

CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL UNINTER

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

ANDRESSA GARCIA DAL BOSCO DALL'AGNOL

**O CORPORATIVISMO DIRIGISTA BRASILEIRO NA CONSTITUIÇÃO DE 1937 E A
INFLUÊNCIA TEÓRICA DE MIHAIL MANOILESCU
(1930-1945)**

CURITIBA

2018

ANDRESSA GARCIA DAL BOSCO DALL'AGNOL

**O CORPORATIVISMO DIRIGISTA BRASILEIRO NA CONSTITUIÇÃO DE 1937 E A
INFLUÊNCIA TEÓRICA DE MIHAIL MANOILESCU
(1930-1945)**

Dissertação apresentada como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre em Direito, no Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário Internacional UNINTER.

Orientador: Prof. Dr. Walter Guandalini Jr.

CURITIBA

2018

TERMO DE APROVAÇÃO

ANDRESSA GARCIA DAL BOSCO DALL AGNOL

O CORPORATIVISMO DIRIGISTA BRASILEIRO NA CONSTITUIÇÃO DE 1937 E A
INFLUÊNCIA TEÓRICA DE MIHAIL MANOILESCU
(1930-1945)

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário Internacional UNINTER.

Orientador: Prof. Dr. Walter Guandalini Jr.
Centro Universitário Internacional UNINTER

Membros: Prof. Dr. Fernando Nagib
Universidade Federal do Paraná

Prof. Dr. André Peixoto de Souza
Centro Universitário Internacional UNINTER

Prof. Dr. Doacir Quadros
Centro Universitário Internacional UNINTER

Curitiba, de de 2018.

*À minha família, em especial meus irmãos, meus pais, meu companheiro de vida
Leonardo, ao meu filho Theo e em memória da minha avó Joana.*

RESUMO

O entreguerras marca um período em que o liberalismo parecia ter abandonado a cena política na Europa e na América do Sul. Durante a primeira metade do século XX, um tipo de “estatismo orgânico” se tornou um poderoso dispositivo ideológico e institucional contra a democracia liberal. Com a ideia de representar uma “terceira via”, permeou as principais famílias políticas da direita conservadora e autoritária de diversos países periféricos na Europa e na América Latina. Nesse período da história a sociedade brasileira caminhou para o autoritarismo e adotou uma Constituição com tendências corporativas influenciada pelos pensamentos do economista romeno Mihail Manoilescu. A partir da análise das fontes pretende-se verificar o sentido atribuído ao projeto corporativista na Constituição de 1937, de que forma as ideias políticas e econômicas de Manoilescu circularam e foram traduzidas pela cultura jurídica da época e os reflexos dessa doutrina na criação de institutos jurídicos no período histórico analisado (1930-1945).

Palavras-chave: Corporativismo; Mihail Manoilescu; Constituição de 1937.

ABSTRACT

The interwar period marks a period when liberalism seemed to have abandoned the political scene in Europe and South America. During the first half of the twentieth century, a type of "organic statism" became a powerful ideological and institutional device against liberal democracy. With the idea of representing a "third way", it permeated the main political families of the conservative and authoritarian right of several peripheral countries in Europe and Latin America. In this period of history, Brazilian society moved towards authoritarianism and adopted a constitution with corporate tendencies influenced by the thoughts of the Romanian economist Mihail Manoilescu. From the analysis of the sources it is sought to verify the meaning attributed to the corporatist project in the Constitution of 1937, in which way the political and economic ideas of Manoilescu circulated and were translated by the legal culture of the time and the reflections of this doctrine in the creation of legal institutes in the historical period analyzed (1930-1945).

Key words: Corporatism; Mihail Manoilescu; Constitution of 1937.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	08
2 ASPECTOS TEÓRICOS DO CORPORATIVISMO	17
2.1 A concepção corporativa da sociedade medieval.....	17
2.2 Corporativismo Moderno.....	21
2.2.1 Corporativismo Dirigista e Contrarrevolucionário.....	24
3 MIHAIL MANOILESCU	29
3.1 Pensamento do autor.....	33
4 A CONSTITUIÇÃO DE 1937	47
4.1 Contexto histórico.....	47
4.1 Aspectos doutrinários do corporativismo brasileiro.....	53
4.2.1 Corrente autoritária modernizadora.....	55
4.2.1.1 Oliveira Vianna.....	57
4.2.1.2 Azevedo Amaral	62
4.2.1.3 Francisco Campos	67
4.2.2 Revista Cultura Política	71
4.2.3 I Congresso de Direito Social.....	86
4.2.4 Burguesia Industrial Paulista (FIESP)	90
4.2.5 Elite do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio (MTIC)	97
4.3 Estado Novo e Direito Novo: o Corporativismo Brasileiro traduzido em Institutos Jurídicos	106
4.3.1 Conselho da Economia Nacional.....	113
4.3.2 Sindicatos.....	114
4.3.3 Conselhos Técnicos.....	119
4.3.4 Justiça do Trabalho.....	120
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	122
REFERÊNCIAS	131

1 INTRODUÇÃO

O tema a ser desenvolvido no presente trabalho foi motivado por uma experiência pessoal de vivência e contato com a cultura romena. Ao aprofundar um pouco a respeito da história constitucional e econômica daquele país deparei-me com o livro de Joseph Love, americano e brasilianista, intitulado “*A Construção do Terceiro Mundo. Teorias do Subdesenvolvimento na Romênia e no Brasil*”. Nele o autor faz uma comparação “estranha”, “mas só aparentemente”¹, entre as teorias econômicas dominantes no Brasil e na Romênia. A partir de uma inquietação pessoal dei início a uma jornada acadêmica que me proporcionaria adentrar a um quebra-cabeças teórico e empírico chamado corporativismo.

Durante a primeira metade do século XX, o corporativismo se tornou um poderoso dispositivo ideológico e institucional contra a democracia liberal, funcionou como um dos mais poderosos modelos autoritários de representação social e política.²

O corporativismo como um dispositivo social e político contra a democracia liberal e que permeou a “direita” durante a primeira onda de democratização, imprimiu uma marca indelével nas primeiras décadas do século XX, tanto como um conjunto de instituições criadas pela integração forçada de interesses organizados (principalmente sindicatos independentes) no Estado, quanto como um tipo “orgânico-estatista” de representação política alternativa à democracia liberal.³

¹ Parafrazeando Bóris Fausto. “ (...) mais recentemente, surgiu um minucioso estudo de Joseph Love, *Crafting the Third World; theorizing underdevelopment in Rumania and Brazil*, fazendo uma comparação aparentemente estranha, mas só aparentemente, entre as teorias econômicas dominantes no Brasil e na Romênia. FAUSTO, Bóris. O Estado Novo No Contexto Internacional in PANDOLFI, Dulce.(org.) Repensando o Estado Novo. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1999, p. 18.

² PINTO, António Costa. Corporativismo, ditaduras e representação *in* A Onda Corporativa: Corporativismo e ditaduras na Europa e na América Latina. Orgs.: PINTO, Antonio Costa; MARTINHO, Francisco Palomes. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2016, p. 27.

³ *Idem*

Institucionalizado por várias ditaduras “constitucionais” o corporativismo produziu “toda uma semântica constitucional, feita de tópicos como o da ideia corporativa. O fascismo-regime, por exemplo, tornar-se-ia grande ponto de referência (positiva ou negativamente inspirador) das restantes construções constitucionais”.⁴

A pretensão dos teóricos do corporativismo era de elaborar uma doutrina de caráter universal, garantindo elasticidade suficiente a fim de não impor “aos povos senão certos princípios gerais” que não implicassem “aplicação uniforme do sistema”.⁵

Logo, o corporativismo mostrou-se maleável e pôde ser adaptado às condições dos países onde foi implantado, com variações nas “mais diversas e contraditórias crenças políticas”.⁶ Assim, o corporativismo de inspiração medieval, mas adaptado às novas realidades contemporâneas, ganhou crescente prestígio no mundo ocidental, após a Primeira Guerra Mundial (1914-1918).

O fascismo italiano incorporou o modelo e vários regimes autoritários ao redor do mundo seguiram o mesmo caminho. As variantes do corporativismo inspiraram os partidos conservadores, os radicais de direita e os fascistas, sem mencionar a Igreja Católica Romana e as opções de “terceira via” de segmentos das elites tecnocráticas. Também inspirou ditaduras, desde o Estado Novo português, de Antônio de Oliveira Salazar, Itália, de Benito Mussolini, a Áustria, de Engelbert Dollfuss, variantes europeias se espalharam pela América Latina e a Ásia, especialmente no Brasil de Getúlio Vargas e na Turquia.⁷

O corporativismo, juntamente com o partido único, são exemplos de importantes transferências insitucionais entre as ditaduras do período

⁴ VELEZ, Pedro. A Vaga Corporativa. Corporativismo e Ditaduras na Europa e na América Latina, de António Costa Pinto e Francisco Palomares Martinho (orgs.). *Análise Social*, 222, lii (1.^o), 2017 issn online 2182-2999.

⁵ MANOILESCO, Mihail. O século do corporativismo: doutrina do corporativismo integral e puro. Trad. Azevedo Amaral. Rio de Janeiro: José Olympio, 1938, p. XI.

⁶ GOLOB, E.O. Os “ismos”: história e interpretação. Tradução de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Ipanema, 1958, p. 535 *apud* ALLAN, Nasser Ahmad. *Cultura Jurídica Trabalhista (1910-1945) doutrina social católica e do anticomunismo*. São Paulo: LTr, 2016, p.123.

⁷ Ver LEWIS, Paul H. *Authoritarian regimes in Latin America: dictators, despots, and tyrants*. Lanham: Rowman & Littlefield, 2006, p.129-154; MUSIEDLAK, Didier (ed.). *Les expériences corporatives dans l'aire latine*. Bern: Peter Lang, 2010; PARLA, T.; DAVISON, A. *Corporatist ideology in kemalist Turkey: progress or order?* Syracuse: Syracuse University Press, 2004.

entreguerras, e o sucesso e a expansão dos regimes “orgânicos estatistas” no mundo das ditaduras ilustram bem a importância dos processos de emulação e difusão.

O teórico romeno Mihail Manoilescu dedicou um estudo para cada uma dessas instituições políticas, sem saber, em 1936, que alguns aspectos destas seriam de longa duração e que o partido único se tornaria um dos instrumentos políticos mais duráveis das ditaduras.⁸ O livro *O Século do Corporativismo* publicado pela primeira vez na França em 1934 é considerado a mais célebre obra de divulgação do corporativismo moderno, nacionalista e autoritário⁹.

A obra exprime uma visão crítica da prática corporativista que se conhecia da Itália de Mussolini, cujas práticas puramente econômicas o desviavam do corporativismo de associação. Nessa obra o teórico romeno desenvolve a ideia de um corporativismo integral e puro, o que seria o único sistema de ideias capaz de resolver a “questão social” herdada do século XIX, mas suas ideias econômicas já circulavam no Brasil no início da década de 1930 por meio da tradução da obra “Teoria do Protecionismo e das Trocas Internacionais Desiguais”, traduzida por iniciativa da FIESP.

No Brasil, as primeiras experiências corporativas ocorrem a partir da década de 1930 e tornam-se constitucionais em 1934. A Carta de 1934 representa a introdução da representação corporativa e a ampliação dos direitos sociais na Constituição.¹⁰ Da mesma forma, o corporativismo influencia a Carta Brasileira de 1937 e os ideólogos autoritários do regime de Vargas, não só o

⁸ PINTO, António Costa. Corporativismo, ditaduras e representação *in* PINTO, António Costa; MARTINHO, Francisco Palomes (Orgs.) *A Onda Corporativa: corporativismo e ditaduras na Europa e na América Latina*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2016, p.28.

⁹ GARRIDO, Álvaro. O corporativismo na História e nas Ciências Sociais – uma reflexão crítica partindo do caso português. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/iberoamericana/article/viewFile/22506/14706>

¹⁰ VISCARDI, Cláudia Maria Ribeiro. A representação profissional na Constituição de 1934 e as origens do corporativismo no Brasil *in* PINTO, António Costa; MARTINHO, Francisco Palomes (Orgs.) *A Onda Corporativa: corporativismo e ditaduras na Europa e na América Latina*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2016, pp. 199-221.

pensamento de Francisco Campos mas também Azevedo Amaral e Oliveira Vianna.¹¹

Azevedo Amaral publicou a tradução de O século do corporativismo em 1938, durante a ditadura de Getúlio Vargas, presumivelmente a título de justificativa ideológica do regime.¹²

Mas por outro lado, o Estado também recebia ajuda do setor privado: em um panfleto patrocinado pela FIESP, a associação de indústrias cujo predecessor, o CIESP, havia publicado a Teoria em português, “O Século” de Manoilescu, era citado como justificativa para o regime autoritário de Vargas.¹³

Conforme aponta Joseph Love algumas ligações políticas do teórico romeno, nos últimos anos de 1930 estreitamente vinculadas ao fascismo romeno e às aspirações do Terceiro Reich aproximam sua ideologia do fascismo.¹⁴

Na historiografia sobre o Brasil há alusões acerca do caráter fascista dos regimes Vargasista, notadamente no que se refere à legislação social trabalhista e à doutrina corporativista, em virtude da influência da *Carta de Lavoro* italiana, como se tivesse ocorrido uma cópia servil no regime brasileiro. Assim, o senso-comum, com uma forte carga pejorativa, normalmente incita ao período do Estado Novo Brasileiro e às estruturas deixadas por esse período, o caráter corporativo ou fascista, como se fossem sinônimos¹⁵.

Assim é que se tem por objetivo verificar o que foi o “projeto corporativo brasileiro” na Constituição de 1937, de que forma o ideário “corporativo totalitário” de Manoilescu circulou na cultura jurídica brasileira das décadas de 1930 e 1940 e como foi traduzido em institutos jurídicos.

¹¹ Cf. LOVE, Joseph. L. A construção do Terceiro Mundo: Teorias do Subdesenvolvimento na Romênia e no Brasil. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998. Cf. Entre outros: VIEIRA, Evaldo. Autoritarismo e Corporativismo no Brasil. São Paulo, Cortez Editora, 2^a. ed. 1981; GOMES, Angela de Castro. Azevedo Amaral e o Século do Corporativismo, de Michael Manoilescu, no Brasil de Vargas. Sociologia & Antropologia, v.02.04, 2012, pp.: 185 –209.

¹² GOMES, Angela de Castro. Azevedo Amaral e o Século do Corporativismo, de Michael Manoilescu, no Brasil de Vargas. Sociologia & Antropologia, v.02.04, pp.: 185-209, 2012.

¹³ LOVE, Joseph. Op. cit. p. 345.

¹⁴ *Ibidem*

¹⁵ CF. ALLAN, Nasser Ahmed. O Corporativismo no Brasil (1889-1945). Dissertação de mestrado, UFPR, 2010.

Parte-se da hipótese de que as concepções políticas, econômicas, totalitárias, e corporativas de Manoilescu influenciam os principais intelectuais ligados ao Estado Novo no Brasil, mas suas ideias são adaptadas pelos teóricos, há uma preocupação no “abrasileiramento”, “aculturação” dessa doutrina “exótica” ante a uma visão realista da sociedade, assumindo o corporativismo brasileiro uma feição autoritária, mas não totalitária ou fascista.

No Brasil o corporativismo institucionalizado pela Carta de 1937 serve como um instrumento de disciplina social e de intervenção econômica capaz tanto de reprimir, quanto de cooptar o movimento trabalhista, os grupos de interesses e as elites, e tem como prioridade o desenvolvimento econômico, com propósito industrializante. Os discursos legitimadores dos principais atores envolvidos na construção de um projeto corporativo e modernizante possuem pontos de convergência: nacionalismo autoritário e crise do liberalismo político e econômico.

A partir da análise das fontes pretende-se dimensionar o sentido atribuído ao projeto corporativista definido pelo Estado Novo na Constituição de 1937, como circulou a doutrina de Manoilescu entre os intelectuais envolvidos no projeto de reconstrução e industrialização do Brasil em bases corporativistas e quais foram os principais institutos jurídicos criados por esse imaginário.

O próprio objeto dificulta bastante sua investigação, quando é preciso delimitação mais exata”.¹⁶, para tanto, o capítulo 1 será dedicado a tratar de alguns aspectos teóricos do corporativismo, corporação e Estado corporativo, pois se tratando dessas categorias há uma vasta literatura que se dedica ao assunto e múltiplas acepções do que vem a ser tais fenômenos.

No capítulo 2 será analisado o pensamento de Mihail Manoilescu e como suas obras¹⁷ circularam no período entreguerras, pois o que pese ter tido forte influência entre os principais intelectuais responsáveis pelo projeto de

¹⁶ VIEIRA, Evaldo. *Autoritarismo e Corporativismo no Brasil*. 3^a ed. São Paulo: Ed. Unesp, 2010, p. 19.

¹⁷ MANOILESCO, Mihail. *O século do corporativismo: doutrina do corporativismo integral e puro*. Trad. Azevedo Amaral. Rio de Janeiro: José Olympio, 1938; MANOILESCO, Mihail. *Teoria do Protecionismo e da Permuta Internacional*. Rio de Janeiro: Capaz Dei, 2011; MANOILESCO, Mihail. *El Partido Único*. Zaragoza: *Biblioteca de Estudios Sociales*, 1938.

(re)construção modernizadora do Estado Nacional brasileiro ficou à margem de estudos mais aprofundados, principalmente no campo do direito.

Para empreender na busca de como circulou a doutrina corporativista pela cultura jurídica do Estado Novo (1937-1945) a pesquisa, priorizará pela análise de uma multiplicidade de fontes e narrativas para se dar um retrato mais fiel e, portanto, complexo de como foram traduzidos elementos econômicos e políticos do corporativismo para o direito.

Neste sentido, é fundamental definir o que é entendido por cultura jurídica e imaginário jurídico ao longo deste trabalho, ressaltando que a perspectiva de análise do jurídico é tomada de maneira mais ampla, ausente qualquer pretensão de focalização em estudos meramente tecnicistas, isto é, das leis em si mesmas. Compreende-se o direito, dessa forma não apenas como lei ou um comando, mas como um pensamento, um saber. Nesse sentido, para citar alguns nomes,¹⁸ António Manuel Hespanha, Ricardo Marcelo Fonseca, Luís Fernando Lopes Pereira, André Peixoto de Souza e Nasser Ahmad Allan.

Assim, para interpretar o pensamento autoritário brasileiro e como circulou a doutrina corporativista entre a cultura jurídica do período será analisada no capítulo 3 não apenas as disposições constitucionais que trazem algum aspecto da doutrina corporativista, seja na Carta de 37, na legislação social elaborada a partir de 1930, inclusive a Constituição de 1934, mas principalmente serão analisados a doutrina e os institutos jurídicos criados por esse imaginário à luz do contexto político do período.

Para essa análise doutrinal as fontes incluem a análise dos principais ideólogos e atores envolvidos no projeto corporativista, os nomes pertencem à

¹⁸ HESPANHA, António Manuel. *Cultura Jurídica Europeia: Síntese de um Milênio*. Coimbra: Almedina, 2012; FONSECA, Ricardo Marcelo. *Vias da modernização jurídica brasileira: a cultura jurídica e os perfis dos juristas brasileiros do século XIX*. In: *Revista Brasileira de Estudos Políticos*. V. 98, 2008; PEREIRA, Luis Fernando Lopes. *A circularidade da cultura jurídica: notas sobre o conceito e sobre método*. In: FONSECA, Ricardo Marcelo (org.). *Nova história do direito: ferramentas e artesanias*. Curitiba: Juruá, 2012; SOUZA, André Peixoto de. *DIREITO PÚBLICO E MODERNIZAÇÃO JURÍDICA. Elementos para compreensão da formação da cultura jurídica brasileira no século XIX*. Tese de doutorado, UFPR, Curitiba, 2010; NASSER, Allan Ahmad. *Cultura Jurídica Trabalhista 1910-1945*. Editora LTR, 2016.

categoria dos intelectuais, que em algum momento, incorporaram-se ao aparelhamento do Estado, fizeram leis ou as influenciaram e fizeram constituições ou influenciaram sua feitura.

Optou-se, assim, pela análise das obras de Oliveira Vianna¹⁹, Francisco Campos e Azevedo Amaral²⁰. O critério foi o renome, a consagração firmada pela comunidade brasileira e estrangeira, Francisco Campos o ideólogo do sistema, atuando de dentro do aparato parlamentar e burocrático do poder, o advogado das políticas de Estado, reformador dos Códigos jurídicos, da Escola e da Constituição, em Oliveira Vianna, também em parte o ideólogo do Estado, o consultor do Ministério do Trabalho, membro do Tribunal de Contas da União, professor de direito e em parte o intelectual “descomprometido”, o sociólogo produto de teorias sobre a realidade brasileira, em Azevedo Amaral, identificaríamos sobretudo o ideólogo cidadão, profissionalmente vinculado a um dos setores de ponta do campo ideológico dominante, qual seja o das comunicações, através de suas permanentes atividades jornalísticas.²¹

Serão utilizadas como fontes também as edições da Revista Cultura Política, publicada entre março de 1941 e outubro de 1945, cujos artigos “constituem um dos exemplos mais bem acabados da proposta política do Estado Novo”,²² e que “apesar de seu caráter oficial, obteve a colaboração de intelectuais que faziam restrições e até se opunham ao Estado Novo”.²³ São fontes, ainda, as teses apresentadas na seção VII, dedicada para tratar da organização corporativa, dos Anais do I Congresso de Direito Social realizado no Brasil em 1941, em virtude da importância que teve no período analisado, pois

¹⁹ VIANNA, Francisco José de Oliveira. Problemas de Direito Corporativo. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1938; VIANNA, Francisco José de Oliveira. O Idealismo da Constituição. 2ª ed. aumentada. São Paulo/Rio de Janeiro/Recife/Porto-Alegre: Companhia Editora Nacional, 1939; VIANNA, Francisco José de Oliveira. Problemas de Direito Sindical. Rio de Janeiro: Max Limonad, 1943.

²⁰ AMARAL, Azevedo. O Estado autoritário e a realidade nacional. Rio de Janeiro, Ed. José Olympio, 1938.

²¹ MEDEIROS, Jarbas. Ideologia Autoritária no Brasil 1930/1945. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1978, pp.XX-XVI.

²² GOMES, Angela de Castro. A invenção do Trabalhismo. 3ª ed. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2005, p. 190.

²³ FAUSTO, Bóris. O pensamento nacionalista autoritário. Rio de Janeiro: Ed. Jorge Zahar, 2001, p. 67.

muitas de suas conclusões inspiraram a Consolidação das Leis Trabalhistas (1942), na condição de fontes materiais.²⁴

A perspectiva corporativista da burguesia industrial paulista em virtude da “força que possuía no interior do governo”²⁵ também será objeto de análise, optou-se, assim, por se analisar o dossiê²⁶, conhecido como “projeto corporativista paulista”²⁷, documento elaborado com inúmeros pareceres jurídicos e que tem como um dos porta-vozes Roberto Simonsen.

Por fim, a análise do corporativismo na narrativa governamental será feita por meio de algum dos discursos de Getúlio Vargas que em seu contexto abordam princípios corporativos e de três manuscritos obtidos junto ao CPDOC/FGV de Valdemar Falcão²⁸ e Alexandre Marcondes Filho, gestores da pasta do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio no Estado Novo, onde são expressos aspectos práticos do corporativismo brasileiro.²⁹

A pesquisadora mesmo ciente das dificuldades a serem enfrentadas no decorrer do trabalho, acredita que essa alteridade dos atores e contextos é que possa propiciar o aumento do nosso conhecimento sobre homens e sociedades. Afinal, conforme ensina o professor Hespanha, talvez a melhor maneira de fazer história é rompendo com lugares comuns, procurando retratos mais libertos dos nossos sentimentos e do nosso saber intuitivo, mas, também, da nossa atual maneira de sentir, de pensar, de agir e de reagir. Então, dessa maneira o

²⁴ Cf. SUSSEKIND, Arnaldo *in* GOMES, Angela de Castro; D'ARAUJO, Maria Celina. Entrevista com Arnaldo Sussekind. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, vol. 6, n. 11, 1993, p. 113-127.

²⁵ FAUSTO, Bóris. *História do Brasil*. 14 ed. São Paulo: Editora da USP, 2012, p. 327.

²⁶ FIESP - A Constituição de 10 de Novembro de 1937 e a Organização Corporativa Sindical (maio de 1940);

²⁷ Cf. COSTA, Vanda Maria Ribeiro. *A Armadilha do Leviatã: a Construção do Corporativismo no Brasil*. Porto Alegre, EdUERJ, 1999

²⁸ FILHO, Marcondes Filho. *A Constituição de 1937 e a Solução Corporativa*. Manuscrito, CPDOC/FGV, 1944-45.; FILHO, Marcondes Filho. *A Constituição de 1937 e o espírito da unidade nacional*. Discurso proferido na Conferência dos Conselhos Administrativos dos Estados. Manuscrito, CPDOC/FGV, 1943.

²⁹ FALCÃO, Valdemar. *O Corporativismo e o regime político brasileiro*. Discurso proferido no Instituto dos Advogados, por ocasião da recepção à Embaixada Especial portuguesa. Manuscrito, CPDOC/FGV, 1941.

passado pode nos revelar algo diferente e de inesperado, que documenta a variedade histórica dos homens e das culturas.³⁰

E, por fim, respeito de se produzir um trabalho que trata de um período da história que, aparentemente, já se escreveu tanto, acredita-se que ainda exista espaço para produções acadêmicas relacionadas ao campo da história do direito, mais especificamente em relação à cultura jurídica autoritária do Estado Novo, que muitas vezes, por conveniência é silenciada pelas próprias faculdades de direito que não veem utilidade de se obter maiores conhecimentos sobre opções políticas passadas.³¹

³⁰ HESPANHA, António Manuel. “As Estruturas Políticas em Portugal na Época Moderna” In: TENGARRINHA, José (org.). História de Portugal. Bauru/São Paulo/Portugal: EDUSC/Editora UNESP/Instituto Camões, 2001, pp. 117-81.

³¹ Cf. SEELANDER, Airton Cerqueira Leite. Juristas e Ditaduras: uma leitura brasileira in: FONSECA, Ricardo Marcelo; SEELAENDER, Airton Cerqueira. (orgs.) História do direito em perspectiva: do Antigo Regime à Modernidade. Curitiba: Juruá, 2008, p. 415.

2 ASPECTOS TEÓRICOS DO CORPORATIVISMO

2.1 A concepção corporativa da sociedade medieval e o advento do corporativismo moderno

A noção do corporativismo, isto é, a ideia de uma constituição orgânica da sociedade, é variada e de vários tempos, para a maioria dos historiadores distingue-se assim os dois principais tempos históricos do corporativismo:

1. O corporativismo de *Ancien Regime*, que persistiu em diversas sociedades enquanto modelo de organização socioprofissional assente nas Corporações, instituições que o liberalismo começou por abolir e proibir em finais do século XVIII, por associadas à persistência de privilégios.
2. O corporativismo moderno, doutrina conservadora e reacionária, que se apresentou como solução de terceira via para resolver a questão social aberta pelas sociedades industrializadas, rejeitando quer o individualismo liberal, quer o coletivismo marxista no sentido de uma paz social compulsiva³².

Para Manoilescu as raízes seriam ainda mais remotas, pois para ele poder-se-ia dizer que todas as sociedades históricas foram corporativas, à exceção das sociedades democráticas surgidas no século XIX.³³

Em uma boa síntese, Hespanha³⁴ nos ensina que o pensamento social e político europeu é dominado, até ao século XVIII, e que antecede a atual sociedade de indivíduos, é uma sociedade de estados (*Ständesgesellschaft, società per ceti, sociedad estamental*). A ideia de ordem era ligada a um pluralismo político e jurídico, havia a ideia da indispensabilidade de todos os

³² GARRIDO, Álvaro. O corporativismo na história e nas ciências sociais: uma reflexão teórica partindo do caso português. In: ABREU, Luciano Aronne de Abreu (Org.); SANTOS, Paula Borges (Org.). A Era do Corporativismo: regimes, representações e debates no Brasil e em Portugal. Edipucrs (Livros digitais), p. 66.

³³ MANOILESCO, Mihail. O século do corporativismo: doutrina do corporativismo integral e puro. Rio de Janeiro, José Olympio, 1938, p. 5.

³⁴ HESPANHA, António Manuel. Pluralismo jurídico e direito democrático. São Paulo: Annablume, 2013, p. 98 e109.

órgãos da sociedade e, logo, da impossibilidade de um poder político “simples”, “puro”, não partilhado:

Tão monstruoso como um corpo que se reduzisse à cabeça, seria uma sociedade em que todo o poder estivesse concentrado no soberano. O poder era, por natureza, repartido; e, numa sociedade bem governada, esta partilha natural deveria traduzir-se na autonomia político-jurídica (*iurisdictio*) dos corpos sociais. A função da cabeça (*caput*) não é, pois, a de destruir a autonomia de cada corpo social (*partium corporis operatio propria*, o funcionamento próprio de cada uma das partes do corpo), mas, por um lado, a de representar externamente a unidade do corpo e, por outro, a de manter a harmonia entre todos os seus membros, atribuindo a cada um aquilo que lhe é próprio (*ius suum cuique tribuendi*); garantindo a cada qual o seu estatuto (“foro”, “direito”, “privilégio”); numa palavra, realizando a justiça (*iustitia est constans et perpetua voluntas ius suum cuique tribuendi* [a justiça é a vontade constante e perpétua de dar a cada um o que é seu], D., 1,1,1,10,1). E assim é que a realização da justiça – finalidade que os juristas e politólogos tardo-medievais e primo-modernos (séculos XIV-XVI) consideram como o primeiro ou até o único fim do poder político – se acaba por confundir com a manutenção da ordem social e política objetivamente estabelecida. Por outro lado, faz parte deste património doutrinal a ideia, já antes esboçada, de que cada corpo social, como cada órgão corporal, tem a sua própria função (*officium*), de modo que a cada um deve ser conferida a autonomia necessária para que a possa desempenhar. A esta ideia de autonomia funcional dos órgãos anda ligada, como se vê, a ideia de autogoverno que o pensamento jurídico medieval designou por *iurisdictio* – capacidade para dizer o direito, entendido como ordem que fixa o conjunto de normas que asseguram a realização da função do órgão – e na qual englobou o poder de fazer leis e estatutos (*potestas lex ac statuta condendi*), de constituir magistrados (*potestas magistratus constituendi*) e, de um modo mais geral, julgar os conflitos (*potestas ius dicendi*) e emitir comandos (*potestas praeceptiva*). A esta multiplicidade de jurisdições se chama pluralismo jurídico. Mas pode falar-se de pluralismo ainda num outro sentido – o de que a ordem tem várias fontes de manifestação, não podendo ser reduzida ao direito formal.³⁵

Assim, a cidade medieval se caracteriza, antes de qualquer outra coisa por um tipo muito específico de mentalidade, baseado nas associações coletivas horizontais. De carácter voluntário e, ao mesmo em princípio igualitário, todas estas associações: família nuclear, as corporações de ofício, as conjurações, as

³⁵ HESPANHA, António Manuel. Cultura Jurídica Europeia.... pp.109-110.

confrarias religiosas, as hansas de mercadores têm a função de conferir algum tipo de identidade a seus membros.³⁶

As corporações assim representavam a forma como a sociedade medieval organizava-se social e economicamente.

No que se refere ao aspecto econômico destacam-se as corporações de ofício, um sistema de organização para defesa dos interesses de uma profissão e regulamentação de seu exercício e que se caracterizavam por ser uma reunião de indivíduos possuindo o direito de exercer uma profissão industrial e composta por mestres, trabalhadores subordinados, aprendizes, comprometidos sob juramento a observar os regulamentos prescritos e a respeitar a autoridade dos jurados.³⁷

As corporações representaram um fator importante para o desenvolvimento e estruturação inicial das profissões, de modo geral, expressavam a sociabilidade e a coesão social, pois estabeleciam verdadeiros princípios reguladores do trabalho, protegendo, de um lado, a arte ou o ofício que lhes diziam respeito e, de outro, contribuindo para reconhecimento da dignidade humana.³⁸

O desmantelamento de um corporativismo social seria contemporâneo a Revolução Francesa que teria “reduzido a sociedade a uma poeira humana formada por indivíduos isolados”³⁹.

Por sua vez, a Revolução Industrial e o advento do modo de produção capitalista teriam ocasionado a destruição das corporações de ofício, por representarem um obstáculo ao adequado funcionamento da economia de

³⁶ ZELESCO, Luiza. A construção da imagem de Luís IX, o rei das três ordens (Século XIII). Dissertação de mestrado. 2013, p.71. Para quem pretender ampliar a leitura a respeito da corporação medieval: “Quem for indagar sobre as corporações, entendido como expressão de realidades históricas subsistentes até o Antigo Regime, fatalmente deverá se deparar com a clássica obra de Etienne Martin Saint-Léon intitulada História das corporações de ofício (1947). Buscando algo mais atual no gênero, terá de orientar-se para a História geral do trabalho (1965), dirigida por Louis-Henri Parias, particularmente no que se concerne às corporações romanas e medievais e às persistências do artesanato após o século XVIII”. Cf. VIEIRA, Evaldo. *Autoritarismo e Corporativismo no Brasil*. 3ª ed. São Paulo: Ed. Unesp, 2010, p. 19.

³⁷ BONNARDOT, François e LESPINASSE, René. Introdução ao *Livre des métiers apud* ZELESCO, Luiza. Op. Cit., p. 72.

³⁸ ÁVILA, Fernando Bastos de. Pequena Enciclopédia de Doutrina Social da Igreja. 2ª ed. Brades, 1993. pp. 121-123.

³⁹

mercado, pois por um lado havia a necessidade remover todo o interesse intermediário entre o interesse particular do indivíduo e o interesse geral do Estado.

Considera-se, assim, o espírito de corporação incompatível com o processo de modernização do sistema político, “trata-se, em última análise, de incompatibilidade com a industrialização que, para realizar-se, exige a ruptura prévia da rígida textura corporativa, impermeável ao dinamismo produtivo e às inovações tecnológicas”.⁴⁰

Começou o seu enfraquecimento, dentro das condições de transformação social inelutável. Em lugar das corporações, uniões de comerciantes foram surgindo e atravessando os séculos até as grandes federações e confederações do comércio, da indústria, da lavoura, enquanto se estruturavam órgãos de defesa dos interesses dos empregados, os sindicatos. As novas formas associativas que surgem com a Revolução Industrial baseiam-se não na conciliação dos interesses de categoria, na sua acumulação encastoadada em uma ordem institucional orgânica, mas no conflito dos interesses e na luta de classes.⁴¹

Ao final do século XIX ante as mazelas provocadas pelo liberalismo, ressurgem ideias que buscavam retonar instituições e valores do medievo, em protesto contra todo o sistema, contra a Revolução Industrial e contra a revolução política, em que a divisão das classes não implicava confronto, diante da consciência do papel exercido dentro da hierarquia social.

O retorno das ideias de corporação resulta principalmente da doutrina social da Igreja, considera-se, que tenha provindo de Leão XIII (cardeal Joaquim Pacci, nascido em 1810, Papa de 1878 a 1903) o incitamento em prol de uma organização do trabalho que representasse uma opção para o sindicalismo que estava emergindo juntamente com a industrialização.

Para Schmitter, Hegel (1770-1871) foi talvez um dos primeiros teóricos a propor uma concepção de Corporação como a expressão máxima da sociedade civil, sendo seguido por uma larga série de teóricos religiosos e laicos do século

⁴⁰ INCISA, Ludovico. Verbete “CORPORATIVISMO” In BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola & PASQUINO, Gianfranco. Dicionário de Política. 12^a ed. Brasília: UnB. São Paulo: 2002, p. 287.

⁴¹ *Idem.*

XIX que recomendaram alguma forma de ordem orgânica-corporativa como alternativa para a anomia crescente da comunidade, à competência anárquica do mercado e à possível tirania da nação-Estado.

Destacam-se, ainda, o solidarismo de León Bourgeois (1851-1925), que tentava evitar ou minimizar a luta de classes e as ideias de Frederic Le Play (1806-1882) um dos primeiros teóricos a pedir a colaboração entre trabalhadores e capitalistas.⁴²

2.2 Corporativismo Moderno

O Corporativismo moderno, dentre suas inúmeras acepções, é compreendido aqui como uma doutrina que pretende englobar todos os aspectos sociais, políticos e econômicos, que propugna a organização da coletividade baseada na associação representativa dos interesses e das atividades profissionais (corporações) e que propõe graças à solidariedade orgânica dos interesses concretos e às fórmulas de colaboração que daí podem derivar, a remoção ou neutralização dos elementos de conflito: a concorrência no plano econômico, a luta de classes no plano social, as diferenças ideológicas no plano político.

Enquanto ideologia histórica assente na recusa da luta de classes e na defesa de uma cooperação harmônica dos grupos e interesses capaz de evitar a conflitualidade social, esse ideal corporativista é uma ideia recente.

Ressurge como uma alternativa anti-individualista, anti-contratualista e não revolucionária em detrimento da questão social que emergiu nas sociedades industrializadas do século XIX, sendo reinventado para promover a inibição política e social do potencial conflito entre capital e trabalho. Apresenta-se como uma alternativa de representação política autoritária à democracia liberal e ao comunismo.

⁴² LOVE, Joseph. L. A construção do Terceiro Mundo: Teorias do Subdesenvolvimento na Romênia e no Brasil. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998, p. 226.

Tal como o liberalismo, que na Europa dos anos 30 conhecia a primeira crise institucional causada, por entre outros motivos, pela grande depressão, nessa época as ideias corporativistas conheciam seu segundo fôlego histórico, após um longo hiato associado a negação que delas fizera o Estado Liberal que proibira as corporações, abrindo caminho ao sindicalismo de classe.

Posteriormente, os Estados que se disseram corporativos proibiram os sindicatos livres para resgatar as corporações, num exaltado regresso a um passado orgânico, feito de harmonias sociais, à imagem de um corpo.

Apresentado como solução para a crise liberal e dos seus modos de representação social e política. Foi também um instrumento político de combate à democracia parlamentar e ao sindicalismo revolucionário.

Em boa síntese nos ensina Hespânia que o ideário corporativista moderno

parte da ideia de que as entidades políticas naturais ou primárias (família, empresa, município), que estão na base da organização natural da sociedade, devem estar também na base da organização do Estado e que, assim, devem ser os seus representantes – e não os representantes dos indivíduos – a integrar as assembleias representativas. Por outro lado, a solidariedade e organicidade sociais exigiriam que o despique destrutivo (“subversivo”) entre forças económicas (concorrência capitalista desenfreada) e sociopolíticas (luta partidária, luta sindical, luta de classes) desse lugar a formas de organização económica e política que promovessem a coesão social (planificação e concertação económica, Estado forte, partido único, proibição da greve e do lock out).⁴³

No período entreguerras um corporativismo de inspiração medieval, “uma nostalgia ideológica de uma imaginada Idade Média ou sociedade feudal, em que se reconhecia a existência de classes ou grupos económicos⁴⁴ com raízes na teoria social organicista da Europa medieval, mas adaptado às novas realidades contemporâneas, ganha crescente prestígio no mundo ocidental, após a Primeira Guerra Mundial (1914-1918), sendo defendido como a *tierce solution, der drittle Weg*, para os problemas da economia moderna, um caminho diverso dos traçados pelo comunismo e pelo capitalismo de livre mercado”.

⁴³ HESPANHA. António Manuel. Cultura Jurídica Europeia..., pp.468-469.

⁴⁴ HOBBSAWN, Eric. Op. Cit. p. 117.

O corporativismo é apropriado pelos fascistas, que estão no poder desde 1922. A partir dessa apropriação, o corporativismo assume uma feição nitidamente totalitária, isto é, com pretensões a abranger a totalidade da vida social.⁴⁵

A pretensão dos teóricos do corporativismo era de elaborar uma doutrina de caráter universal, garantindo elasticidade suficiente a fim de não impor “aos povos senão certos princípios gerais” que não implicassem “aplicação uniforme do sistema”.⁴⁶ Logo, o corporativismo mostrou-se maleável e pôde ser adaptado às condições dos países onde foi implantado, com variações nas “mais diversas e contraditórias crenças políticas”.⁴⁷

As variantes do corporativismo inspiraram os partidos conservadores, os radicais de direita e os fascistas, sem mencionar a Igreja Católica Romana e as opções de “terceira via” de segmentos das elites tecnocráticas. Também inspiraram ditaduras, desde o Estado Novo português, de Antônio de Oliveira Salazar, Itália, de Benito Mussolini, a Áustria, de Engelbert Dollfuss, variantes europeias se espalharam pela América Latina e a Ásia, especialmente no Brasil de Getúlio Vargas e na Turquia.⁴⁸

Assim, durante a primeira metade do século XX, o corporativismo se torna um poderoso dispositivo ideológico e institucional contra a democracia liberal, e funciona como um dos mais poderosos modelos autoritários de representação social e política da primeira metade do século XX.⁴⁹

Institucionalizado por várias ditaduras “constitucionais” o corporativismo produz “toda uma semântica constitucional, feita de tópicos como o da ideia corporativa. O fascismo-regime, por exemplo, tornar-se-ia grande ponto de

⁴⁵ SOUZA, Francisco Martins de. *Raízes Teóricas do Corporativismo Brasileiro*. Rio de Janeiro, 1999, p.87.

⁴⁶ MANOILESCO, Mihail. *O Século do Corporativismo...*, p. XI.

⁴⁷ GOLOB, E.O. Os “ismos”: história e interpretação. Tradução de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Ipanema, 1958, p. 535 *apud* ALLAN, Nasser Ahmad. *Cultura Jurídica Trabalhista*. p.123.

⁴⁸ Ver LEWIS, *Paul H. Authoritarian regimes in Latin America: dictators, despots, and tyrants*. Lanham: Rowman & Littlefield, 2006, p.129-154; MUSIEDLAK, Didier (ed.). *Les expériences corporatives dans l'aire latine*. Bern: Peter Lang, 2010; PARLA, T.; DAVISON, A. *Corporatist ideology in kemalist Turkey: progress or order?* Syracuse: Syracuse University Press, 2004.

⁴⁹ PINTO, António Costa. *Corporativismo, ditaduras e representação* in PINTO, António Costa; MARTINHO, Francisco Palomes (Orgs.) *A Onda Corporativa: corporativismo e ditaduras na Europa e na América Latina*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2016, p. 27.

referência (positiva ou negativamente inspirador) das restantes construções constitucionais”⁵⁰

2.2.1 Corporativismo de Estado ou Dirigista e Corporativismo de Associação ou Contrarrevolucionário

Dentre as diversas formas de classificar o corporativismo moderno, a mais corriqueira a segrega em dois matizes: corporativismo de Estado (dirigista ou fascista) e corporativismo de associação ou católico (contrarrevolucionário ou tradicional).²⁸

O Corporativismo contrarrevolucionário ou tradicional para Sacommani seria o corporativismo de linha tradicionalista e restauradora do movimento político católico e a corrente legitimista conservadora, é essencialmente pluralista e tende à difusão do poder. As corporações se contrapõem ao Estado. Cita como exemplos os programas de grupos monárquicos, como a *Action Française* e o carlismo espanhol (*Comunió Tradicionalista*) e também um começo de atuação parcial em alguns sistemas políticos de inspiração conservadora, como no Portugal de Salazar e na Espanha de Franco.⁵¹

O corporativismo social para Schmitter⁵² é definido como

um sistema de representação de interesses no qual as unidades constituintes são organizadas em um número limitado de categorias singulares, compulsórias, não competitivas, hierarquicamente ordenadas e funcionalmente diferenciadas, reconhecidas ou licenciadas (se não criadas) pelo Estado e concedidas, enquanto um monopólio deliberadamente representacional, dentro de suas respectivas categorias, em troca da supervisão da seleção de líderes e da articulação de demandas e apoios.

⁵⁰ VELEZ, Pedro. A Vaga Corporativa. Corporativismo e Ditaduras na Europa e na América Latina, de António Costa Pinto e Francisco Palomares Martinho (orgs.), *Análise Social*, 222, lii (1.º), 2017 issn online 2182-2999.

⁵¹ INCISA, Ludovico. Op. Cit, p.289.

⁵² SCHMITTER, Philippe C.. *Still the Century of Corporatism?* The Review of Politics, Vol. 36, No. 1, The New Corporatism: Social and Political Structures in the Iberian World (Jan., 1974), p. 126. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/1406080>

O corporativismo de associação ou corporativismo social, sendo o corporativismo católico a forma mais comum, pode ser entendido como a forma mais “leve” essa doutrina, por possuir um caráter, a princípio menos, austero.⁵³

Inicialmente, o corporativismo de associação foi “repensado” no século XVIII pelos setores mais conservadores do catolicismo, na perspectiva de restauração da ordem medieval, com o movimento “igreja e rei”, de conotação monarquista, mas sem grande repercussão.

Na segunda metade do século XIX, em meio ao receio da Cúria Romana e da elite dominante com a intensificação das mazelas sociais provocadas pelo liberalismo econômico tal ideia torna-se muito viva na doutrina social católica, o que se observa nos primeiros documentos pontifícios dedicados ao problema social (Encíclicas *Quod postolici muneris* de 187844 e *Rerum novarum* de 189145, ambas de do mesmo Pontífice, Leão XIII) onde observa-se uma difusão da doutrina do corporativismo.

Torna-se oportuno favorecer as sociedades artesanais e operárias que, ao amparo da Religião, habituam seus sócios a manterem-se contentes com a sua sorte, a suportarem com merecimento a fadiga e a levarem uma vida sempre quieta e tranqüila". Em 1892, na encíclica *Rerum novarum* do mesmo Pontífice, o modelo corporativo adquire uma configuração doutrinária mais precisa e menos nostálgica: afirma-se textualmente que, "para a solução da questão operária, muito poderão contribuir os capitalistas e os próprios operários, com instituições ordenadas a oferecer oportuna ajuda aos necessitados e a aproximar e unir as duas classes entre si". Entre tais instituições, Leão XIII coloca em primeiro lugar "as corporações de artes e ofícios", acrescentando, depois de haver lembrado as vantagens "claríssimas junto dos nossos maiores" de tais corporações: "vemos com agrado formarem-se por toda parte tais associações, seja só de operários, seja conjuntamente de operários e patrões". As indicações do texto pontifício foram examinadas em vários encontros organizados por católicos (basta pensar no Congresso de Vicenza realizado nesse mesmo ano) e submetidas a ulterior desenvolvimento doutrinário pelo economista e sociólogo católico Giuseppe Toniolo.⁵⁴

⁵³ NASSER, Allan. O Corporativismo no Brasil (1889-1945). Dissertação de mestrado, UFPR, 2010, p. 113.

⁵⁴ INCISA, Ludovico. Verbete “CORPORATIVISMO” In BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola & PASQUINO, Gianfranco. Dicionário de Política. 12^a ed. Brasília: UnB. São Paulo: 2002, p. 287.

Conforme bem sintetiza Nasser tornara-se indispensável armar um modelo, que corrigisse os problemas sociais causados pelo individualismo liberal exacerbado, sem recorrer ao sistema socialista e permitindo o controle sobre as classes subalternas.

Ansiava-se por um Estado mais forte, mais atuante, mas também se reivindicava a reestruturação da sociedade em bases orgânicas, em associações corporativas, como evidenciado na encíclica *Rerum Novarum*.⁴⁹

Ao contrário do corporativismo contrarrevolucionário ou tradicional que é essencialmente pluralista e tende à difusão do poder o dirigista ou, como é denominado, fascista, é monístico, tenta reduzir à unidade, àquela unidade dinâmica que é ambição do sistema, todo o complexo produtivo, as corporações estão subordinadas ao Estado, são órgãos do Estado.⁵⁵

O corporativismo estatal como um dispositivo político contra a democracia liberal, imprimiu uma marca indelével nas primeiras décadas do século XX, tanto como um conjunto de instituições criadas pela integração forçada de interesses organizados (principalmente sindicatos independentes) no Estado, quanto como um tipo “orgânico-estatista” de representação política alternativa à democracia liberal.⁵⁶

O corporativismo político é definido para Shmitter como

um sistema de representação política, baseado numa visão “orgânica-estatista” da sociedade, em que suas unidades “orgânicas” (famílias, poderes locais, associações e organizações profissionais e instituições de interesses) substituem o modelo eleitoral, centrado no indivíduo de representação e de legitimidade parlamentar, tornando-se o principal e/ou complementar órgão legislativo ou consultivo do governo executivo.

Em breve síntese Hobsbawn destaca que “um certo tipo” de direita, produziu o que se tem chamado de “estatismo orgânico” ou regimes conservadores, não tanto por defenderem a ordem tradicional, mas

⁵⁵ *Idem.*

⁵⁶ *Idem.*

deliberadamente por recriar seus princípios como uma forma de resistir ao individualismo liberal e à ameaça do trabalhismo e do socialismo.

(...) havia uma nostalgia ideológica de uma imaginada Idade Média ou sociedade feudal, em que se reconhecia a existência de classes ou grupos econômicos, mas a terrível perspectiva da luta de classes era mantida a distância pela aceitação voluntária de uma hierarquia social, pelo reconhecimento de que cada grupo social ou “estamento” tinha seu papel a desempenhar numa sociedade orgânica composta por todos, e deveria ser reconhecido como uma entidade coletiva. Isso produziu vários tipos de teorias “corporativistas”, que substituíam a democracia liberal pela representação de grupos de interesse econômico e ocupacional. Às vezes esta era descrita como participação ou democracia “orgânica”, e portanto melhor que a real, mas de fato combinava-se sempre com regimes autoritários e Estados fortes governados de cima, em grande parte por burocratas e tecnocratas. Invariavelmente limitava ou abolia a democracia eleitoral (“Democracia baseada em corretivos corporativos”, na expressão do premiê húngaro conde Bethlen) (Ranki, 1971). Os exemplos mais acabados desses Estados corporativos foram encontrados em alguns países católicos, notadamente Portugal do professor Oliveira Salazar, o mais longo de todos os regimes antiliberais da direita na Europa (1927-74), mas também na Áustria entre a destruição da democracia e a invasão de Hitler (1934-8), e, em certa medida, na Espanha de Franco.

Para Mussolini o Corporativismo representava uma nova síntese entre o socialismo e o liberalismo, criava uma fórmula de economia dirigida, e, por isso, controlada, pois não se poderia pensar em disciplina que não tivesse controle.²⁰

Afirma Sacommani que o Corporativismo, tal como tem sido posto em prática nos países em vias de desenvolvimento, como por exemplo o Brasil, apresenta características não diversas das do Corporativismo dirigista de modelo fascista.⁵⁷

Considera-se que a formulação do corporativismo fascista seja devida ao jurista italiano Alfredo Rocco, que publicou diversas obras, entre estas *O Estado Totalitário* (1930). Sua concepção seria resumida por Mussolini na seguinte fórmula: “Tudo no Estado, nada fora do Estado, nada contra o Estado”.⁵⁸

⁵⁷ *Idem.*

⁵⁸ SOUZA, Francisco Martins de. *Raízes Teóricas do Corporativismo Brasileiro*. Rio de Janeiro, 1999, p. 87.

Além de Alfredo Rocco, notabilizou-se como um dos mais importantes teóricos do corporativismo de Estado: Mihail Manoilescu,⁵⁹ cujas pretensões visaram à preparação de uma teoria bastante abrangente e cujo pensamento se propagou intensamente e se efetivou em parte por meio da ação política.⁶⁰ Sua obra *O Século*, publicada na França, em 1934, é conhecida como a mais célebre obra de divulgação do corporativismo moderno, nacionalista e autoritário⁶¹.

⁵⁹ PINTO, António Costa. Corporativismo, ditaduras e representação ...,p. 28

⁶⁰ VIEIRA, EVALDO. Autoritarismo e Corporativismo no Brasil..., p. 44-45.

⁶¹ GARRIDO, Álvaro. O corporativismo na História e nas Ciências Sociais – uma reflexão crítica partindo do caso português. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/iberoamericana/article/viewFile/22506/14706>

3 MIHAIL MANOILESCU

A concepção corporatista e o conceito do Estado corporativo aparecerão como necessidades lógicas imperiosas no século XX, tal qual foram a ideia individualista e o Estado liberal no século XIX. O conceito corporativista representa hoje o futuro, do mesmo modo que o princípio liberal era o futuro em 1789. (MANOILESCO, Mihail. O século do corporativismo: doutrina do corporativismo integral e puro. Tradução de Azevedo Amaral. Rio de Janeiro: José Olympio, 1938, p. XIV)

Muita gente critica o corporativismo, mas não sabe que ele não era uma ideia italiana, era ideia de um romeno chamado Manoilescu. (SUSSEKIND, Arnaldo. Estudos Históricos, Rio de Janeiro, vol. 6, n. 11, 1933, p. 113-127)

Mihail Manoilecu (1891-1950), “o grande economista romeno”⁶², nasceu em Tecuci, um condado moldavo⁶³, tanto o pai como a mãe foram professores na cidade de Iasi, a capital do antigo principado da Moldávia⁶⁴, vinha de uma família modesta, mas de boa educação.

Homem multifacetado, formou-se em engenheiro civil (1919), foi inventor de materiais bélicos durante a Primeira Guerra (1915-1916), Diretor Geral da Indústria (1920), Sub-secretário do Ministério das Finanças (1926-1927), Ministro das Obras Públicas, Ministro da Indústria e Comércio (1930), presidente do Banco Nacional (1931), Ministro das Relações Exteriores (1940), jornalista⁶⁵, foi empresário, ocupou posições importantes em organizações privadas, foi professor de Economia Política⁶⁶, além de político⁶⁷.

⁶² Palavras de Azevedo Amaral ao escrever o Prefácio do Tradutor *in* MANOILESCO, Mihail. O século do corporativismo: doutrina do corporativismo integral e puro..., p. V.

⁶³ Nos dias de hoje Tecuci é uma cidade da Romênia, localizada no distrito (*judet*) de Galati.

⁶⁴ O Principado da Moldávia foi um principado medieval no baixo Danúbio, que com a Valáquia e a Transilvânia formam a base da moderna Romênia. Cf. BASSETTO, Bruno Fregni. Elementos de filologia românica: história externa das línguas, v. 1. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001.

⁶⁵ Em 1932 lançou uma revista (1932-1942) para propagar suas teorias políticas, sociais e econômicas, a *Lumea Noua* (O Novo Mundo ou O Novo Povo).

⁶⁶ Em 1931 tornou-se professor na Escola Politécnica de Bucareste, lecionada Economia Política, apesar de não possuir doutorado nessa área. Em economia Manoilescu era um autodidata, tendo como base sua formação em engenharia, tal como outros teóricos sociais como Georges Sorel, Vilfredo Pareto e Herbert Spencer. Seu interesse pela teoria econômica resultou de seu trabalho na Secretaria de Finanças, onde reorganizou a estrutura tarifária romena, em 1927, para favorecer a proteção às indústrias.

⁶⁷ Como político, fundou um partido corporativista em 1933. Em 1937, conseguiu uma vaga no Senado Romeno, na chapa da “Guarda de Ferro” (*Garda de fier*, em romeno), único partido

No período entreguerras ganhou reputação internacional como um dos principais teóricos do corporativismo e também por seus escritos econômicos, como um dos precursores da economia do desenvolvimento.⁶⁸

Manoilescu participou de várias reuniões da Câmara Internacional de Comércio, tendo estado presente a outras conferências pan-europeias, proferindo palestras em diferentes locais da Europa, em 1930, representou a Romênia na Liga das Nações, em Genebra e assistiu ao Congresso de Ferrara, patrocinado pelos fascistas italianos em 1932. Dos muitos intelectuais de direita presentes em Ferrara apenas Manoilescu e Werner Sombart foram convidados a ir a Roma, para conversar pessoalmente com Mussolini sobre o evento.⁶⁹

Manoilescu também mantinha boas relações com algumas das figuras intelectuais ou pseudointelectuais da Alemanha nazista, em especial Werner Sombart e Alfred Rosenberg.

A julgar pelas edições traduzidas e pelas citações, o autor romeno teve maior impacto em quatro países do mundo ibérico: Espanha, Portugal, Chile e Brasil.⁷⁰

fascista local que chegou por seus próprios meios ao poder fora da Alemanha e da Itália, posteriormente chamada de "Tudo pelo País".

⁶⁸ Estudou engenharia civil na Escola de Construção de Pontes e Estradas (posteriormente renomeada como Politécnica) em Bucareste, recebeu o diploma de engenheiro em 1915. Atuou como inventor de matérias bélicas na Primeira Guerra (1915-1916), trabalhou no Departamento Nacional de Munições (sob o comando do Engenheiro Tancred Constantinescu ele foi o responsável pela projeção e construção de um tipo original de *Howitzer* conhecido como "*Howitzer* de 210 mm, "Manoilescu type"). Após a Primeira Guerra ele se tornou diretor-geral da indústria (1920), nos anos de 1926-27 comandou, enquanto ainda era subsecretário, o Ministério das Finanças, no governo do general Alexandru Averescu. Manoilescu também foi empresário, além de ter ocupado posições importantes em organizações privadas. Sob a Constituição semicorporativista da Romênia, de 1923, representou a Câmara do Comércio no Senado romeno. Em 1930 foi nomeado ministro das Obras Públicas e, posteriormente, da Indústria e Comércio, até que em maio de 1931, foi indicado para presidente do Banco Nacional.

Em fins da década de 40, suas opiniões políticas afetaram suas opiniões econômicas. Abandonou a longa e apaixonada defesa de um protecionismo supostamente científico em favor da política nazista, que insistia que a Romênia agrícola era complementar à Alemanha. A Romênia deveria tornar-se parte da retaguarda agrícola da *Grossraumwirtschaft* (o Grande Espaço Econômico Alemão). O Manoilescu dos anos da guerra afirmava que, dentro do sistema alemão, a Romênia receberia preços mais altos por suas exportações do que os que conseguiria no mercado internacional. Ele não oferecia provas para essa afirmação e, na verdade, a Alemanha explorou impiedosamente os recursos da Romênia.

⁶⁹ *Idem.*

⁷⁰ LOVE, Joseph. *Op. Cit.*, p. 245

Em 1936, seis meses antes da deflagração da Guerra Civil Espanhola o romeno proferiu palestras tanto na Espanha quanto em Portugal. Seu trabalho como teórico político impressionou também a Antônio Salazar, ditador de Portugal, e ao professor de direito Marcelo Caetano, futuro sucessor de Salazar, durante a visita do romeno a Lisboa, em 1936.⁷¹⁷²

Na América Latina, as ideias de Manoilescu receberam atenção favorável no Chile, que juntamente com a Argentina e o Brasil, nas décadas de 1930 e 40, era um dos três países mais industrializados da região.

Tanto seus escritos econômicos quanto os políticos tiveram um impacto particularmente forte no Brasil, onde suas principais obras circulavam entre os industriais, estadistas, incluindo, no Brasil, Roberto Simonsen, o mais influente porta-voz da indústria, além de suas obras serem conhecidas de intelectuais ligados ao Estado Novo, principalmente Oliveira Vianna e Azevedo Amaral que em suas obras demonstram conhecer o pensamento de Manoilescu.⁷³

Numa entrevista realizada em 2004 por Rosa Maria Vieira (RM)⁷⁴ Celso Furtado (CF) reconheceu, também, a importância da influência exercida pela obra de Manoilescu.

(...)

RM: E, já que estamos falando de leituras, eu quero perguntar, também, sobre **Manoilescu** e List.

CF: Tomei conhecimento de Manoilescu um pouco mais tarde, quando ele teve muita repercussão no Brasil.

RM: ...inclusive a FIESP financiou a tradução de seu livro sobre o protecionismo para a indústria.

CF: Sim, a tradução a partir do francês, não é? **Li esse livro com curiosidade. Aliás, Prebisch fora influenciado por ele. A obra de Manoilescu tem coisas muito positivas. Mas o que ficou foi o corporativismo, que tem aspectos muito negativos. Como as duas vertentes do pensamento dele não foram separadas, sua influência tendeu a diminuir.**

RM: Isso provavelmente deve ter partido de críticas do pensamento liberal, digamos assim.

⁷¹ *Ibidem*, p. 181.

⁷² *Ibidem*, 245.

⁷³ *Ibidem*, p. 39-40

⁷⁴ VIEIRA, R.M.. Entrevista com Celso Furtado, *in* História Oral, v. 7 (2004). Disponível em: <http://revista.historiaoral.org.br/index.php?journal=rho&page=article&op=view&path%5B%5D=74&path%5B%5D=66>

CF: Exato... Mas, os dirigentes da FIESP perceberam a importância da teoria do protecionismo, do moderno protecionismo.

RM: Se me lembro bem, o **Roberto Simonsen cita, freqüentemente, o Manoilescu em seus trabalhos.**

CF: É... **ele foi traduzido e difundido por influência de Simonsen.**

RM: E List, o teórico alemão?

CF: Eu fiz só uma resenha sobre o livro dele, que trata da Alemanha. Aliás, tudo que permitia entender o atraso do Brasil me interessava. **Manoilescu, por exemplo, me permitia mostrar que o Brasil não podia seguir pelo caminho em que estava. Ele propunha um sistema de proteção do setor moderno de produção e List foi o grande teórico que influenciou Manoilescu.** List é de 1840, 1850, e sua obra foi definitiva, porque criou o conceito de indústria infantil. Ele procurava mostrar que toda indústria é frágil no começo e que, portanto, precisa de proteção. **Todas essas idéias foram se estruturando em minha cabeça, como uma forma nova de pensar.** Mas a influência maior que tive foi de Keynes. (sem destaque no original)

Arnaldo Sussekind⁷⁵ (1917-2012), em entrevista concedida à Ângela de Castro Gomes e Maria Celina D'Araújo “muita gente critica o corporativismo, mas não sabe que ele não era uma ideia italiana, era ideia de um romeno chamado Manoilescu”.

Para Love a importância de Manoilescu deve-se não apenas a suas teses sobre o processo do comércio internacional e a suas justificativas para a industrialização, mas também ao fato de ele ter oferecido uma bem articulada ideologia do corporativismo, na qual a economia e o governo seriam organizados em corporações formais supervisionadas pelo Estado, a uma elite política brasileira cada vez mais comprometida com uma modernização não mobilizadora da economia nacional.

Para Bóris Fausto, Manoilescu “foi importante” no Brasil devido a suas concepções políticas conservadoras, autoritárias e corporativas e porque, do ponto de vista econômico, esposava uma doutrina do agrado dos industriais brasileiros, tendo como um de seus itens principais a defesa do protecionismo como forma de desenvolver a economia nas áreas periféricas. Daí seus trabalhos

⁷⁵ Jurista, autor de várias obras na área do direito do trabalho, foi ministro do Trabalho e Previdência Social no governo Castelo Branco e ministro do Tribunal Superior do Trabalho. No início de sua carreira, com 24 anos, participou da comissão responsável pela elaboração da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Cf. GOMES, Ângela de Castro; D'ARAÚJO, Maria Celina. Entrevista com Arnaldo Sussekind. Estudos Históricos, Rio de Janeiro, vol. 6, n. 11, 1993, p. 113-127.

terem sido referência obrigatória nos círculos industriais brasileiros na década de 20 e no início dos anos 30.⁷⁶

Apesar de sua importância e circulação no Brasil dos anos 30 e 40, as teses econômicas e políticas do autor romeno são pouco ou nada conhecidas entre os estudiosos brasileiros, principalmente no campo do direito.

Assim, o próximo capítulo trará algumas das principais ideias econômicas e políticas em torno da doutrina corporativista elaborada por Manoilescu para que permitam auxiliar na análise de como esse ideário circulou e teve reflexo para a cultura jurídica do período.

3.1 Pensamento do autor

O conceito corporativista representa hoje o futuro, do mesmo modo que o princípio liberal era o futuro em 1789. (MANOILESCU, Mihail. O Século do Corporativismo...p,XIV.)

Para compreender o pensamento de Manoilescu é imprescindível para este trabalho demonstrar as linhas gerais das reflexões econômicas e políticas trazidas pelos livros *Teoria do Protecionismo e da Permuta Internacional* (1929), notadamente ao que o autor compreende por “teoria dos câmbios internacionais”, e na obra *O Século do Corporativismo*, onde agrega a suas reflexões sobre as trocas desiguais, propostas para um novo tipo de organização social, a concepção integral e pura da doutrina corporativista.

No momento em que publicou a sua obra *Teoria do Protecionismo* (1929), assim como *O Século* (1934) é importante destacar a transformação social em andamento no mundo, na Europa notadamente. Suas obras demonstram uma situação social angustiante e indefinida, além das profundas transformações que operaram na humanidade desde o início do século XX, precipuamente com o encerramento da Primeira Grande Guerra.

Manoilescu rejeita a ideia simplista de dizer que essas transformações são múltiplas e profundas, ou ainda, atribuir a essas transformações uma única causa,

⁷⁶ FAUSTO, Bóris. O Estado Novo No Contexto Internacional *in* PANDOLFI, Dulce.(org.) Repensando o Estado Novo. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1999. p. 18.

seja ela econômica, política ou moral, mas ele reconhece a preponderância da transformação da estrutura da economia mundial, caracterizada principalmente pela “descentralização industrial”.⁷⁷

Para o autor romeno a comparação entre a crise de hoje e as do passado seria inútil, pois as crises econômicas do século XIX puderam sempre ser solucionadas por meio de uma readaptação, que reajustava em prazo mais ou menos longo o jogo da economia mundial. Mas no período entreguerras, em que suas obras foram escritas, o mundo presenciava uma crise definitiva, em que se refletia o desequilíbrio irremediável ocorrido em detrimento dos países industriais.⁷⁸ Para Manoilescu o mundo passara por uma profunda transformação na estrutura de sua economia, se desde o século XIX, vivera-se uma era de “centralização industrial”, realizada por certos países privilegiados, que acarretou o desenvolvimento contínuo dos países que o realizaram e o aumento da sua riqueza, pela exploração perene de outros países exportadores de produtos agrícolas, ou seja, países industrializados se beneficiando daqueles que eram exportadores de produtos agrários.⁷⁹

Contudo, tal modelo ruíra no pós-guerra, em que se refletia o desequilíbrio irremediável ocorrido em detrimento dos países industriais, tornando-se impossível a continuidade de sua dominância. Iniciada ainda durante a guerra e articulada, em alguns casos, a campanhas de “libertação nacional”, como ocorreu na Índia de Ghandi, a descentralização econômica do mundo, para o autor romeno, se apresentava inequivocadamente como um fato, envolvendo uma grande revolução econômica, que afetaria o mundo inteiro.

Faz uma crítica à doutrina clássica que teria imposto como verdade aos países do globo “a noção teórica de que no comércio mundial os lucros se distribuem equitativamente entre países industriais e países agrícolas, sendo que os da última categoria auferem mesmo mais vantagens que os da primeira”, ele afirma que a ciência econômica acha-se nesse ponto em contradição com a história, uma vez que

⁷⁷ MANOILESCO, Mihail. O século do corporativismo..., p. 6.

⁷⁸ *Ibidem*, p. 11.

⁷⁹ *Ibidem*, p. 6.

a experiência histórica ensina-nos que invariavelmente os países industriais são ricos, ao passo que os países agrícolas são pobres, principalmente quando neles predomina a pequena propriedade camponesa. Para se emanciparem da pobreza, os países agrícolas precisam passar ao regime industrial e de fato só começam a enriquecer quando se encaminham para a industrialização. Há uma superioridade determinada da indústria sobre a agricultura. Um trabalhador empregado em atividade industrial produz em média por anos dez vezes mais que o rendimento que obteria, aplicando a mesma soma de trabalho na agricultura. Daí resulta que quando um país industrial troca os seus produtos pelos de um país agrícola, a produção representada pelo trabalho de um trabalhador equivale à massa de produtos agrícolas produzida por dez. Esta superioridade da indústria sobre a agricultura foi sempre apreendida pelos povos e pelos homens de Estado, que a despeito das teorias da ciência econômica, procuraram sempre erguer a economia dos respectivos países por meio da industrialização⁸⁰.

Contudo, afirma Manoilescu que se a industrialização é necessária para o desenvolvimento econômico dos países agrícolas, ele não seria possível no contexto livre-cambista, pois “o livre câmbio só tornaria permanente e consolidaria o atual estado das coisas”, ou seja, os países agrícolas permaneceriam com pequena capacidade produtiva e “ficariam infinitamente na situação dos clientes pobres da grande indústria dos países industriais”.⁸¹ Manoilescu para elaborar suas teorias econômicas aponta o que seriam falhas nas teorias clássicas⁸² do comércio internacional e propõe sua própria teoria do protecionismo e das trocas (câmbios) desiguais, para pensar as condições de dependência dos países pobres/agrírios levantando dúvidas sobre a Teoria da Divisão do Trabalho Internacional dominante à época⁸³ e as recomendações livrecambistas de Genebra⁸⁴.

A teoria dos câmbios internacionais em breve síntese colocava “em evidência a situação de dependência em que certos povos se acham em relação

⁸⁰ *Idem.*

⁸¹ MANOILESCO, Mihail. Teoria do Protecionismo... *Op.cit.*

⁸² *Idem.*

⁸³ Para Love o programa econômico proposto por Manoilescu, nos dias de hoje, seria descrito como “uma industrialização de substituição de importações dirigida pelo Estado”. [Love, p. 217.] Destaca, ainda, que seus pensamentos do período entreguerras anteciparam as reivindicações dos governos do Terceiro Mundo, na década de 1970, da criação de uma Nova Ordem Econômica Internacional. Love, Joseph.L, *Op.cit.*, p. 195.

⁸⁴ MANOILESCO, Mihail. Teoria... *Op.cit.*

a outros”⁸⁵, encontrando como solução a industrialização dos países agrícolas para se emanciparem da pobreza, enquanto que a teoria do protecionismo “teria como objetivo estudar os fenômenos da produção em geral e explicar como e por que seria vantajoso para os países em vias de industrialização protegerem certos ramos da produção nacional por meio de direitos protetores ou por meio de socorros do Estado”.⁸⁶ Para o autor “o progresso econômico é o aumento da capacidade aquisitiva da humanidade”, e só por meio da industrialização dos países atrasados com o uso de políticas protecionistas, a produtividade das nações cresceria, aumentando ao mesmo tempo a sua capacidade aquisitiva.⁸⁷

Este processo normal de descentralização não provocaria crises, ao contrário, assegurara a verdadeira solidariedade das nações. O protecionismo e não o livre-câmbio representaria a verdadeira democracia e a liberdade econômica das nações. O protecionismo, favorecendo o processo de descentralização industrial, levaria à industrialização progressiva aceleraria a tendência para a igualdade. O grande mérito da proteção residiria nesta dupla obra de nivelamento do nível de vida e o “nivelamento dos gozos” para as diferentes nações. Ao invés disto, retardando este processo, o livre câmbio acentuaria as diferenças entre os níveis de vida dos diversos países.⁸⁸

Com base nesses argumentos defendidos nas suas duas obras principais, é que o autor fundamentará a necessidade das nações dependentes e subdesenvolvidas passarem por uma reorganização destinada a afirmação de sua organização unitária na economia internacional, ou seja, reorganizar seus Estados e caminharem para a industrialização.

O formidável movimento de adaptação, exigido por esta transformação estrutura da economia mundial, vai impor a todos os povos profundas transformações da sua organização e de um modo geral de todos os aspectos de sua vida⁸⁹.

⁸⁵ MANOILESCO, Mihail. O século... p. 9-11.

⁸⁶ MANOILESCO, Mihail. Teoria... p. 17.

⁸⁷ *Idem.*

⁸⁸ *Idem.*

⁸⁹ MANOILESCO, Mihail. O século... p. 9-11.

Desenvolvendo, para esse fim, uma proposta política nacionalista e intervencionista, fundada em diretrizes corporativistas de organização da sociedade.⁹⁰ Assim, se nas reflexões traduzidas para o português em 1931 o diagnóstico sobre a situação de “dependência” estava feito, e a saída industrialista encontrada, é só no livro *Século do Corporativismo* (1934) que a arquitetura política que permite implementar tal proposta é desenhada: um Estado nacionalista e intervencionista, fundado em diretrizes corporativistas de organização da sociedade.⁹¹

Por isso, o século XX era o século da industrialização e dos nacionalismos, já que os Estados precisavam se comportar como “verdadeiras autarquias”, defendendo seus “interesses gerais”, o que não se conseguiria dentro das fórmulas, já comprometidas e viciadas do modelo político liberal representativo.⁹²

A crítica à teoria de trocas em perfeita competitividade, dominante até então, por incorporar as imperfeições e distorções do mercado, acarretava a necessidade de mudanças nas formas políticas de organização dos Estados nacionais, especialmente traduzidas no aumento de seu poder de governabilidade, vale dizer, de sua capacidade de intervenção em várias dimensões – como as econômicas e sociais – de organização das sociedades.⁹³ Por isso, o século XX também era o século do corporativismo, pois eram as corporações – reinventadas, mas existentes desde a Idade Média – o novo e estratégico modelo de organização que fundaria essa nova arquitetura de Estados e de sociedades no pós-guerra.

Para o autor a crise estrutural que o mundo estava vivendo revelava alguns imperativos: solidariedade nacional ou nacionalista-idealista, organização, paz e da colaboração internacional e da descapitalização (atenuação do capitalismo),

⁹⁰ Para Love, *Op.cit.*, p. 217 o programa econômico proposto por Manoilescu, nos dias de hoje, seria descrito como “uma industrialização de substituição de importações dirigida pelo Estado”. Na obra *O Século* as ideias econômicas do autor na *Teoria* são trazidas novamente, porém de uma forma mais resumida.

⁹¹ GOMES, Ângela. Azevedo Amaral e o século do corporativismo, *Op.cit.*

⁹² GOMES, Ângela. Azevedo Amaral e o século do corporativismo, *Op.cit.*

⁹³ *Idem*

que não poderiam jamais ser satisfeitos pelos sistemas políticos e sociais criados pelo liberalismo burguês ou pelo comunismo.

Manoilescu destaca que a crise não assolava apenas o campo social e econômico. “Faz-se sentir ainda de modo mais terrível no terreno ideológico”. A história caminhara com um passo acelerado, e, portanto, o único sistema capaz de uma construção exigida por seus próprios imperativos e para a urgência na busca de novas soluções que os novos tempos exigiam seria o corporativismo.⁹⁴

Propõe, assim uma teoria a respeito do corporativismo, que não pretendia ser universal, mas que ao contrário garantiria suficiente elasticidade para impor aos povos senão certos princípios gerais, que não envolveriam a aplicação uniforme do sistema, embora, apresente um caráter relativista e liberal, “encerra um verdadeiro tesouro comum de ideias”.⁹⁵

Para Manoilescu o corporativismo exclui a ideia de cópia servil e exige em cada caso a sutileza e destreza, bem como imaginação construtiva. mas conservando sempre os seus traços essenciais de caráter universal, que constituem o ponto fundamental da doutrina, isto é, a integração orgânica de todas as forças nacionais.

Para Manoilescu, o corporativismo não teria o valor eterno, como o que foi atribuídos aos princípios de 1789, “proclamados pelos seus autores como fórmulas definitivas e imutáveis”, mas “apenas uma significação relativa ao momento histórico em que estamos entrando, como aliás poderia ter tido em certas épocas do passado”.

Ao tratar sobre o corporativismo, Manoilescu destaca o que não se confirma com o conjunto ideológico definido por essa expressão,⁹⁶ pois, “acerca do corporativismo formaram-se tantos preconceitos e noções falsas enraizadas profundamente”. O corporativismo contemporâneo não é, nem poderia ser idêntico ao corporativismo da idade média, nada tem de comum com o fascismo, não seria o corporativismo um meio hipócrita de consolidar e perpetuar a ordem social vigente com todas as suas inequidades.

⁹⁴ MANOILESCO, Mihail. O século do...,p. 33.

⁹⁵ *Ibidem*, p. XI.

⁹⁶ *Ibidem*, p. XI-XII.

O corporativismo não se restringe à órbita da organização material da sociedade, mas abrange uma verdadeira integração das forças espirituais, morais e materiais da nação em um conjunto harmonioso. Não é o corporativismo uma fórmula de preponderância dos interesses particulares dos grupos sobre o bem coletivo nacional. Em vez disso, o corporativismo concretizou a subordinação de todos os interesses ao conceito nacional, que é uma ideia básica e final. O corporativismo não é uma doutrina conservadora, não teria por objetivo manter as situações existentes ou congelar as condições sociais que se apresentavam, “longe de ser conservador, o corporativismo pela sua natureza é um fator de transformação social”.

Assim, seria errôneo atribuir a esse sistema a finalidade de renovar o capitalismo sob outras formas e perpetuar assim a dominação capitalista: “não se pode conceber erro mais grave que o envolvido por semelhante afirmação. Mesmo na Itália, o corporativismo não é um meio de conservação dos privilégios capitalistas”.

O corporativismo, sendo uma doutrina completa da sociedade, é a fonte de uma constituição integral de todas as formas sociais econômicas e políticas. Há, ao mesmo tempo, uma filosofia e uma moral próprias. A doutrina corporativista, oposta radicalmente à individualista, dominante até então, produziria uma transformação total das formas de organização social. O corporativismo não poderia, pois, em caso algum, reduzir-se a uma simples reforma política de representação parlamentar. Nada mais superficial que confundir o corporativismo com uma reforma eleitoral, tendo por base as profissões.⁹⁷

Pela sua essência, afirma o autor romeno, o corporativismo seria infinitamente “mais evolutivo que qualquer outra forma de organização social”⁹⁸, seja ela capitalista ou comunista. Porém, reconhece que o liberalismo e o capitalismo foram lógicos e oportunos, a melhor fórmula para facilitar o progresso dos povos e para permitir a expansão máxima do potencial econômico exigido pelos imperativos da época. Isto entretanto não impede o autor romeno de

⁹⁷ *Ibidem*, p. 51.

⁹⁸ *Ibidem*, p. XVIII.

afirmar que o individualismo exacerbado com os seus dois corolários: o liberalismo e o capitalismo se tornaram ilógicos e inoportunos no século XX: ⁹⁹

Além do que para Manoilescu a democracia como sistema político seria incapaz de resolver problemas do presente e do futuro, pois sendo o problema da organização das nações essencialmente econômicos e evitando o Estado democrático toda a intervenção na vida econômica, conclui que, “em princípio, o Estado democrático não organiza. E não o faz porque não quer e porque não pode”.¹⁰⁰

Finalmente, para Manoilescu a concepção corporativista e o conceito do Estado corporativo apareceriam como “necessidades lógicas imperiosas no século XX, tal qual foram a ideia individualista e o Estado liberal no século XIX”.

O conceito corporativista representava, assim, no período entreguerras a ideia revolucionária do futuro, mas sem necessariamente exigir um processo revolucionário e destrutivo, “do mesmo modo que o princípio liberal era o futuro em 1789”.¹⁰¹

Manoilescu esclarece que ao formular uma teoria a respeito do corporativismo não procurava obedecer a uma originalidade, afinal a ideia do corporativismo, isto é, “o conceito de uma constituição orgânica da sociedade, é por tal forma antiga, que se torna surpreendente possa alguém atribuir-lhe uma origem contemporânea”. O corporativismo encontrou muitas vezes, no passado, uma justificação na teoria da estrutura orgânica, contudo a teoria organicista, afirma o autor romeno, é por demais simples e muito nativa para servir de outra coisa além de meio de propaganda e de apresentação da ideia corporativista às multidões.

O ponto fundamental da doutrina estaria na “integração orgânica de todas as forças nacionais”, sendo o “princípio funcional” o que regula o sistema corporativo: “O que o princípio contratual é para a filosofia individualista de Rousseau, é o funcional para a filosofia corporativa”¹⁰².

⁹⁹ *Ibidem*, p. 36.

¹⁰⁰ *Ibidem*, p. 35.

¹⁰¹ *Ibidem*, p. XIV.

¹⁰² *Ibidem*, p. 66.

O corporativismo é finalmente integral e puro. É integral, porque a ideia de corporação não abrange apenas as formações de natureza estritamente econômica, mas compreende também os órgãos de todas as forças e atividades sociais e culturais da nação, considerando como corporações a igreja, o exército, a magistratura, o corpo de educadores, os núcleos representativos dos interesses da saúde pública, das ciências e das artes.

E o corporativismo é puro por julgar que as corporações econômicas e não econômicas constituem a base e a única legítima, sobre a qual se devem estabelecer o poder político e a suprema autoridade legislativa. De acordo com o conceito do verdadeiro corporativismo, as corporações não promanam de qualquer autoridade estranha a elas, mas são a única fonte donde procede todo o poder do Estado.

O corporativismo proposto por Manoilescu, de agora em diante sempre puro e integral, pode prescindir do aspecto econômico para a construção de sua definição e os sindicatos não constituem o seu fundamento, conforme acontece no fascismo italiano, ao contrário os sindicatos limitam-se a desempenhar o papel de órgãos parciais dentro de um órgão complexo, ou seja, da corporação.¹⁰³

O teórico romeno sugere a existência de outros dois tipos de corporativismos o misto e subordinado. O primeiro verificar-se-ia nas situações em que o Poder Legislativo fraciona-se entre um parlamento corporativo e um parlamento constituído pelo voto universal ou por um partido político constitucionalmente definido. Por sua vez, no corporativismo subordinado a corporação e seu órgão de integração nacional, o Parlamento corporativo, não constituem um fruto do poder legislativo supremo. Seriam o caso do sistema fascista e da escola austríaca.⁶³ Nesse corporativismo, poder-se-ia identificar a formação de corporações como órgãos auxiliares ao Estado, submetidas ao controle de um partido político único que desempenhariam a função legislativa dominando todo o sistema corporativo.

¹⁰³ MANOILESCU, Mihail. O Século do...p, 186.

O corporativismo, sendo uma doutrina completa da sociedade, seria a fonte de uma constituição integral de todas as formas sociais econômicas e políticas, possuindo ao mesmo tempo, uma filosofia e uma moral próprias.

A doutrina corporativista, oposta radicalmente à individualista, produziria uma transformação total das formas de organização social. O corporativismo não poderia, pois, em caso algum, reduzir-se a uma simples reforma política de representação parlamentar. Para Manoilescu, portanto, nada mais superficial que confundir o corporativismo com uma reforma eleitoral, tendo por base as profissões.¹⁰⁴

O autor romeno define o corporativismo como “a doutrina da organização funcional da nação, sobre a pluralidade de poder público e sobre a autonomia das organizações corporativas”¹⁰⁵, enquanto as corporações (econômicas e não econômicas) são os órgãos que executam essas funções.¹⁰⁶

Propõe uma definição para corporação destinada a ser compatível com qualquer das três concepções de corporativismo que ele sugere, mista, subordinada, pura e integral, capaz de concretizar-se em todas as sociedades nacionais.

A corporação, por ele definida é “a organização coletiva e pública, composta pela totalidade de pessoas (físicas e jurídicas) que desempenham em conjunto a mesma função nacional, e tendo por objetivo assegurar o exercício desta no interesse supremo da nação, através de regras de direito impostas aos seus membros”.¹⁰⁷

As Corporações no corporativismo integral substituiriam os partidos políticos, representariam a verdadeira vontade geral, pois o indivíduo aqui teria um valor qualitativo e não mais quantitativo como na doutrina democrático-liberal.

Sendo o serviço social fonte de todo direito e toda corporação prestando serviços sociais, as fontes do direito nasceriam em toda corporação, e esse direito seria público.

¹⁰⁴ *Ibidem*, p. 51.

¹⁰⁵ *Ibidem*, p. 52.

¹⁰⁶ *Ibidem*, p. 50.

¹⁰⁷ MANOILESCU, Mihail. O Século do...,p. 126.

Para o teórico romeno se o século XIX exaltava dois grandes ídolos: a igualdade e a liberdade, o século XX representava a época da organização.

A grande missão do seu tempo não consistia em realizar a igualdade, um princípio anti-funcional e antissocial, mas a justiça, que para ele representava “a garantia da atividade útil de cada membro da coletividade, em suas relações funcionais com as demais”. Assim, a igualdade cederia lugar à justiça social, “a grande justiça”, que não era compatível com a sociedade individualista e liberal.

Por sua vez, a ideia de justo e justiça na sociedade corporativa estaria indissociável do interesse nacional e da concepção de coletividade, tudo que se adaptasse ao interesse nacional seria justo, tudo que lhe fosse contrário seria injusto.

O conceito integralista (universalista) conduziria à justiça, como a ideia individualista conduzia à (falsa) igualdade. A justiça seria para cada um o direito de trabalhar de ser útil, de exercer sua função social. Representaria a transposição da ideia da justiça ao domínio da economia, oferecendo aos homens satisfações concretas e tangíveis, que a igualdade liberal não foi capaz de lhe oferecer.

Na doutrina corporativista de Manoilescu ao mesmo tempo em que a igualdade é suplantada pela justiça, a liberdade o é pela organização, mas diferente do que ocorre no comunismo, no corporativismo a liberdade e a iniciativa individuais constituem, até um certo grau, a própria condição de toda a organização.¹⁰⁸

Contudo, o conceito de liberdade é na teoria de Manoilescu readaptada em prol da transformação social, não tolera excessos tal qual no liberalismo, porem, essa “perda” da liberdade que a organização exige seria em relação à atividade, não exigiria a restrição da liberdade de pensamento.

Para Manoilescu, a fórmula da época era realizar em um espaço restrito e com meios restritos o máximo de resultados econômicos. Essa fórmula não seria mais a liberdade e sim a organização, tal como na Itália com o fascismo e

¹⁰⁸ MANOILESCU, Mihail. O Século do..., pp. 75-76.

Alemanha com o nacional socialismo, com as mesmas tendências para a organização unitária e disciplinada da nação.¹⁰⁹

Se a história econômica era caracterizada pelo desenvolvimento automático do processo econômico, portanto por um máximo de liberdade, a nova fase apresentaria um aspecto intensivo, caracterizado pelo ajustamento e coordenação consciente dos fatores econômicos, portanto por um máximo de organização.

Explica o autor que não é que no século XIX não havia organização, ela existia, mas era como um princípio limitado e aplicado somente no quadro restrito de cada unidade de produção, o que ele denomina “a pequena racionalização”. O que constituiria a novidade do século XX seria a ideia de generalizar os princípios de organização interna das unidades de produção até o conjunto nacional ou mesmo até a humanidade inteira, a “grande racionalização”, que por sua vez poderia “evoluir” para uma “super-racionalização”, que seria o ajustamento de todas as forças trabalhadoras no conjunto nacional.¹¹⁰

Para Manoilescu, mesmo o corporativismo integral não representando uma doutrina materialista, ela teria no econômico o seu pressuposto e seria, sobretudo, no domínio econômico, que a ideia de organização seria imposta.

A “economia dirigida”, que o autor prefere chamar de “economia organizada”,¹¹¹ representa para o autor romeno “o sistema econômico no qual domina, ao invés da anarquia individualista, o princípio de organização da produção e da circulação”, que por sua vez implicaria certos corolários indispensáveis, assim é constituído por certos “sub imperativos”, estes são a ordem, a unidade (pela coordenação), a competência, a hierarquia .

Esta economia nacional, organizada pela descentralização das funções, não admitiria a direção de fatores exteriores e, sobretudo, a do Estado político e centralista. Na concepção do autor não é o Estado que deve conquistar a vida econômica, mas esta que deve conquistar em parte aquele, não é o Estado que

¹⁰⁹ *Ibidem*, p. 22.

¹¹⁰ *Ibidem*, p. 23.

¹¹¹ MANOILESCU, Mihail. O Século do..., pp. 23-24.

deve adquirir as funções econômicas, mas os fatores econômicos devem adquirir uma grande parte das funções do Estado atual.¹¹²

Para Manoilescu o imperativo da organização realizar-se-ia integralmente no sistema corporativo, que se apresentaria como a forma mais completa da organização nacional, que em contraposição ao sistema liberal individualista, reduzia o domínio organizável da Nação a uma parcela insignificante e o confiava a uma administração burocrática e centralista, o corporativismo organizaria toda a Nação no conjunto de suas atividades, fazendo funcionar intensamente, graças à sua concepção de organização autônoma, até a menor das células.¹¹³

Evaldo Vieira ao analisar o pensamento de Manoilescu sugere que a proposta de Estado Corporativo do autor é totalitária, pois no corporativismo integral de Manoilescu a presença estatal seria mínima nas funções que lhe são específicas e máxima na ação fiscalizadora das corporações. A autonomia do indivíduo desapareceria completamente, a liberdade daria lugar à organização e à busca do ideal nacional.

Na ética corporativista, o interesse superior sobrepor-se-ia aos inferiores e deve-se-ia existir obediência absoluta aos interesses supremos da Nação.

O quadro da ideia totalitária aperfeiçoar-se-ia com o partido único, a introdução desse elemento no pensamento do autor romeno na obra escrita em 1936 abandona ao descrédito a corporação, o partido volta a funcionar como intermediário entre o povo e o Estado e na cúpula aparece o “chefe”, pedagogo da nação, chefe e partido se complementam.

Manoilescu ao justificar a mudança na posição doutrinária defende a dificuldade na implantação do corporativismo puro, diante do sucesso do corporativismo misto e subordinado. Assim, passa a admitir a via do partido único, como intermediário entre a nação e o Estado, mas a título transitório, antes da mentalidade individualista ser totalmente destruída e da educação do povo não ser concluída e para se vencer uma crise nacional e se abrir caminho ao

¹¹² *Ibidem*, pp. 24-25.

¹¹³ *Ibidem*, p. 78.

corporativismo puro, a corporação deve ser mantida sob tutela, sendo o tutor indicado o partido único.¹¹⁴

¹¹⁴ MANOILESCU, Mihail. *El Partido Único...p.*, 114.

4 A CONSTITUIÇÃO DE 1937

4.1 Contexto histórico

O contexto histórico das relações internacionais e sociopolítico da emergência e ascensão das ideias revolucionárias “da direita” e a implantação de regimes autoritários e fascistas em todo o mundo no período entreguerras após o término da Primeira Grande Guerra Mundial, permitem uma melhor compreensão das novas orientações que passaram a marcar o pensamento jurídico brasileiro das décadas de 1920, 1930 e 1940.

Deve-se considerar, as profundas modificações sociais e econômicas ocorridas na Europa e no Ocidente, em parte, devido à amplitude dos conflitos sociais e ao conseqüentemente alargamento da “questão social”, ao crescimento das reivindicações das massas urbanas trabalhadoras, associadas, em determinado momento, às representações socialistas e anarco-sindicalistas, à contribuição da Igreja Católica na afirmação de uma doutrina da justiça social e de outra parte, aos novos rumos do desenvolvimento do capitalismo industrial e financeiro; aos efeitos da Grande Guerra de 1914-18 e ao decisivo impacto ideológico da Revolução Russa de 1917.¹¹⁵

A partir do fim da Primeira Guerra Mundial, os movimentos e ideias totalitários e autoritários começaram a ganhar força na Europa. Em 1922, Mussolini assumiu o poder na Itália, Stálin foi construindo seu poder absoluto na União Soviética, o nazismo se tornou vitorioso na Alemanha, em 1933.

O entreguerras marca um período em que o liberalismo parecia ter abandonado a cena política na Europa e na América do Sul. Crise generalizada e progressiva, mas desigual ao nível das nações, do Estado liberal, suas instituições, como o sufrágio universal, o sistema de partidos políticos, a divisão de poderes do Estado, o Parlamento, as liberdades públicas e as garantias individuais, assim como o próprio conceito de democracia passam a ser

¹¹⁵ WOLKERMANN, Antônio Carlos. **Constitucionalismo e direitos sociais no Brasil**. São Paulo: Imprensa, 1989.

reavaliados criticamente, procurando dar-se-lhes novos conteúdos, buscam-se formas de institucionalizar-se o amplo intervencionismo estatal, o autoritarismo, o totalitarismo, a democracia social, o corporativismo etc.¹¹⁶

Apenas a Inglaterra e alguns países de menos expressão tiveram imunes a essa vaga ideológica, graças ao enraizamento de suas instituições democráticas.

Tomando-se o mundo como um todo, havia aproximadamente 35 ou mais governos constitucionais e eleitos em 1920, até 1938 havia em média 17 desses Estados, em 1944 cerca de 12, de um total global de 65.¹¹⁷

Em suma, os únicos países europeus com instituições políticas adequadamente democráticas que funcionaram sem interrupção durante todo o período entreguerras foram a Grã-Bretanha, a Finlândia, o Estado Livre Irlandês, a Suécia e a Suíça. No hemisfério ocidental Estados consistentemente constitucionais e não autoritários no hemisfério ocidental era curta: Canadá, Colômbia, Costa Rica, os Estados Unidos e o Uruguai.¹¹⁸

No Brasil, a década de 30 está indissociavelmente ligada a um dos mais importantes eventos da história do país, o qual, inclusive, tomou para sua designação essa marca temporal: a Revolução de 30. Importante não apenas em visão retrospectiva, própria aos historiadores, mas igualmente no julgamento de seus contemporâneos, que diagnosticaram de imediato que se vivia um tempo de “crise” e de mudanças no Brasil e no mundo.

O *crack* da bolsa de Nova York, em 1929, já havia anunciado a gravidade dessa crise e, no caso do Brasil¹¹⁹, também os descontentamentos de diversos

¹¹⁶ MEDEIROS, Jarbas. Ideologia Autoritária no Brasil 1930/1945. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1978. p. 4

¹¹⁷ HOBBSAWN, Eric. A era dos extremos: o breve século XX. 1941-1991. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

¹¹⁸ Idem.

¹¹⁹ Cf. Bóris Fausto, em plena campanha eleitoral, estourou em outubro de 1929 a crise mundial. Ela apanhou a cafeicultura em uma situação complicada. A defesa permanente do café gerara a expectativa de lucros certos, garantidos pelo Estado. Em consequência as plantações se estenderam no Estado de São Paulo. Muita gente tomou empréstimos a juros mensais de 2% - uma taxa na época muito alta - para plantar café. A safra de 1927-28 chegou a quase 30 milhões de sacas, sendo quase duas vezes maior à média das últimas três. Esperava-se que 1929 fosse um ano de produção reduzida, dada a alternância de boas e más safras. Mas provavelmente as boas condições climáticas e a melhora do trato dos cafezais

segmentos sociais e as revoltas armadas contra o pacto político que sustentava a Primeira República (1889-1930). Tais eventos, que indicavam o fortalecimento das oposições civis e militares ao regime, tinham antecedentes de pelo menos uma década, articulando-se ao descrédito no liberalismo, que conduzia, internacionalmente e cada vez mais, à defesa de “soluções” autoritárias.¹²⁰

A crise mundial concorreu, como já ressaltado anteriormente, para o desprestígio da democracia liberal. Esse regime estava associado no plano econômico ao capitalismo. O capitalismo que prometera a igualdade de oportunidades e abundância caíra em um buraco negro, do qual parecia incapaz de livrar-se. Em vez de uma vida melhor, trouxera, empobrecimento, desemprego, desesperança

No Brasil o impacto da crise em que se viu lançada a lavoura cafeeira, a partir do último trimestre de 1929, desmonta uma série de pressupostos do capitalismo liberal e fornece uma justificativa no plano político para a crítica ao liberalismo político expresso na liberdade partidária, elemento que conduziria o país à desordem e ao caos.

A fisionomia da sociedade brasileira nesse período modificara-se profundamente, há um impulso inicial na industrialização no Brasil pelas condições da crise mundial, com a aceleração do movimento industrializador, sob influência de condições criadas pela primeira Guerra Mundial (1914-1918) e parque manufatureiro expandira-se consideravelmente. Com esse progresso industrial aumentara em proporção muito sensível a massa do proletariado operário das cidades mecanofatureiras. O problema social, que até então só era conhecido através do eco do que ocorria em países distantes tomou uma forma concreta, agravada pela ação de agitadores e pela incompreensão dos políticos da velha República.

fizeram com que isso não acontecesse. Com a crise, os preços internacionais caíram bruscamente. Como houve retração do consumo, tornou-se impossível compensar a queda de preços com a ampliação do volume de vendas. (FAUSTO, Bóris. História do Brasil, Op.cit., p. 320

¹²⁰ GOMES, Ângela de Castro. Azevedo Amaral e o século do corporativismo..., p. 185.

A falência do liberalismo parecia definitiva, sobretudo pela violenta crise de 1929, o empenho de formular novas saídas acarreta uma profunda reflexão dos pensadores políticos da época.

Para os pensadores brasileiros no Brasil não fora para romper com o passado que se fez, apenas com a revolução em 1930, marcando uma nova fase no processo político brasileiro. A superação do impasse com a situação de atraso seria encontrada na construção do Estado Nacional.

Contudo, sua obra fora perturbada pelos descaminhos do liberalismo constitucional dos anos 32/34, só havendo uma real substituição do regime em 1937. Então, a revolução entraria em sua segunda fase, etapa de verdadeira constituição de uma nova ordem política.

À 10 de Novembro de 1937,

“ATENDENDO” às legítimas aspirações do povo brasileiro” à paz política e social, profundamente perturbada por conhecidos fatores de desordem, resultantes da crescente agravação dos dissídios partidários, que, uma, notória propaganda demagógica procura desnaturar em luta de classes, e da extremação, de conflitos ideológicos, tendentes pelo seu desenvolvimento natural, resolver-se em termos de violência, colocando a Nação sob a funesta iminência da guerra civil; ATENDENDO ao estado de apreensão criado no País pela infiltração comunista, que se torna dia a dia mais extensa e mais profunda, exigindo remédios, de caráter radical e permanente; ATENDENDO a qu, sob as instituições anteriores, não dispunha, o Estado de meios normais de preservação e de defesa da paz, da segurança e do bem-estar do povo; (...).¹²¹

Getúlio Vargas “fundador do regime e guia da nacionalidade”¹²² outorga a “Constituição dos Estados Unidos do Brasil”.

Logo nos primeiros artigos da Constituição de 1937 se revelava a “estima axiológica” fundadora do Estado Novo. O artigo 1º anunciava:

¹²¹ Conforme o Preâmbulo da Constituição de 1937. BRASIL. CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL (DE 10 DE NOVEMBRO DE 1937). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm

¹²² CAMPOS, Francisco. Diretrizes do Estado Nacional. Entrevista concedida à imprensa, em novembro de 1937. In: O Estado Nacional, sua estrutura, seu conteúdo ideológico, Rio de Janeiro, Ed. José Olympio, 1941, p. 40.

Art. 1º - O Brasil é uma República. O poder político emana do povo e é exercido em nome dele e no interesse do seu bem-estar, da sua honra, da sua independência e da sua prosperidade.

Em manifesto com que justificou, perante a Nação, o regime instituído a 10 de Novembro Vargas anuncia que se instaurava naquele momento um “regime forte, de paz, de justiça e de trabalho,” criava-se na Constituição de 1937 uma “nova estrutura legal”, mas mantinha-se a “forma democrática, o processo representativo e a autonomia dos Estados”:

Para reajustar o organismo político às necessidades econômicas do país e garantir as medidas apontadas, não se oferecia outra alternativa além da que foi tomada, instaurando-se um regime forte, de paz, de justiça e de trabalho. Quando os meios de governo não correspondem mais às condições de existência de um povo, não há outra solução senão mudá-los, estabelecendo outros moldes de ação. A Constituição hoje promulgada criou uma nova estrutura legal, sem alterar o que se considera substancial nos sistemas de opinião: manteve a forma democrática, o processo representativo e a autonomia dos Estados, dentro das linhas tradicionais da federação orgânica.¹²³

No que toca à sua estrutura jurídica, às suas bases constitucionais, o regime de 10 de novembro assentava em três grandes princípios:

I) Unificação do poder público; (rompimento da separação dos poderes; II) o federalismo centralizado; (reagiu contra a descentralização excessiva, modelo americano); III) a democracia social e econômica; (abandonou a rota da democracia liberal, ou melhor, do liberalismo político e econômico, para integrar-se na grande corrente renovadora, que em nossos dias, transformou completamente as relações fundamentais entre o Estado, o indivíduo e o corpo social. (...).¹²⁴

Além disso, um dos traços mais salientes da Carta de 10 de Novembro consistia no fortalecimento do Executivo, fenômeno de tendência universal à época, conforme afirmava um dos articulistas da Revista Cultura Política:

¹²³ VARGAS, Getúlio. Proclamação ao povo brasileiro (lida no Palácio Guanabara e Irradiada para todo o país, na noite de 10 de Novembro de 1937). *In*: VARGAS, Getúlio. A Nova Política do Brasil, volume V. Rio de Janeiro, José Olympio, 1941, p. 28.

¹²⁴ ANDRADE, Almir de. O regime de 10 de novembro e a ordem política e constitucional, *in* Cultura Política. CPDOC, ano 2, n. 21, 1942.

Quem considera o que vai pelos domínios do direito constitucional, neste últimos anos, nos mais cultos povos, democráticos e não democráticos, não ignora que o fenômeno é universal. (...). Sinal de que a constituição de 1934 veio fora do tempo é que não pôde viver. O golpe de 10 de novembro, que uma inquietação permanente nos impôs pelo desentendimento de nossos políticos e pelas lutas sociais iminentes procurou extrair do esforço de 1934 o que foi possível, como, por igual, das constituições anteriores. Dotou-nos de um executivo forte, remontando às raízes de nossa história política, e traduziu, nesse particular, mais uma continuação do que inovação.¹²⁵

Em 1938, Vargas, em entrevistas concedidas à imprensa nacional reafirma o caráter democrático da nova ordem, justifica o caráter autoritário, o que seria, nas suas palavras “tendência normal das organizações modernas” e destaca a “forma corporativa” como um dos objetivos do regime instaurado.

O regime instituído a 10 de Novembro é democrático, mantendo os elementos essenciais ao sistema: permanecem a forma republicana presidencialista e o caráter representativo. O reforço de autoridade do Chefe da Nação é tendência normal das organizações modernas. Esta forma de concentração do Poder corresponde a imperativos de ordem. Essa forma de concentração do poder corresponde a imperativos de ordem prática, tanto social como econômica.¹²⁶
(...).

O regime instaurado em 10 de novembro fixa, como um dos seus objetivos, a organização civil do país sob a forma corporativa. Tenhamos, portanto, em vista que é preciso organizar as classes de acordo com as suas atividades, tornando-se necessário constituir órgãos técnicos que serão os consultores normais do Governo. Este *desideratum* será alcançado com o auxílio das organizações de classe instituídas segundo a natureza daquilo que produzam. Eis, pois um campo novo que se oferece à colaboração de todos os brasileiros.¹²⁷
(...).

A organização corporativista estabelecida pela Constituição de 10 de novembro vai criar nova mentalidade para solução dos nossos problemas de governo. Nos conselhos técnicos nacionais não haverá lugar para diletantismo parlamentar. Dentro dele falarão e decidirão, como órgãos auxiliares do Estado, as forças vivas da Nação.¹²⁸

¹²⁵ CASASSANTA, Mário. Executivo forte, tendência nacional. Cultura Política. CPDOC: Ano 1, n. 7, p. 141.

¹²⁶ VARGAS, Getúlio. "Problemas e realizações do Estado Novo" (entrevistas à imprensa do país, dadas em Petrópolis, a 19 de fevereiro e, em São Lourenço, a 22 de abril de 1938). In: VARGAS, Getúlio. A Nova Política do Brasil, volume V. Rio de Janeiro, José Olympio, 1941, p. 187.

¹²⁷ VARGAS, Getúlio. "Na Bolsa de Mercadorias. (Improviso, na Bolsa de Mercadorias de São Paulo em 23 de julho de 1938). In: VARGAS, Getúlio. A Nova Política do Brasil, volume V. Rio de Janeiro, José Olympio, 1941, p. 306.

¹²⁸ VARGAS, Getúlio. Problemas e realizações do Estado Novo" (entrevistas à imprensa do país, dadas em Petrópolis, a 19 de fevereiro e, em São Lourenço, a 22 de abril de 1938). In: VARGAS, Getúlio. A Nova Política do Brasil, volume V. Rio de Janeiro, José Olympio, 1941, p. 187.

O espírito da nova Constituição demonstrava a ideia de reforma e de progresso, com tendências declaradamente corporativas e daria continuidade ao projeto Revolucionária de 30, frustrado pela Constituição “liberal” de 1934.

O corporativismo representava, assim, a pedra angular do novo edifício da política nacional no advento do Estado Novo delineado pela Carta constitucional de 10 de novembro de 1937, de autoria de Francisco Campos,¹²⁹ ao prescrever como finalidade do novo regime, na ordem econômica, o estabelecimento de um regime corporativo.

Instaurado o novo regime o desafio seria o de elaborar um conjunto teórico a fim de permitir a “implantação” do corporativismo ao Brasil, ou melhor, permitir o “abrasileiramento” ou a “aculturação” dessa doutrina moldada à realidade nacional.

Inaugurado o regime constitucional de 1937, com tendências declaradamente corporativas, cumpria dar execução aos seus preceitos relativos à organização sindical das atividades profissionais e econômicas, como base da futura organização corporativa. Contudo, os intelectuais reconheciam que havia vários tipos de corporativismo e que a escolha de um modelo devia atender não só para os princípios que o orientavam como para sua adequação à realidade do país.¹³⁰

4.2 Aspectos doutrinários do corporativismo brasileiro

Na tarefa de “(re)construção nacional” os intelectuais, editores, literatos, ensaístas, cientistas, professores, jornalistas, juristas, etc são personagens centrais desse cenário político-cultural que se adensa no pós-30, e no qual uma das questões-chave em debate é a de um novo modelo político de organização

¹²⁹ SOUZA, Francisco Martins de. Raízes Teóricas do Corporativismo Brasileiro...,p. 52.

¹³⁰ GOMES, Angela de Castro. A invenção do trabalhismo..., p. 258.

do Estado e da sociedade, em função da acreditada total falência do modelo político representativo liberal.¹³¹

Nesse debate, o tema das corporações e do corporativismo tem grande interesse, até porque, desde 1931, o Brasil já possuía uma legislação sindical pautada em orientação corporativista, prescrevendo o sindicato único para “empregados e empregadores”, reconhecido pelo Estado¹³².

Os doutrinadores corporativistas aproveitaram o espírito nacionalista em efervescência na Europa do período entreguerras para apresentar a pacificação entre as classes sociais como algo também essencial ao nacionalismo. Sustentando que a luta de classes o enfraquecia, concebia-se o sentimento nacionalista como imprescindível à colaboração entre as classes a fim de que, unidas, contribuíssem com a formação do Estado Nacional.¹³³

É nesse contexto político e intelectual, precisamente em 1938, que a obra do economista romeno Mihail Manoilescu *O século do corporativismo*, chega ao Brasil, em português por tradução de Azevedo Amaral.¹³⁴

Para realizar a análise doutrinal do corporativismo brasileiro e como o pensamento de Manoilescu circulou pela cultura jurídica do período as fontes incluem a análise dos principais ideólogos e atores envolvidos no projeto corporativista, os nomes pertencem à categoria dos intelectuais, que em algum momento, incorporaram-se ao aparelhamento do Estado, fizeram leis ou as influenciaram e fizeram constituições ou influenciaram sua feitura.

Optou-se, assim, pela análise das obras de Oliveira Vianna¹³⁵, Francisco Campos e Azevedo Amaral¹³⁶, das edições da Revista Cultura Política, das teses

¹³¹ GOMES, Ângela de Castro. Azevedo Amaral e o século do corporativismo, *Op.cit*

¹³² Uma lei que seria alterada por força da Constituição de 1934, mas que seria retomada após o golpe de 1937, por um decreto-lei de 1939, que volta a consagrar a organização corporativa em sindicato único por profissões, definindo essa associação como uma “célula básica” da sociedade (assim como a família) e como um órgão de colaboração do Estado.

¹³³ BELLOMO, P. B. *Dallo stato liberale alla politica corporativa*. Padova: CEDAM, 1936. p.110, *apud* NASSER, Ahmad Allan. DEUS, DIABO E TRABALHO: doutrina social católica, anticomunismo e cultura jurídica trabalhista (1910-1945). Tese de doutorado, UFPR, 2015.

¹³⁴ GOMES, Ângela de Castro. Azevedo Amaral e o século do corporativismo..., p. 188.

¹³⁵ VIANNA, Francisco José de Oliveira. Problemas de Direito Corporativo. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1938; VIANNA, Francisco José de Oliveira. O Idealismo da Constituição. 2ª ed. aumentada. São Paulo/Rio de Janeiro/Recife/Porto-Alegre: Companhia

apresentadas na seção VII, dedicada para tratar da organização corporativa, dos Anais do I Congresso de Direito Social realizado no Brasil em 1941, a perspectiva corporativista da burguesia industrial paulista pela análise do dossiê: FIESP - A Constituição de 10 de Novembro de 1937 e a Organização Corporativa Sindical (maio de 1940, por fim, a análise do corporativismo na narrativa governamental será feita por meio de algum dos discursos de Getúlio Vargas que em seu contexto abordam princípios corporativos e de três manuscritos obtidos junto ao CPDOC/FGV de Valdemar Falcão¹³⁷ e Alexandre Marcondes Filho, gestores da pasta do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio no Estado Novo, onde são expressos aspectos práticos do corporativismo brasileiro.¹³⁸

4.2.1 Corrente autoritária modernizadora

Conforme descreve Bóris Fausto o padrão autoritário era e é uma marca da cultura política do Brasil. A dificuldade de organização das classes, da formação de associações representativas e de partidos fez das soluções autoritárias uma atração constante. Isso ocorria não só entre os conservadores convictos como entre os liberais e a esquerda. Esta tendia a associar liberalismo com o domínio das oligarquias; a partir daí, não dava muito valor à chamada democracia formal. Os liberais contribuíam para justificar essa visão. Temiam as reformas sociais e aceitavam, ou até mesmo incentivavam, a interrupção do jogo democrático toda vez que ele parecesse ameaçado pelas forças subsersivas.¹³⁹

A corrente autoritária assumira com toda consequência a perspectiva do que se denomina modernização conservadora, ou seja, o ponto de vista de que,

Editora Nacional, 1939; VIANNA, Francisco José de Oliveira. Problemas de Direito Sindical. Rio de Janeiro: Max Limonad, 1943.

¹³⁶ AMARAL, Azevedo. O Estado autoritário e a realidade nacional. Rio de Janeiro, Ed. José Olympio, 1938.

¹³⁷ FILHO, Marcondes Filho. A Constituição de 1937 e a Solução Corporativa. Manuscrito, CPDOC/FGV, 1944-45.; FILHO, Marcondes Filho. A Constituição de 1937 e o espírito da unidade nacional. Discurso proferido na Conferência dos Conselhos Administrativos dos Estados. Manuscrito, CPDOC/FGV, 1943.

¹³⁸ FALCÃO, Valdemar. O Corporativismo e o regime político brasileiro. Discurso proferido no Instituto dos Advogados, por ocasião da recepção à Embaixada Especial portuguesa. Manuscrito, CPDOC/FGV, 1941.

¹³⁹ FAUSTO, Bóris. O Pensamento nacionalista autoritário... pp. 19-29.

em um país desarticulado como o Brasil, cabia ao Estado organizar a nação para promover dentro da ordem o desenvolvimento econômico e o bem-estar geral. No pensamento dos autoritários, a influência do cientificismo, assim como de autores representativos de outras correntes, era eclética, abrangendo nomes diversos, que influenciaram cada um deles com maior ou menor peso.¹⁴⁰

Quaisquer que fossem as diferenças interpretativas de Amaral, Viana e Francisco Campos, eles tinham uma idêntica avaliação dos tempos em que viviam e propostas idênticas para os problemas brasileiros. Identificavam o grande problema do país na obra apenas esboçada da construção nacional. No Brasil existia um povo, mas não uma nação e seu correlato: a identidade nacional.

A necessidade do regime autoritário, nos tempos em que viviam, decorria do fato de que o passado histórico brasileiro não gerara uma sociedade solidária e articulada, sendo as fórmulas políticas liberais uma aberração diante desse quadro.¹⁴¹

Aos princípios da democracia liberal, os pensadores autoritários opunham, acima de tudo, o poder emanado do Estado, a eliminação dos partidos, assim como a representação da sociedade organizada e não dos indivíduos.

A fantasia liberal, que conduziria o país aos confrontos dilacerantes, deveria dar lugar a um sistema corporativo, em que, essencialmente, as “classes econômicas” (trabalhadores, comerciantes, empresários, industriais etc.) estariam representadas. Desse modo, dar-se-ia voz à sociedade, contrabalançando o poder do Estado que não se desejava totalitário.¹⁴²

Os três autores queriam um Estado forte, a racionalização da econômica e o planejamento econômico, acreditavam que um Estado autoritário, embora não totalitário, seria necessário para que esses objetivos fossem alcançados.

¹⁴⁰ *Idem*

¹⁴¹ FAUSTO, Bóris. O pensamento nacionalista autoritário..., p. 45.

¹⁴² *Ibidem*, p. 55.

4.2.1.1 Oliveira Vianna

Francisco José de Oliveira Viana¹⁴³ (1883-1951) não teve participação política ostensiva, mas sobretudo em campo jurídico, foi evidenciada a sua importância formulou, após 1930, programas de revisão constitucional, e, principalmente, o arcabouço da legislação trabalhista e sindical, na qualidade de consultor jurídico do Ministério do Trabalho, como uma dos principais teóricos da questão social durante a “era Vargas”.¹⁴⁴

Sua influência nas Constituições de 1934, 1937 e de 1946, absorveram algumas de suas ideias básicas, por meio das atividades do escritor ou do funcionário público.¹⁴⁵

Como consequência institucional direta da incorporação de seu modelo, o Estado Novo (1937-1945) criou não apenas a Justiça do Trabalho, mas incorporou a perspectiva de um direito antiliberal e antiformalista. Isso representa o reconhecimento do caráter normativo não apenas das decisões judiciais, mas da própria atividade do poder executivo.¹⁴⁶

¹⁴³ Oliveira Vianna nasceu no estado do Rio de Janeiro, tendo-se diplomado pela Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, da qual foi professor. Destacou-se como autor de uma vasta obra sociológica. Foi membro da Academia Brasileira de Letras e figurou como grande patrono da sociologia brasileira até o aparecimento de *Casa Grande e Senzala* (1933) de Gilberto Freyre. A partir dos anos de 1950 entrou no ostracismo por conta das duras críticas que recebeu pelo caráter racistas de algumas de suas obras e pela sua adesão à ditadura estadonovista. Nos anos de 1990 começou a ser seriamente reestudado e hoje figura como um dos pensadores brasileiros mais importantes do século XX. Foi como funcionário que Oliveira Vianna passou parte de sua vida: diretor do Fomento Agrícola, membro do Conselho Consultivo do estado do Rio de Janeiro, consultor jurídico do Ministério do Trabalho e ministro do Tribunal de Contas da União. Principalmente nestes dois últimos cargos foi intérprete da legislação nos pareceres, membro de comissões elaboradoras de anteprojetos de lei e ardoroso defensor de seus princípios expostos em livros e artigos, cf. SANTOS, Rogério Dultra dos. Oliveira Vianna e a origem corporativa do Estado Novo: Estado Antiliberal, Direitos Sociais e Representação Política. doi:10.5007/2177-7055.2010v31n61p273. Seqüência: Estudos Jurídicos e Políticos, Florianópolis, p. 273-310, fev. 2011. ISSN 2177-7055. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15105>>; Cf. Academia Brasileira de Letras: <http://www.academia.org.br/academicos/oliveira-viana>

¹⁴⁴ FAUSTO, Bóris. O pensamento nacionalista autoritário..., p. 29.

¹⁴⁵ VIEIRA, Evaldo. Autoritarismo e Corporativismo no Brasil. São Paulo: Cortez Editora, 2^a. ed. 1981, p. 30.

¹⁴⁶ SANTOS, Rogério Dultra dos. Oliveira Vianna e a origem corporativa do Estado Novo... *Op.cit.*

O jurista e sociólogo defende um modelo político-econômico para a modernização do Brasil entre os anos de 1930 e 1940 caracterizado por uma influência do corporativismo de matriz fascista.¹⁴⁷

Suas ideias corporativas encontram-se já na Constituição de 1934, nos artigos 136-140 da Constituição do Estado Novo, de 1937, no Decreto-Lei n. 1.237, que organiza a justiça do trabalho, no Decreto 1.402, ambos de 1939, que institui o sindicato único, e na CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), de 1943.¹⁴⁸

Para Evaldo Vieira quanto às suas referências teóricas, considerando ser o ecletismo uma tendência da cultura brasileira na época de Oliveira Vianna, o autor diz que as principais fontes do seu pensamento seriam as obras do romeno Manoilescu, dos franceses Perroux e Pirou, do italiano Panuzio e, ainda, dos juristas ligados à Escola Sociológica de Direito dos Estados Unidos, dentre os quais Roscoe Pound, Cardozo, Holmes e Brandeis.¹⁴⁹

Os três primeiros na realidade figuram como o ponto de referência básico na construção da sua concepção de Estado Corporativo aplicada ao Brasil.¹⁵⁰

Destes livros são extraídas passagens para citação e sobre elas Oliveira Vianna estabelece discussões. Também os estudos de Alberto Torres representam componentes indispensáveis para a montagem da concepção de Estado Corporativo de Oliveira Vianna.¹⁵¹

A incorporação dos fundamentos teóricos do modelo de organização política de Oliveira Vianna na estrutura constitucional do Estado Novo foi considerável, em que pese a mediação do texto final do Ministro da Justiça

¹⁴⁷ *Idem*

¹⁴⁸ ROMITA, Sayão, . O Fascismo no Direito do Trabalho Brasileiro. São Paulo: LTr, 2001; H.M, Arruda. Oliveira Vianna e a Legislação do Trabalho no Brasil .São Paulo: Ltr, 2007. GENTILE, Fábio. Uma apropriação criativa. Fascismo e corporativismo no pensamento de Oliveira Vianna, p. 245 in A Onda Corporativa: Corporativismo e ditaduras na Europa e na América Latina. Orgs.: PINTO, Antonio Costa; MARTINHO, Francisco Palomes. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2016, p. 245.

¹⁴⁹ *Idem*

¹⁵⁰ *Ibidem*, pp. 33-34.

¹⁵¹ *Ibidem*, p. 34.

Francisco Campos na composição da Constituição de 10 de novembro de 1937.¹⁵²

O modelo de Estado corporativo de Oliveira Vianna é realizado primordialmente pela representação classista, ou seja, pelo assento de representantes de classe junto aos órgãos do Estado, esse representa o centro do trabalho intelectual desenvolvido pelo autor, e a base a partir da qual desenvolverá sua defesa do Estado Novo.¹⁵³

Mas a concepção de corporativismo para Vianna também engloba não apenas o aspecto de reforma política e de organização das fontes de opinião, por meio de associações profissionais, sindicatos, corporações, mas também esta atrelada à ideia de criação de corporações administrativas que promoveria uma verdadeira descentralização de algumas das atividades do Estado, inclusive a delegação legislativa e jurisdicional, é o que se extrai da seguinte citação em referência ao Estado Novo “este regime importa na constituição e na incorporação de organizações para-estatais, de natureza mais ou menos autárquica e dotadas de poderes complexos, inclusive o de editar normas gerais dentro da esfera de jurisdição de cada um”.¹⁵⁴

Faz uma crítica aos partidos políticos, não havia mais a necessidade desses intermediários entre o Estado e o povo, aliás, para Vianna, o verdadeiro povo, ou melhor, a verdadeira democracia seria a democracia das fontes de produção organizadas por meio de associações de classe, sindicatos, corporações, elas que representariam a verdadeira vontade popular.

Oliveira Vianna em *O Idealismo da Constituição* (1939), além de *O século do Corporativismo*, mostra conhecer também *El partido único*, de 1936, com o qual abre um diálogo sobre a impossibilidade de reproduzir no Brasil as mesmas condições de mística fascista dos povos italiano e alemão, condição fundamental

¹⁵² DULTRA, Rogério. Oliveira Vianna e o Constitucionalismo no Estado Novo: corporativismo e representação política. *Op.cit.*

¹⁵³ SANTOS, Rogério Dultra dos. TEORIA CONSTITUCIONAL ANTILIBERAL NO BRASIL: Positivismo, Corporativismo e Cesarismo na formação do Estado Novo. *Op.cit.*, pp. 190-191.

¹⁵⁴ VIANNA, Oliveira. Problemas de Direito Corporativo... pp.62-63.

para que o partido único possa exercer o seu papel histórico de mobilizar as massas dentro do estado totalitário:

Dissolvidos os partidos, é claro que é preciso instituir novas fontes de opinião. Em tese, numa democracia devem ser os partidos as fontes legítimas da vontade do povo. Se os extinguímos, urge criar novos órgãos de expressão dos interesses dos grupos e da vontade geral. Duas soluções se oferecem como possíveis: a) ou a instituição do partido único — à maneira do que se faz nos regimes totalitários (itália, alemanha, turquia, portugal). Nota do autor: O governo sob o regime do Partido Único é inteiramente oposto ao governo sob o regime de partido múltiplo (democracia liberal). Neste, são os partidos que dão a orientação ao governo, que obedece à vontade do partido. No regime do Partido Único, ao contrário, é o partido que obedece ao chefe do governo, executando a sua vontade. b) ou a instituição de novas fontes da opinião pelo apelo às classes organizadas e aos seus órgãos representativos, através de novas técnicas de revelação da vontade geral: “inquéritos; “pressure”; conselhos técnicos; representação profissional. Destas duas soluções, a primeira deve ser afastada: no Brasil, não há clima para o partido único. é verdade, como observa Manoilescu, que o partido único é, antes de tudo, uma pequena minoria da população, uma elite de indivíduos votados, ou supostamente votados, de corpo e alma, à causa coletiva, ao interesse da nação. (Nota do autor: v. Manoilescu (M) — Le Parti Unique, 1936 pág. 51. Cfr.: Merriam (Ch) — Assumptions of aristocracy (in "American Journal of Sociology", maio, 1938 (...). .No brasil, porém, as coisas se passariam de modo diferente — e daí todo o mal. Em primeiro lugar, faltaria ao partido único uma mística, de que o partido fosse o órgão realizador, capaz de justificar perante a opinião pública — a opinião dos by-standers, dos que estão de fora e que seria a quase totalidade da nação — o monopólio dos cargos públicos, conferido aos membros deste partido. Nota do autor: v. Manoilescu — ob. cit., cap. III.)¹⁵⁵

No Brasil seria, então, por meio da ação sindical que o Estado poderia organizar, disciplinar, doutrinar essas fontes de opinião coletiva em direção à construção da solução corporativa.

Para Vianna, a organização corporativa não tinha como pressuposto a organização sindical, seria possível organização corporativa sem base sindical, mas no regime brasileiro de 37 a organização profissional das classes sob a forma sindical teria um papel precípua.

O sindicalismo representaria o papel de um agente corretivo ou retificador, o processo mais eficaz, rápido e seguro para a intensificação e o

¹⁵⁵ VIANNA, Francisco José de Oliveira. O Idealismo da Constituição. 2. ed. aumentada..., pp. 201-202.

desenvolvimento entre o povo brasileiro das formas de solidariedade social e de consciência de grupo.

Na constituição de 37, esta nova orientação democrática não está expressa de modo taxativo; mas está implícita à estrutura política, por ela organizada: a instituição do conselho da economia nacional, de tipo profissional e paritário, *potencialmente dotado de poderes legislativos, ao par do parlamento*, e o mandamento do art. 140, que estabelece a organização corporativa da economia da produção, tornaram claro que a democracia autoritária, ali instituída (art. 73), busca as suas fontes de opinião, de preferência, nas corporações econômicas: estas é que são o "povo", a que alude o art. 1. Esta conclusão é confirmada pela dissolução dos partidos, operada posteriormente por uma lei ordinária, que exprime a nova política do Chefe do Governo. O sentido da Constituição de 37 é, pois o da democracia social, ou melhor, da democracia corporativa, sem embargos das concessões que nella se fazem ao plebiscito e ao sufrágio universal, instituições remanescentes da velha democracia liberal.¹⁵⁶

Vianna não chegou a elaborar uma teoria sistemática sobre o corporativismo, embora tenha sido, um dos intelectuais da época mais preocupados com este tema.

Nas obras vê-se uma preocupação do autor com a futura organização corporativista, além do papel educativo dos sindicatos, destaca o papel das corporações econômicas ou dos sindicatos, pois por meio delas e que na esfera da política e da administração pública as classes econômicas iriam efetivamente participar do Estado e neles realizar a afirmação democrática da sua vontade e de seus interesses.

Para Vianna o que o corporativismo traria de "revolucionário" seria transformar a mentalidade operária, desintegrando-lhe o "espírito antipatronal" e o "sentimento de inferioridade", porque colocara no mesmo pé de igualdade o patrão e o empregado. O igualitarismo corporativista seria uma solução louvada por Vianna: "no passado, o operário jamais pensou em vir a figurar nas camadas dirigentes, ao passo que com o espírito do corporativismo, sem deixar de ser operário, coloca-se no mesmo nível das classes superiores"¹⁵⁷. Esse seria o

¹⁵⁶ VIANNA, Oliveira. O Idealismo da Constituição. 2.^a Ed.,..., pp. 214-215.

¹⁵⁷ *Idem*

“milagre dos novos tempos”, dos sistemas paritários, dos regimes corporativo, que aboliram as distâncias sociais. Criara-se uma forma mais elevada de convivência entre patrões e empregados.

O corporativismo representava para Vianna a descentralização das atribuições do Estado Moderno e da criação de entidades administrativas de tipo corporativo, com poderes para decidirem as questões afetas à sua jurisdição, não pela aplicação da regra jurídica, como nos tribunais judiciários, mas mediante critérios de pura eficiência prática, esse seria o caso, por exemplo, dos Conselhos Técnicos, sindicatos e da própria Justiça do Trabalho que se propunha criar.

4.2.1.1 Azevedo Amaral

O corporativismo para Amaral representava uma proposta de reorganização nacional, denominada como autárquica, igualmente nacionalizadora e industrializante e seu desenvolvimento estaria indissociavelmente ligado a razões de ordem econômica.

Para o referido autor o princípio sobre o qual se baseia a ideia do Estado corporativo seria o da representação da sociedade por meio dos órgãos que constituem os núcleos dos grupos econômicos e profissionais. De acordo com esta teoria, é dos sindicatos que devem partir, para convergirem no Estado, as expressões múltiplas das correntes que formam, no seu conjunto, a vontade nacional e podem ser consideradas como autênticas forças representativas da nação.

O postulado básico do corporativismo estaria na noção da subordinação dos interesses e pontos de vista individuais às considerações e ao sentido do bem coletivo, ou ainda, representaria o princípio fundamental da preponderância

da coletividade sobre o indivíduo e do bem público sobre os interesses particulares de cada membro da sociedade.¹⁵⁸

A organização corporativa da economia é defendida por Amaral em virtude da crise de transição atravessada pelos povos civilizados, pela falência da economia liberal, que teria criado desde a primeira guerra um estado de coisas em que todas as nações, tanto no círculo interno de cada nação como no plano do intercâmbio internacional, buscavam novas diretrizes para uma reconstrução econômica consentânea com as realidades postas em foco por uma série de problemas prementes e perturbadores.¹⁵⁹

Para Amaral a insegurança universal teria tornado imperiosa a existência de uma solidariedade econômica nacional, ou ainda, de uma unidade nacional solidamente coesa, no lugar de uma solidariedade econômica das classes, tal qual exposto por Manoilescu na obra *O Século*.¹⁶⁰

Essa nova solidariedade exigiria, então, organização e métodos novos na constituição do Estado, que só poderia ser de fato alcançada por um Estado autoritário, organizado segundo o modelo corporativista.

O corporativismo era um “método” de organização das forças e interesses sociais. Estas deviam existir e se manifestar, mas precisavam ser coordenadas pelo Estado para que a “solidariedade nacional” fosse atingida e, com ela, a modernização do país.¹⁶¹

Um Estado e uma sociedade corporativos permitiriam a um país agrário-exportador, como o Brasil, a tão almejada modernização industrialização, entendida como enriquecimento para o povo do país, mas ante a impossibilidade de reconciliar a ideia de igualdade com o conceito de liberdade, o conceito de liberdade teria de ajustar-se à ideia de autoridade, somada a uma nova forma de interpretar realisticamente o sentido da nova democracia, dita autoritária.

¹⁵⁸ AMARAL, Azevedo. O Estado autoritário e a realidade nacional. Rio de Janeiro, Ed. José Olympio, 1938.

¹⁵⁹ *Idem*

¹⁶⁰ *Idem*

¹⁶¹ AMARAL, Azevedo. Estado Autoritário...p.,259.

Haveria uma contradição irreconciliável e um antagonismo irreduzível entre a democracia liberal e a ideia da organização corporativista da economia nacional.¹⁶²

Enquanto a organização econômica peculiar à democracia liberal conteria apenas elementos de direção decorrentes das convergências, atritos e choques das múltiplas manifestações da atividade privada, atuando cada um em obediência aos seus próprios desígnios, o sistema corporatista associado ao Estado autoritário substituiria esse conflito de forças independentes por uma sistematização racional visando o bem coletivo.¹⁶³

Não haveria, pois, no novo regime, sacrifício da liberdade na ordem econômica, mas apenas uma reinterpretação do seu conceito em termos que se harmonizam com o sentido e os métodos da economia corporativa.¹⁶⁴

O estilo do Estado Novo brasileiro achava-se imune de quaisquer contaminações das influências dos regimes totalitários, tanto comunista como fascista e igualmente não teria nenhum parentesco com as formas da democracia liberal.¹⁶⁵

Amaral na defesa de um Estado autoritário e não totalitário¹⁶⁶ caracteriza a importância de haver corporações “de fato”, e não simplesmente órgãos completamente submetidos ao Estado tal como no fascismo italiano. Esta mesma crítica também está presente em seu Prefácio de *O século do corporativismo*.¹⁶⁷

Na Itália, a índole ditatorialista do snr. Mussolini e a fisionomia ultra-estatista da organização fascista inverteram o sentido do corporativismo. Em vez do Estado ser a expressão orgânica e dinâmica da nação, que nele atua através dos órgãos representativos das suas atividades econômicas e espirituais, tornase a única realidade o propulsor exclusivo do dinamismo nacional, que é apenas um reflexo da vontade despótica do detentor da maquinaria estatal. O sindicato não é ,o núcleo donde promana para o Estado a energia da vontade nacional.

¹⁶² AMARAL, Azevedo. Estado Autoritário...p.,203.

¹⁶³ AMARAL, Azevedo. Estado Autoritário...p.,247 e ss.

¹⁶⁴ *Idem*

¹⁶⁵ AMARAL, Azevedo. Estado Autoritário...p.,139 e ss.

¹⁶⁶ AMARAL, Azevedo. Estado Autoritário, *op.cit.*

¹⁶⁷ AMARAL, Azevedo Prefácio d Tradutor, pp. V-VIII. In: MANOILESCU, Mihail. O Século..., *op.cit.*

E apenas um tentáculo burocrático, por meio do qual o Estado exerce o seu poder arbitrário dos múltiplos setores da nacionalidade comprimida e asfixiada nas malhas da organização totalitária. Felizmente a organização corporativa da economia nacional, preceituada como uma das finalidades primaciais do Estado Novo nos termos da letra a) do art. 61 da Constituição, nada tem de comum com o corporativismo espúrio que se encontra no regime fascista.¹⁶⁸

Uma boa parte do livro de Azevedo Amaral é dedicada a expor e a insistir na importância da manutenção de alguma margem de liberdade para que um efetivo progresso nacional fosse alcançado, o que remete à sua tese do autoritarismo e sua não assimilação ao fascismo.

Para Amaral a organização corporativa da economia nacional, preceituada como uma das finalidades primaciais do Estado Novo brasileiro nos termos da alínea a) do artigo 61 da Constituição de 37, nada teria de comum com o corporativismo “espúrio” do regime fascista, para Vianna há nítida diferença entre o regime autoritário brasileiro e o totalitarismo presente em outros regimes, nesse sentido define o autor:

O conceito do Estado totalitário aparece como expressão inequívoca da compressão das iniciativas e da liberdade do indivíduo pela força coercitiva de uma organização estatal absorvente e que se torna a única razão de ser da própria nacionalidade. O que define o totalitarismo, no sentido peculiar que a, essa expressão lhe deu o fascismo, não é portanto a extensão do poder estatal, mas a natureza compressiva, absorvente, aniquiladora da personalidade humana.

(...)

No Estado autoritário, porém, não há compressão do indivíduo ou cerceamento das suas iniciativas e atividades, por forma a submeter a coletividade nacional à ação arbitrária do poder público em condições praticamente equivalentes a um regime de escravidão. Tanto no plano espiritual como na esfera econômica, a autoridade do Estado do tipo agora adotado no Brasil faz-se sentir sob a forma de coordenação e reajustamento das atividades dos indivíduos e dos grupos sociais, bem como pela intervenção protetora que visa preencher, pela assistência estatal, as deficiências e lacunas verificadas no tocante a assuntos que normalmente devem permanecer na órbita das responsabilidades individuais.¹⁶⁹

No Brasil, assim, o princípio fundamental, pelo qual se orientou o legislador constituinte na elaboração dos dispositivos atinentes à ordem

¹⁶⁸ AMARAL, Azevedo. Estado Autoritário...p.,167.

¹⁶⁹ AMARAL, Azevedo. Estado Autoritário...p.,155-157.

econômica foi o da intervenção estatal nessa esfera com o objetivo de coordenar os interesses privados em um sistema equilibrado no qual sejam antes e acima de tudo salvaguardadas as conveniências do bem público.¹⁷⁰ E a função estatal na ordem econômica obedeceria, portanto, às diretrizes derivadas do postulado básico da ideologia do novo regime, isto é, que o Estado, sendo a expressão orgânica da Nação, está investido de autoridade absoluta para coordenar, ajustar e equilibrar as correntes de qualquer natureza que se justaponham no jogo do dinamismo social.¹⁷¹

No Brasil, segundo lições de Amaral diferente de dirigismo integral, que pressupõe para a sua aplicação a existência do Estado totalitário, o que se teria era um regime de economia equilibrada, nada haveria que implicasse na compressão esmagadora das iniciativas e das atividades individuais, assim como no totalitarismo. Nesse sentido destaca o autor:

A economia equilibrada, que pode ser definida como uma forma de dirigismo econômico compatível com a manutenção de uma considerável liberdade assegurada às iniciativas privadas, não apresenta na sua fisionomia, nos seus métodos e nas suas finalidades, qualquer correlação com a idéia do totalitarismo. O Estado democrático, desde que seja organizado em linhas autoritárias, como é o caso do Estado Novo brasileiro pode tornar-se o órgão eficaz de um sistema de economia equilibrada.

Assim, longe de envolver a compressão das iniciativas individuais da atividade privada, a economia equilibrada implicaria no reconhecimento preliminar de que a produção da riqueza deve permanecer como um fato inerente à órbita daquelas iniciativas e atividades.¹⁷²

O eixo desse sistema e o instrumento por meio do qual a ordem econômica idealizada viria a ser uma realidade completa seria o Conselho de Economia Nacional, que desempenharia na elaboração da futura ordem econômica do país o papel de promotor da organização corporativa, assim como no papel da elaboração das leis concernentes a assuntos econômicos, tanto na

¹⁷⁰ AMARAL, Azevedo. Estado Autoritário...pp.,195-196.

¹⁷¹ *Idem*

¹⁷² *Idem*

fase inicial em que atuaria no exercício de função consultiva, como quando estaria transformado por um pronunciamento plebiscitário do eleitorado em parte integrante do Parlamento Nacional.¹⁷³

4.2.1.3 Francisco Campos

Francisco Campos (1891-1968)¹⁷⁴ tornou-se célebre por ter seu nome ligado à instituição dos regimes autoritários no Brasil de 1937 e de 1964, envolvido nas articulações preparatórias do Estado Novo, redigiu a Carta constitucional de 1937, além de ter sido consultor geral da República (1933-1937) e ministro da Justiça na fase mais repressiva do Estado Novo (1937-1941).¹⁷⁵

Para Rogério Dutra, estudioso de Francisco Campos, na posição de ministro do Estado Novo, e, portanto, no período que interessa explicitar a sua compreensão da Constituição de 1937, o autor mineiro dedica escasso espaço ao tema do corporativismo, mas nas poucas páginas que dedica ao tema, este aparece como um sinônimo da participação do Estado na vida econômica e financeira do país, sob a lógica dos direitos sociais e da igualização das condições materiais das massas proletárias.

Em *Diretrizes do Estado Nacional e Problemas do Brasil e soluções do regime*, entrevistas concedidas à imprensa, em novembro de 1937 e janeiro de 1938, respectivamente, o corporativismo para Francisco Campos é concebido como o resultado de um Estado protetor e árbitro, capaz de conduzir o domínio da economia sob a lógica do bem comum e não do interesse individual.

¹⁷³ AMARAL, Azevedo. Estado Autoritário...p.,151.

¹⁷⁴ Nasceu em Minas Gerais, pertencendo a uma família tradicional. Advogado e político, foi deputado federal antes de 1930 e Ministro da Educação e Saúde (1930-1932). Nesse cargo, preparou uma reforma do ensino secundário, que possibilitou a estruturação do primeiro e das universidades. Após um interregno até certo ponto liberal, reassumiu plenamente seu papel de formulador das instituições autoritárias, ao elaborar em 1964, juntamente com Carlos Medeiros Silva, os primeiros decretos básicos de exceção do regime militar: os Atos Institucionais. O *Estado Nacional: Sua Estrutura, seu Conteúdo Ideológico* (1940) é considerada uma de suas principais obras: Neste livro, além de sua conferência no salão de Belas Artes, "A Política e o Nosso Tempo", estão agrupados inúmeros artigos, entrevistas e discursos oficiais.

¹⁷⁵ FAUSTO, Bóris. O pensamento nacionalista autoritário..., p. 29.

As corporações devem ter capacidade jurídica e autonomia publicas garantidas e protegidas pelo Estado para regular-se e governar-se, e isto, é oposto a indiferença do Estado pela economia.

A corporação, que representa uma determinada categoria da produção, tem, igualmente, a sua liberdade, e a do indivíduo é limitada por ela. A organização corporativa é a descentralização econômica, isto é, o abandono pelo Estado da intervenção arbitrária no domínio econômico, da burocratização da economia (primeiro passo avançado para o comunismo), deixando à própria produção o poder de organizar-se, regular-se, limitar-se e governar-se. Para isto é necessário que o Estado delegue funções de poder público às corporações. A descentralização pelas corporações não implica, pois, indiferença do Estado pela economia. Cada corporação representa um setor da economia nacional. Só, porém, o estado, que não tem interesse particularista, está em condições de representar o interesse nacional e de exercer, portanto, a arbitragem entre os interesses de categorias ou de setores. O Estado assiste e superintende, só intervindo para assegurar os interesses da nação, impedindo o predomínio de um determinado setor da produção, em detrimento dos demais. O Estado é a justiça; as corporações, os interesses. Nos quadros do Estado, só os interesses justos encontram proteção. (...)

A organização corporativa garante a liberdade de iniciativa de uns, nos limites em que não prejudica igual liberdade de iniciativa de outros, e, sobretudo, nos limites em que a liberdade individual não constitui atentado contra o bem comum.¹⁷⁶

Considera que a existência de uma organização política e econômica de natureza corporativa suprime a possibilidade do desenvolvimento do comunismo sem abolir a liberdade, não a liberdade individualista liberal, mas a liberdade da iniciativa do indivíduo, nos limites da instituição corporativa.

O liberalismo político e econômico conduz ao comunismo. (...). O liberalismo político e econômico conduz ao comunismo. O corporativismo interrompe o processo de decomposição do mundo capitalista previsto por Marx como resultante da anarquia liberal. O corporativismo, inimigo do comunismo e, por consequência, do liberalismo, é a barreira que o mundo de hoje opõe à inundação moscovita. Inimigo do liberalismo não significa inimigo da liberdade. Há para esta lugar na organização corporativa. A liberdade na organização corporativa é limitada em superfície e garantida em profundidade. Não é

¹⁷⁶ Diretrizes do Estado Nacional. Entrevista concedida à imprensa, em novembro de 1937. In: O Estado Nacional, sua estrutura, seu conteúdo ideológico, Rio de Janeiro, Ed. José Olympio. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/1056/601099.pdf?sequence=4>, p. 63.

a liberdade do individualismo liberal, mas a liberdade da iniciativa individual, dentro do quadro da corporação.¹⁷⁷

Na organização corporativa, o poder econômico teria expressão legal e encontraria limite e sanção no Estado independente, justo e sobretudo autoritário.¹⁷⁸

A necessidade de um regime corporativo para Campos está na necessidade de uma ordem política voltada para os problemas característicos de uma sociedade industrializada ou em processo de industrialização e agitada pelas movimentações política operárias.

Para Campos, a previsão constitucional de um Conselho Econômico Nacional, órgão encarregado de realizar na prática a vocação legislativa da organização social de natureza corporativa, deve se subordinar à discricionariedade do Presidente da República.

A natureza e as finalidades do Conselho da Economia Nacional, definidas no art. 61, envolvem o corolário de que toda a legislação atinente às matérias especificadas, isto é, às questões de ordem econômica e à organização sindical, deve ser elaborada com a cooperação do Conselho. Essa intervenção do órgão representativo das forças econômicas do país é assunto de importância básica na estrutura e no funcionamento do Estado Novo e está direta e indissolavelmente ligada ao sentido do regime estabelecido pela Constituição.

As funções atribuídas pela Constituição ao Conselho da Economia Nacional vêm assegurar, no Estado Novo, a existência de um aparelho especialmente adaptado a orientar a análise e a solução de problemas que são da maior relevância para a Nação e que não poderiam ser resolvidos satisfatoriamente sem o concurso de aptidões ou competências especiais. As atribuições conferidas ao Conselho, pelas letras b e c do art. 61, referem-se a assuntos em relação aos quais a competência especializada dos seus órgãos tem forçosamente de desempenhar imprescindível papel de orientação. Entretanto, as deliberações tomadas pelo Conselho em tais matérias só se tornarão obrigatórias quando tiverem aprovação do presidente da República.

Dada a necessária amplitude que a Constituição conferiu à atribuição regulamentar do Poder Executivo (art. 11) e que adiante justifico em resposta a outro quesito, as normas de competência do Conselho, a que se referem as citadas letras b e c do art. 61, recaem no domínio do regulamento e, portanto, a aprovação do Presidente da República é suficiente para legitimar a sua obrigatoriedade e salvaguardar os interesses coletivos. Por conseguinte, em relação a essas matérias, o

¹⁷⁷ *Idem*

¹⁷⁸ *Ibidem*, pp. 64-65.

Conselho não exerce nenhuma função de caráter legislativo, como insinua a questão a que respondo.¹⁷⁹

O regime corporativo, pela sua natureza dinâmica, somente deve cristalizar-se nas instituições brasileiras a partir da experiência de seu funcionamento concreto. Não deve, segundo o seu argumento, derivar a sua força de uma decisão artificial do Chefe do governo:

O dispositivo do art. 63 prevê o desenvolvimento lógico do Estado Novo, no sentido de uma ampliação e mais clara definição da sua fisionomia corporativa. Entretanto, o legislador constituinte acertadamente deixou que as coisas evoluíssem naturalmente nesse terreno, a fim de que, quando a prática das instituições tiver reunido suficientes elementos da experiência, se possam outorgar ao Conselho, mediante plebiscito, atribuições legislativas. As considerações formuladas na primeira parte da resposta dada a este quesito envolvem réplica à pergunta relativa à conveniência de restringir as funções do Conselho a uma finalidade meramente consultiva. O sentido do Estado Novo implica intervenção direta das forças associadas à produção e à distribuição da riqueza na elaboração das leis relativas à matéria econômica. Assim, na marcha natural do desenvolvimento do regime, as funções inicialmente consultivas do Conselho tenderão a tomar a forma de co-participação na elaboração das leis e medidas incidentes no setor correspondente à natureza especial do Conselho. Quanto ao dispositivo da letra a do art. 61, não é possível definir imediatamente as configurações especiais que serão dadas à organização corporativa da economia nacional. A conquista realizada concretiza-se nos termos daquele dispositivo.¹⁸⁰

Para Campos o objetivo constitucional do Estado brasileiro previsto na Constituição de 37 seria o de organizar a economia nacional em linhas corporativas, mas a determinação das fórmulas peculiares dessa organização dependeria da investigação dos problemas práticos e dos vários aspectos da vida econômica da Nação e de tudo mais que dependesse para sua aplicação. Na visão do jurista o Estado corporativo não era uma “criança artificial, feita de acordo com postulados apriorísticos”, portanto, para o seu desenvolvimento no Brasil seria necessário marchar de forma lenta, segundo as diretrizes de um processo evolutivo determinado pelas realidades econômicas e sociais.

¹⁷⁹ CAMPOS, Francisco. Problemas do Brasil e soluções do regime. Entrevista concedida à imprensa, em janeiro de 1938 *in* O Estado Nacional, sua estrutura, seu conteúdo ideológico, Rio de Janeiro, Ed. José Olympio, 1941, pp. 84-85.

¹⁸⁰ *Idem*

4.2.2 Revista Cultura Política

Os artigos da Revista *Cultura Política*¹⁸¹, publicada entre março de 1941 e outubro de 1945, sob a direção de Almir de Andrade¹⁸², “constituem um dos exemplos mais bem acabados da proposta política do Estado Novo”, uma vez que esta publicação “tinha por objetivo esclarecer e divulgar para o grande público as transformações que o país sofria por obra das iniciativas governamentais”.¹⁸³

Tratava-se de uma publicação oficial do regime, vinculada ao Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP), com o objetivo de promover o debate dos problemas nacionais, ressaltando os ideários estadonovistas, mas apesar de seu caráter oficial, *Cultura Política* obteve a colaboração de intelectuais que faziam restrições e até se opunham ao Estado Novo.¹⁸⁴

No Brasil, uma “nova democracia” definiria a experiência do processo revolucionário dos anos 30,¹⁸⁵ e ao longo das páginas da revista muitos adjetivos qualificam essa nova democracia, entre eles: autoritária, corporativa, econômica, realista, funcional, social, funcional, apolítica, *sui generis*.

Almir de Andrade¹⁸⁶, ao escrever sobre “A evolução política e social do Brasil”, na edição n. 1 da revista, expõe os objetivos da publicação:

¹⁸¹ Para um estudo mais profundo a respeito da Revista *Cultura Política*, do perfil dos intelectuais envolvidos nessa publicação e dos discursos sobre a organização política do Estado Novo: CODATO, Adriano; GUANDALINI, Walter. Os autores e suas idéias: um estudo sobre a elite intelectual e o discurso político do Estado Novo. **Revista Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 32, p. 145-164, jan. 2003. ISSN 2178-1494. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/2204/1343>>

¹⁸² Almir de Andrade (1911-1991), jurista, jornalista, professor foi durante o Estado Novo, e principalmente no período em que dirigiu a revista *Cultura Política* (1941-1945), um dos principais ideólogos do regime de 37, cf. OLIVEIRA, Lúcia Lippi Oliveira. Tradição e Política: O Pensamento de Almir de Andrade in OLIVEIRA, Lúcia Lippi (org.); VELLOSO, Mônica Pimenta (org.); GOMES, Ângela Maria Castro (org.). ESTADO NOVO: Ideologia e Poder..., pp.31-46.

¹⁸³ GOMES, Angela de Castro. A invenção do Trabalho..., p. 190.

¹⁸⁴ FAUSTO, Bóris. O pensamento nacionalista autoritário..., p. 66-67.

¹⁸⁵ GOMES, Angela de Castro. A invenção do Trabalho..., p. 198.

¹⁸⁶ ANDRADE, Almir de. A evolução política e social do Brasil. In *Cultura Política*. CPDOC: ano 1, n. 1, 1941.

O Brasil de hoje procura uma solução realista e humana para esses problemas, que tocam de muito perto. (...). Um sentimento mais forte de unidade nos aproxima uns dos outros - nós todos, filhos do Norte, do Centro e do Sul. Os nossos mais sinceros e mais graves pensamentos se erguem, nesta hora, para o Brasil - para o Brasil unido, cada vez mais consciente da sua unidade, e que se defronta com uma das mais tremendas convulsões da civilização ocidental.

As páginas desta Revista procurarão definir e esclarecer êsse rumo. Elas serão nêsse sentido, um espêlho do Brasil. O que somos, o que pensamos, o que realizamos em todos os setores da nossa atividade creadora - na política, na economia, na técnica, nas artes, nas letras, nas ciências - ficará estampado nessas páginas, através do depoimento de todas as gerações que hoje vivem, em todas as cidades e rincões do Brasil. Uns após outros esses depomentos virão, do norte e do sul, do litoral e do centro, de velhos e moços, de gerações da República e do Império, de antes e de após-guerra. Eles falarão pelo Brasil. Porque êles são o Brasil.

Ao tratar da democracia, afirma que apesar do mundo estar passando por uma das suas maiores crises no âmbito social e econômico, será esse regime que subistirá e “evoluirá” levando a sociedade a uma ordem superior, que dará mais humanidade ao Estado, melhor assistência social às populações, maior amparo e dignidade à personalidade humana.¹⁸⁷

Portanto, as mudanças que se desenvolviam no Brasil eram fruto, da “evolução da democracia brasileira”, e por consequência a renovação e modificação das suas instituições fruto da própria “evolução política e social do Brasil”. E o que a democracia “nova” procura diante de formas superiores de convivência e de solidariedade humana, que os novos tempos impõe é

garantir a expansão socialmente útil da personalidade humana, distribuir os bens sociais na medida das capacidades e necessidades de cada um, assegurar a ordem para a melhor eficiência do trabalho, fortalecer os vínculos da solidariedade econômica, afetiva e moral entre os indivíduos e as classes, disciplinar as fôrças econômicas e políticas para que não proliferem os individualismos e possa haver, entre os homens, maior justiça, equidade, respeito e compreensão mútua.¹⁸⁸

O corporativismo adaptado às condições do Brasil seria, portanto, uma solução “realista” e “humana” para os problemas que o atingiam, “longe da ambições imperialistas, das perseguições e ódios de raças, das violências

¹⁸⁷ *Idem*

¹⁸⁸ ANDRADE, Almir de. A evolução política e social do Brasil..., pp. 7-8.

políticas e dos e dos conflitos de privilégios e monopólios”, uma “ordem social mais justa” seria alcançada pelo sentimento de solidariedade e de unidade que deveria unir todos os brasileiros.¹⁸⁹

Azevedo Amaral em seu artigo Realismo Político e Democracia¹⁹⁰ afirma a necessidade da democracia adaptar-se aos novos tempos¹⁹¹.

Para ele, expurgando-se os erros e as ficções do sistema “pseudo-representativo”, em que “não se impunha a verdadeira vontade nacional” a democracia pode subsistir como forma de governo, cuja finalidade será “promover o bem do povo e assegurar a cada um na sociedade a possibilidade de exercer as funções compatíveis com sua capacidade e em conformidade com o bem público”.

Assim compreendida, a democracia se tornaria uma forma de autêntico governo popular ou, em outras palavras,

uma organização estatal destinada a realizar as justas aspirações das massas e a proporcionar a estas uma intervenção na marcha dos negócios públicos, em harmonia com os imperativos da realidade social e com as injunções da segurança e da prosperidade da Nação. Mas a existência dessa verdadeira democracia, que nada tem nem pode ter de comum com as heresias elaboradas em torno do liberalismo individualista, só se torna possível quando são eliminados esses erros e renovado por completo o conceito democrático, de acordo com uma ideologia apoiada na apreciação objetiva de realidades essenciais e iniludíveis. É a esse trabalho de regeneração do conceito democrático que alude o Presidente Getulio Vargas, ao afirmar com tanta sabedoria política que a democracia para sobreviver precisa adaptar-se às condições creadas pelo dinamismo social e pelos fatores econômicos de tempos novos.¹⁹²

A adaptação envolveria, ainda, uma série de transformações profundas nos “erros” e “ilusões” das ideias liberal-democráticas, que desvirtuaram uma “democracia autêntica”, entre elas a destruição do “erro básico contido no conceito apriorístico de uma igualdade e uniformidade”, em “flagrante e violenta contradição com os fatos patenteados pelo exame objetivo da realidade”.

¹⁸⁹ *Idem*

¹⁹⁰ AMARAL, Azevedo. Realismo Político e Democracia..., *Op.cit.*

¹⁹¹ *Ibidem*, p. 165.

¹⁹² AMARAL, Azevedo. Realismo Político e Democracia ..., p. 165.

A reação nacionalista do espírito contemporâneo não admitiria a cópia de modelos “padronizados” ditos universais, mas o corporativismo, diante de seu postulado que permite a cada nação o direito de se organizar na órbita da sua vida interna como bem lhe aprouver se estabelece, portanto, como a ideia nacional, vencedora em nossos dias como expressão máxima da filosofia política destinada a orientar a humanidade do período histórico que se inicia.

Os pensadores e os estadistas podem ir de quando em vez aproveitar-se da experiência de povos estrangeiros, para a solução de um outro problema especial, que pela sua natureza é forçosamente influenciado pelo clima ideológico universal e por condições idênticas em países colocados no mesmo nível de civilização e cultura, mas tais apelos a casos análogos exóticos são meramente ocasionais e devem ser sempre feitos com muita discrição e cautela. O que há de fundamental e de essencial na estrutura política de uma nação tem de resultar da ação criadora, movimentada segundo as diretrizes traçadas pelo gênio nacional, em obediência aos imperativos históricos e às condições impostas pelas realidades atuais.

Assim, esclarece Azevedo Amaral que a “revolução construtora de que emergiu o nosso Estado Nacional inspirou-se rigorosamente nesse critério nacionalista”, segundo o qual “cada povo, no exercício pleno da sua soberania, deve organizar-se politicamente, levando em conta apenas a sua realidade peculiar, os seus interesses e as suas aspirações”.¹⁹³

Sob este ponto de vista, afirma que a Constituição de 10 de Novembro representa “uma obra verdadeiramente grandiosa de realismo sociológico, concebida e executada na mais absoluta harmonia com o conceito do primado da ideia nacional”.¹⁹⁴

Ao tratar especificamente da organização corporativa, destaca que “o princípio de adaptação da democracia” aos tempos novos exige rigorosa observância do direito de cada nação adotar a forma de governo que preferir, seja ela democrática ou não.¹⁹⁵

¹⁹³ AMARAL, Azevedo. Realismo Político e Democracia..., p. 162.

¹⁹⁴ *Ibidem*, p. 168.

¹⁹⁵ *Idem*

No Brasil a obra construtora exigiria uma readaptação da democracia, a substituição das ficções da democracia formal do liberalismo individualista por uma organização realista e autenticamente democrática, ao erro igualitário deveria ser imposto o conceito racional de uma ordem hierarquizada, afirmava “ a principal causa do desvirtuamento da idéia democrática na democracia moderna foi a heresia da igualdade”.

Partindo da ideia arbitrária e contraditória à realidade natural e à experiência humana de que todos os homens eram iguais, valendo cada um apenas como unidade numérica no conjunto do corpo nacional, o liberalismo democrático desvirtuou e perverteu todas as instituições, colocando o erro e a ilusão em lugar das realidades, que deveriam ter servido de alicerce à construção do Estado.¹⁹⁶

O conceito da representação, que deveria corresponder à intervenção legítima dos grupos sociais e dos indivíduos na direção do Estado, foi substituído por um sistema eleitoral que “diluiu a nação, dispersando as energias políticas reais e vitais no atomismo do sufrágio universal direto”. Assim, a este sistema “pseudo-representativo”, a “democracia nova” teria de opor uma “autêntica representação, na qual as forças ativas da sociedade, concretizadas nas corporações organizadas, exerçam a sua função natural e legítima de atuação no Estado e na orientação dos destinos da nacionalidade”.¹⁹⁷

Fora dos quadros da organização corporativa das forças econômicas, profissionais, intelectuais e morais, que constituem a nação viva e ativa, é impossível estabelecer um sistema realista de representação, sem o qual a democracia não conseguirá sobreviver.¹⁹⁸

Na democracia liberal, com a pseudo-representação do sufrágio universal e a eleição direta, a intervenção do povo nos negócios públicos não passava de uma ficção, com que se iludiam os ingênuos. A democracia nova será a democracia das corporações. A identificação de um regime autenticamente

¹⁹⁶ *Idem*

¹⁹⁷ AMARAL, Azevedo. Realismo Político e Democracia ..., p. 169.

¹⁹⁸ *Idem*

democrático, com a organização corporativa da economia e com a investidura do poder político nos sindicatos, é uma questão fundamental.

Na democracia nova as corporações apareceriam como centros não apenas de atividade econômica racionalizada e orientada no sentido do bem público, mas também desempenhando a função políticas de fontes originárias de uma verdadeira e pura vontade do povo.¹⁹⁹

Ao lado do papel de primacial relevância das corporações e do corporativismo na democracia nova, Azevedo Amaral destaca o trabalho de adaptação sobre a “velha democracia do sufrágio universal direito e dos parlamentos”, que por uma “razão decisiva e inerente ao sentido ideológico da transformação que se opera no conceito da democracia”, tornaria insustentável a sobrevivência dos partidos com suas doutrinas múltiplas e contraditórias, visto a tendência à unidade ser uma característica da democracia nova.

A democracia nova só comportaria na visão do autor um único partido: “o partido do Estado, que é também o partido da Nação”:

enquanto no regime liberal democrático a tendência manifestada em várias direções era sempre a de interpôr entre o povo e o Estado barreiras representadas por elementos intermediários, cuja verdadeira finalidade era tornar possível a manutenção de um regime baseado em ficções e em falsidades, a democracia nova, de que temos um exemplo típico no Estado Nacional Brasileiro, baseia-se na identificação absoluta da Nação e do Estado e no contacto ininterrupto e direto entre o povo e o poder público, personificado pelo Presidente.²⁰⁰

Em relação à intervenção do Estado na ordem econômica destaca que regime democrático-liberal baseado no ultra-individualismo e na fórmula *laissez-faire* precisaria se colocar “em harmonia com o sentido novo da economia, que se deslocou do plano individual, para assumir um aspecto inconfundivelmente coletivista”, pois “o efeito do liberalismo na órbita econômica” seria uma das crises Estado democrático liberal.²⁰¹

¹⁹⁹ *Idem*

²⁰⁰ AMARAL, Azevedo. Realismo Político e Democracia ..., p. 170.

²⁰¹ *Ibidem*, p. 171

Era, portanto, necessário que fosse renovado os rumo da democracia renovada, no sentido de permitir uma intervenção do poder público, submetendo os interesses privados ao ritmo do bem coletivo e chegando até a racionalização compulsória das atividades econômicas.

Assim, nada caracteriza melhor a democracia nova que esse sentido econômico das suas finalidades, não apenas como órgão coordenador das atividades desse gênero, mas ainda exercendo no terreno da produção e da distribuição da riqueza uma ação direta, sempre que as conveniências da nação o reclamam.²⁰²

Azevedo Amaral ao afirmar os benefícios de uma ordem corporativo, no entanto afirma ser “inegável a existência de verdades indiscutíveis nas bases lógicas do sistema individualista”.²⁰³

O erro do liberalismo econômico, afirma ela, “não consistiu na afirmação do valor da iniciativa individual na esfera econômica”, mas “o que trouxe as lamentáveis consequências que arrastaram o mundo moderno à iminência de um enorme desastre, foi o exagero de um princípio verdadeiro, até o extremo de tornar a sua aplicação irreconciliável com a manutenção da ordem social e da estabilidade política do Estado.”²⁰⁴

Para solucionar esse problema da democracia nova, seria necessário encontrar uma fórmula equilibrada, que envolvesse “o reconhecimento do que há de fundamental no individualismo e ao mesmo tempo salvaguardasse os interesses da sociedade”, o que para Azevedo Amara teria sido alcançado pela forma de organização econômica, estipulada na Constituição de 10 de Novembro

assegurando às iniciativas individuais a órbita que legitimamente lhes cabe no jogo das forças criadoras da riqueza, o Presidente Getulio Vargas armou o estado com os elementos necessários para uma intervenção reguladora das atividades econômicas, por forma a garantir os direitos e interesses de todas as classes, a impedir o perigoso predomínio deste daquele grupo social e a proporcionar adequado estímulo à intensificação racionalizada das energias produtoras.²⁰⁵

²⁰² *Idem.*

²⁰³ *Idem*

²⁰⁴ *Idem*

²⁰⁵ *Ibidem*, p. 172-173.

Fernando Callage ao tratar da questão social do Brasil ²⁰⁶ afirma que o Estado Novo encontrou nas leis sociais e na criação das corporações uma forma pacífica para solução do conflito entre trabalhadores e o poder público, mediante uma mais vasta solidariedade entre o capital e o trabalho entre empregador e empregadores, que em outros países é um problema de “grandes lutas”.²⁰⁷

Destaca que essa “nova experiência a que se entregou o Brasil”, por força de uma “democracia apolítica”, possui um “interesse vital de congregar todas as forças vivas da Nação”, solucionando, portanto, “com justiça, por meio dos seus órgãos superiores, as questões que tiverem em jogo os interesses de ambos os grupos sociais”.²⁰⁸

Ressalta o papel precípuo papel do sindicato na obra construtiva do Estado Novo, como função pública, não de luta contra o Estado, mas de auxiliar deste, que se ampliou com o artigo 140 da Constituição, o qual preceitua que a economia da produção será organizada em corporações, como entidades representativas de forças do trabalho nacional, exercendo funções delegadas do poder público.

Diante do que aí fica registrado, se conclui, perfeitamente, que o Estado Novo, com seus princípios democráticos de justiça, veio alargar seus horizontes na esfera do sindicalismo nacional - marcha para a solução corporativa - de grande influência nos destinos do Brasil, que assim caminha para um definitivo esplendor no mundo, de glória e de trabalho.²⁰⁹

Afirma o inegável espírito democrático do Estado Nacional e que o governo “pratica justiça social”, “tanto é evidente essa justiça, quando se sabe que o governo tem impedido que o operário seja um explorado”. Afirma ele que de certo modo, o Estado Nacional retorna com esta nova política, “àquele espírito

²⁰⁶ CALLAGE, Fernando. O passado e o presente na questão social do Brasil. *In* Cultura Política. CPDOC: ano 01, n. 01.

²⁰⁷ *Ibidem*, p. 60.

²⁰⁸ *Idem*

²⁰⁹ *Idem*

de igualdade e de justiça nas relações entre operários e patrões, que dominava na Idade Média e nas corporações daquela época”.²¹⁰

Batista de Melo, ao escrever sobre a “Política Nacional da Família”²¹¹ cita Manoilescu e sua obra “O Século” destacando que o princípio corporativo é fator de integração e está presente na Constituição de 1937, enfatiza que o corporativismo brasileiro nada tem a ver com o fascismo italiano, pois é uma doutrina universal, portando cada país é livre para se inspirar e adotar a reforma particular do seu país, adaptando-a às circunstâncias especiais de sua vida e do seu caráter.

O corporativismo, ao contrário do “liberalismo materialista”, “tem elevado o homem à sua máxima eficiência, como elemento primário da categoria econômica da nação”²¹². Daí, explica ele, a criação dos sindicatos e corporações profissionais que “representam uma vasta aplicação do princípio associativo, como podemos observar através das nossas leis trabalhistas, capazes de evitarem a luta de classes”. Prossegue afirmando que

o princípio corporativo permite, por sua vez, a criação de uma doutrina da sociedade e do Estado, doutrina esta na qual cada povo pode inspirar-se para a reforma particular do seu país, adaptando-a às circunstâncias especiais de sua vida e do seu caráter. É, assim, uma doutrina universal para dada época, como afirma Michail Manoilescu (*Le Siècle du corporatisme*), porque ela contém um tesouro de ideias comuns.

A doutrina corporativa não se confunde com o fascismo, apesar da sua forma exclusivamente econômica; e nem é um instrumento hipócrita de consolidação do estado social presente, com todas as suas iniquidades. Da lição do mestre romeno não se deduz unicamente a organização das forças materiais da nação, mas constitui o único meio de integração de todas as forças espirituais, morais e materiais de um povo; é doutrina que não significa a mobilização dos egoísmos de grupo contra o interesse nacional, mas ao contrário a submissão de tudo quanto é particular à ideia de coletividade e de nacionalidade.

A doutrina corporativa não se confunde com o fascismo e muito menos com o nacional-socialismo.

(...)

A nova doutrina (corporativa) deve integrar-se na vida da época como um fator e como uma condição de realização da sociedade futura, na

²¹⁰ CALLAGE, Fernando. Justiça social humana e cristã, *in* Cultura Política. CPDOC: n. 17, 1942.

²¹¹ MELO, Batista. A política nacional da família *in* Cultura Política. CPDOC: Ano 1, n.7, 1941, pp.151-152.

²¹² *Idem*

qual a preponderância do capital dará lugar à preponderância do trabalho e das faculdades organizadoras. São estas, em traços rápidos, as ideias gerais colhidas da política moderna e não contraditadas pela Carta Constitucional de 10 de Novembro²¹³.

Citando Manoilescu, Vicente de Faria Coelho ao escrever, no primeiro ano da revista, sobre a organização corporativa brasileira, destaca que ao analisar o artigo 140 da Constituição nota-se a impressão do Estado Brasileiro estabelecer um sistema corporativo, “afim de disciplinar as relações econômicas, tendo em vista o equilíbrio dos interesses das diversas categorias de produção”, não fugindo assim à previsão de Mihai Manoilescu: *“le XX siècle sera le siècle du corporatisme, comme le XIXe a été le siècle du liberalisme:*

A organização corporativa produz a descentralização, cabendo à própria produção a tarefa de organizar-se por intermédio das corporações, que passam a ser órgãos do próprio Estado, esse por sua vez, surge com seu “caráter autoritário para representar e defender o interesse nacional, decidindo os dissídios entre os vários setores da produção”, e longe de qualquer feição abstencionista “poderá intervir sempre que se torne necessário defender o interesse nacional”, não mais arbitrariamente como fora no liberalismo econômico e político, mas sim “debaixo de perfeita expressão legal”.²¹⁴

Esclarece que o corporativismo, ao contrário do que pensam seus críticos não está vinculado apenas aos regimes totalitários, tal qual o fascismo na Itália e a nazismo na Alemanha ou ao integralismo brasileiro, “porque o corporativismo deve amoldar-se na sua organização à feição política do Governo”, portanto, “não há, nem poderá haver igualdade entre os diversos sistemas conhecidos”.²¹⁵

Portanto seria falsa a noção de que a Constituição de 37 não seria democrática por ter preconizado a coexistência da organização corporativa da produção nacional. Afinal, a democracia estava em consante evolução e, portanto, ao Estado moderno, mesmo o democrático, era legítimo reconhecer direitos coletivos que restringessem os direitos ou as liberdades individuais,

²¹³ *Idem*

²¹⁴ COELHO, Vicente de Faria. A organização corporativa brasileira *in* Cultura Política. CPDOC: ano 01, n. 4, p. 163.

²¹⁵ *Idem*

“sendo o bem público considerado como pressuposto obrigatório do governo: há de ser autoritária a democracia moderna.”²¹⁶

Cita que o fenômeno da adoção do regime corporativo por parte das democracias já havia sido assinalado por Mirkine Guerzevich²¹⁷, professor da Universidade de Paris, e assim teria se orientado o caso brasileiro.

Djacir Menezes ao escrever para a revista no terceiro ano de sua publicação (1943) destaca o corporativismo para o Brasil, como uma solução para a eliminação da guerra das classes, pois essa doutrina aponta para o interesse nacional como chave suprema: “orienta-se para a colaboração das classes e a integração suprema dos valores morais, intelectuais e materiais da nação”.²¹⁸

Ao contrário do sindicato revolucionário que serve às classes em dissídio. A corporação defenderia os interesses profissionais. Portanto, a característica essencial do corporativismo seria o de organizar, no interior do sistema econômico, a colaboração efetiva entre o capital e o trabalho, para fazer desaparecer os choques de classes, mas isso não seria possível dentro dos quadros políticos do Estado demo-liberal.²¹⁹

Propõe para a difusão do corporativismo “o início de um movimento espiritual tendente a criar uma mentalidade moça e cheia de entusiasmo capaz de compreender a nova concepção de vida social”. E para aquele movimento sugere inovações no ensino superior, atingindo as Faculdades de Direito, com a redução de cadeiras de Direito Civil, ampliação das de Direito Social, extinção da de Direito Romano e outra orientação nas cadeiras de Economia Política, Ciências das Finanças e Direito Internacional. No mesmo sentido, entende que

²¹⁶ *Idem*

²¹⁷ “Até agora, não existia Estado corporativo democrático: os Estados que se denominam corporativos eram ditatoriais; o Estado corporativo até ontem era um fenômeno da ditadura. Entretanto, agora, podem-se encontrar manifestações favoráveis ao Estado corporativo entre homens e grupos e grupos que, querendo substituir o parlamentarismo pelo corporativismo, desejam manter-se no terreno democrático”(O Estado Corporativo e o regime representativo, in Rev. do Trabalho - ano III, n. 19),

²¹⁸ MENEZES, Djacir. Economia Corporativa e o Meio Social Brasileiro in Cultura Política. CPDOC: n. 33, 1943, p. 98.

²¹⁹ *Idem*

as Faculdades de Ciências Econômicas devem orientar os seus ensinamentos de forma a adaptá-los ao novo problema ideológico relativo ao Estado Moderno.

No pensamento de Getúlio Vargas extraído de entrevista ao jornal “La Prensa” e exposto na revista Cultura Política em “A democracia brasileira diante da América e do mundo”,²²⁰ ele afirma o caráter democrático e nacional da nova estrutura política do Brasil, e que não teve em vista “copiar este ou aquele modelo”, pois “as doutrinas e as ideologias valem pelos elementos de progresso que proporcionam aos povos”, o mais não passaria de “verbalismo vazio”.

Destaca que por suas características peculiares difere de muitas organizações americanas, e o que “parece divergência ideológica e doutrinária do regime brasileiro”, em relação aos demais Estados da América, é somente a afirmação de suas “peculiaridades históricas”:

“tínhamos numerosos problemas a resolver internamente, e os estamos resolvendo com rapidez graças à centralização do poder”, (...) o que estamos fazendo tem por objetivo supremo unificar o Brasil, moral e economicamente dentro de um programa de realizações que abranja todos os setores da atividade.

Afirma, ainda, que dentro das realidades brasileiras, instituiu-se uma democracia realista e funcional, que

representa, porém, a forma necessária da autoridade, que permite a uma nação de vasto território, com um passado de regionalismos estreitos, adquirir estrutura capaz de resistir às crises do seu próprio crescimento e às graves perturbações por que atravessa o mundo. Afasta-se dos modelos do liberalismo e prescinde das grandes assembleias e das discussões estereis, para concentrar seu esforço na ação construtiva e rápida. (...) Abolida a escravatura, nas vésperas da proclamação da República, transcorreu quasi meio século sem que se conseguisse dar ao trabalhador brasileiro o seu estatuto de organização e de garantias econômicas. Pois bem: o que não foi possível em tão largo espaço de tempo, realizou-se no decênio de 1930 a 1940. Hoje, no Brasil, o trabalho pertence aos brasileiros. A legislação em vigor ampara, legal e economicamente a todos os que trabalham. Garante o emprego, o seguro social, a assistência sanitária e a justiça social para resolver os conflitos de interesses. Chegamos a esses resultados evidentes dentro da forma próspera, construtiva e ordenada em que se desenvolvem as atividades econômicas do país, sem que seja

²²⁰ VARGAS, Getúlio. A democracia brasileira diante da América e do mundo. Pensamento extraído de entrevista ao jornal “La Prensa”, in Cultura Política. CPDOC: ano 1, número 6, p. 155

necessario o recurso às repressões políticas, nem às medidas de caráter policial. Evitamos os antagonismos de classe e combatemos as infiltrações extremistas, que constituem meios de luta, e não de paz, e que só servem para dissolver, na sociedade moderna, os vínculos da verdadeira solidariedade cristã.

(...).

(...) hoje, há no Brasil uma só bandeira e um só hino, e as leis que definem e asseguram os direitos dos cidadãos deixaram de ser regionais e se aplicam igualmente no Norte e no Sul do país. (...) Conseguimos, finalmente, acabar com os preconceitos regionalistas e com a diversidade de tratamento entre Estados ricos e pobres, populosos ou não, a todos facilitando a nivelação do progresso social.

(...) Se, à primeira vista, a estrutura do Estado Nacional pode parecer um obstáculo à defesa dos princípios democráticos de formação americana, o Brasil nunca deixou de ser, sob o novo regime, uma democracia, de vez que, mais que as palavras e as convenções legais das democracias parlamentares, o regime atende aos interesses do povo e consulta as suas tendências, através das organizações sindicais e associações produtoras. É mais uma democracia econômica do que política; e, por isso, apresenta, simplificado, o mecanismo adequado de consulta e de controle da opinião pública. Não temos assembleias numerosas, onde seja possível, à custa do dinheiro público, desperdiçar o tempo em arroubos oratórios e debates estéreis. Substituímo-las - e parece que com vantagem - pelos conselhos técnicos, pela consulta direta aos órgãos representativos da vida econômica e social do país.

João da Rocha Moreira apresenta o corporativismo moderado como solução ante o choque entre o capital e o trabalho. Entre as modalidades de corporativismo moderno que classifica entre violento e moderado, afirma que o último não é em absoluto totalitário. “É autoritário, nacionalista, forte, mas não proclama o despotismo de todo sobre o homem”.²²¹

Assim, ao Estado Moderno cumpre acabar de vez com o predomínio de uma classe sobre as demais, estabelecendo a cooperação de todas, mas isto só se conseguirá “com uma organização corporativa, colocadas as classes no seu verdadeiro papel de colaboradoras e não de dirigentes”,²²² o que se coaduna com as diretrizes seguidas pelo Brasil de 1937.

Para Fernando Calasse ao tratar sobre o sindicalismo corporativista no Brasil²²³ afirma que o Brasil estaria na fase construtora do movimento sindicalista ao adotar como fundamento sociológico da vida econômica a

²²¹ MOREIRA, João da Rocha. O Estado Novo e o problema trabalhista, *in* Cultura Política. CPDOC, n. 4, 1941, p. 61.

²²² *Ibidem*, p. 62.

²²³ CALLAGE, Fernando. Do sindicalismo de Sorel ao sindicalismo corporativista brasileiro, *in* Cultura Política. CPDOC, ano 1, n. 10, 1941.

solidariedade, dando lugar ao princípio da cooperação ao da livre concorrência. “E é essa tendência solidária que propiciaria a formação dos agrupamentos coletivos cada vez mais fortalecidos para a defesa dos interesses de grupo, sob o controle e em colaboração com o poder público”.

Afirma, que no Brasil, os sindicatos não representam órgãos de luta ou poderosa estrutura associativa ante a falta de combatitividade de nosso proletariado. Afirma que embora o proletariado nacional muita vez fosse levado a levantar movimentos grevistas, como sucedeu em São Paulo e no RS, não foi porque o seu espírito era de revolta contra os patrões, mas sim porque agitadores profissionais se intrometiam nos meios trabalhistas e fomentavam lutas de classes para vitórias de seus princípios de subversão à ordem.

Portanto, o sindicato longe de representar espírito de desordem, de revolução, de anarquia, do sindicalismo como arma de guerra, seria no Brasil “uma força construtora arregimentada para altos fins humanos de essencial proteção ao trabalho”, “órgãos de defesa, proteção, de justiça social e colaboração dos fatores capital e trabalho com o poder público.”²²⁴ “O trabalhador nacional, dentro do seu sindicato, sente-se perfeitamente protegido, amparado.”

O Estado Brasileiro dentro da economia corporativa caminharia, assim, rumo à verdadeira democracia social

(...) onde todos os grupos sociais, todas as classes, todas as forças vivas da nação, se articulem, admiravelmente, para um mesmo fim comum: o bem coletivo da sociedade. Esta é sem dúvida, a verdadeira democracia social reclamada pelo povo brasileiro desde o advento da revolução de 30. Este tem sido a tarefa do Estado Novo - Estado de hierarquia, de disciplina, de ordem, mas de fecundo humanismo, porque incorpora dentro da sua organização sindical-corporativa todos os quadros das atividades da produção e do trabalho para um fim único de prosperidade e de riqueza.²²⁵

Celso Furtado afirma ter o Estado Novo conservado a sua função democrática originária, mas atribui à democracia um caráter “funcional” em que “o governo moderno se apresenta como regulador e orientador dos elementos vivos

²²⁴ *Ibidem*, p. 16.

²²⁵ *Ibidem*, p. 22-23.

constituintes do complexo social”. Neste democracia, afirma ele: “a circulação vital na sociedade processa-se por inter-relações de grupos.”²²⁶

Nas páginas da revista *Cultura Política* dentro do universo de artigos que foi analisado o corporativismo é vinculado a práticas democráticas, é compreendido como um sistema de organização econômica e de representação social que harmonizaria o conflito capital e trabalho. São poucos os artigos que tratam especificamente sobre o tema, na sua grande maioria estão distribuídos ao longo de textos que tratam de temáticas da estrutura político-jurídico brasileira diversas a respeito de economia, política, constitucionalismo, justiça social, justiça trabalhista, sindicalismo.

A defesa do corporativismo nos artigos da *Cultura Política* estava fundamentalmente vinculada à defesa do caráter democrático do Estado Novo.

Quando seus articulistas afirmavam a qualidade democrática do corporativismo brasileiro, faziam-no tendo como referência um modelo de “democracia autoritária” fundada na justiça social. No Estado moderno o corporativismo era democrático, uma vez que a democracia era autoritária.

Ao corporativismo brasileiro era impresso um caráter original, pois apesar de ser uma ideia que circulava por regimes políticos extremistas, a doutrina ao ser incorporado ao Brasil deveria adaptar-se às realidades do país, para isso vários dos valores da antiga liberal-democracia deveriam ser ressignificados, entre os quais a ideia de igualdade e liberdade.

Com isso não afirmavam desconhecer as ideias que circulavam pelo mundo, ao contrário, os autores estavam atualizados e não negavam esse fato, a Constituição de 1937 se caracterizava, assim, por um perfil realista, adaptada às realidades e tradições brasileiras, mas possuindo, também, segundo Almir de Andrade um espírito avançado integrado nas grandes correntes da evolução política do mundo moderno.

O corporativismo democrático brasileiro era portanto original, pois não estava vinculado, portanto, a nenhuma doutrina exótica, extremista ou liberal, a exemplo da fascista na Itália.

²²⁶ FURTADO, Celso. *Op. Cit.*

A questão entre os intelectuais da revista era colocada em termos de doutrina corporativista, dando ênfase ao princípio de colaboração entre as classes, justiça social, não é dada ênfase a aspectos práticos, de operacionalização do corporativismo.

Tendo em visto a estrutura corporativa a ser adotado pelo Brasil um modelo que privilegiaria o econômico e que teria como base uma sub-estrutura sindical, nos anos finais da revista observa-se um número maior de artigos tratando a respeito do sindicalismo brasileiro, afirmava-se que apesar de toda obra já feita era necessário uma obra de doutrinação maior que despertasse a consciência sindical.

4.2.3 I Congresso de Direito Social

Em 1941, realizou-se em São Paulo, promovido pelo Instituto de Direito Social, de orientação católica, o Primeiro Congresso Brasileiro de Direito Social. Segundo Arnaldo Sussekind, membro da Comissão responsável pela elaboração da CLT, as teses aprovadas neste Congresso inspiraram a CLT, na condição de fontes materiais. A Desembargadora Magda Barros Biavaschi, em sua tese de doutorado²²⁷, descreve:

São Paulo, 15 a 21 de maio do ano de 1941. O Instituto de Direito Social realizava o 1º Congresso Brasileiro de Direito Social. Congregando especialistas brasileiros de uma nova disciplina jurídica que se afirmava, o Direito Social, tinha como objetivo discutir e firmar doutrinariamente seus pontos básicos. (...) sua Comissão de Honra era presidida pelo Presidente Getúlio Vargas(...)Aos trabalhos, aderiram várias Faculdades de Direito e diversas instituições jurídicas. Participaram cerca de 500 congressistas. Foram inscritas 155 teses. Muitas das aprovadas inspiraram a comissão que elaborou a CLT. (...) O Ministro do Trabalho, Waldemar Falcão, fez o discurso de abertura. Recortam-se, a seguir, partes dessa fala para evidenciar a importância desse evento como locus na construção das normas sociais do trabalho e, ainda, para destacar a compreensão que os homens públicos da

²²⁷ BIAVASCHI, Magda Barros. O Direito do Trabalho no Brasil 1930-1942: a construção do sujeito de direitos trabalhistas. Tese de Doutorado: Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas IE/UNICAMP, 2005, pp.145-146.

época tinham a respeito do significado da Legislação Social: “ (...) objetivo que transparece do exame dessas teses (apresentadas no Congresso) é o de trazer ao poder público um contingente valioso de colaborações para o aprimoramento do nosso Direito Social, integrando-o num todo orgânico e sistemático que mais e mais o consolide e articule na consciência nacional, por forma a ter o Brasil um Código de Trabalho que exsurja da própria realidade jurídica, como coroamento natural de uma variedade criadora, que cresceu, floriu e frutificou.” Essas passagens sintetizam o pensamento daqueles homens públicos que, junto ao Ministério do Trabalho e/ou com ele se relacionando e interagindo, impulsionavam a construção do Direito Social, depois Direito do Trabalho, num processo que desembocaria na CLT, em 1943, do qual, por certo, o 1º Congresso de Direito Social foi etapa importante.

Nasser ao listar a influências de teóricos estrangeiros sobre juristas brasileiros no 1º Congresso Brasileiro de Direito Social aponta o autor o romeno como o mais citado:

a influência teórica exercida sobre os juristas por autores estrangeiros corporativistas, como François PERROUX, Ugo SPIRITO, Benito MUSSOLINI, Giuliano MANZONI, Georges VIANCE, Roger BONARD e, o mais citado, Mihail MAÏNOLESCO.²²⁸

A Seção VII do Congresso foi dedicada exclusivamente para tratar da “organização corporativa no Estado e formulava as seguintes indagações: a) qual a melhor forma para a organização corporativa brasileira? b) apreciação e crítica à organização sindical brasileira; c) devem ser organizadas corporativamente as entidades não econômicas?”²²⁹ Foram apresentados à Subcomissão de Organização Corporativa no Estado, treze trabalhos, dos quais dez foram considerados como teses e 3 como comunicações.

²²⁸ ALLAN, Nasser Ahmed. *Cultura Jurídica Trabalhista...* Op. Cit, p.18.

²²⁹ Foram apresentados à Subcomissão de Organização Corporativa no Estado, treze trabalhos, dos quais dez foram considerados como teses e 3 como comunicações. Djacir Menezes: *A Economia Corporativa e o Meio Social Brasileiro*; Oliveira Vianna: *Condições antropogeográficas e estrutura sindical*; Péricles Madureira: *Fundamentos da Organização Corporativa das Profissões Rurais*; Arnóbio Graça: *Devem ser organizadas Corporativamente as entidades não econômicas*; Silvino Lira: *O Brasil e a Sua melhor forma de organização corporativa*; Lúcio José dos Santos: *Corporativismo*; Américo Scott: *Corporativismo*; A. B. Cotrim Neto: *Bases para organização corporativa do estado brasileiro*; Sebastião Pagano: *Tradição e realidade no sindicalismo e no corporativismo brasileiro*; José Aranha de Assis Pacheco: *A organização sindical brasileira e a doutrina social da Igreja*; Luiz Eulálio Bueno Vidigal: *Sindicalização de Empregadores*; José Colombo de Sousa: *Traços do Sindicalismo no Brasil*; L.A de Rego Monteiro: *Proposições Fundamentais De Direito Sindical Brasileiro*.

Entre os trabalhos apresentados Arnóbio Graça, Silvino Lira e Cotrim Netto citam Manoilescu em vários trechos de seus artigos notadamente para tratar dos tipos de corporativismo e sobre o problema da pluralidade das fontes do direito.

Com base em todos os trabalhos foi fixada a corrente dominante na Subcomissão, que serviram como fonte material para a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), são elas:

Os princípios fixados na decisão dos pontos nucleares das teses apresentadas e dirigidas à Mesa, são resumidos nos seguintes itens:²³⁰

- 1) o Estado é a organização de um povo em um dado território, sob um poder supremo, para realização do bem comum dos seus membros;
 - 2) Para realizar a sua finalidade, o Estado exercita duas atividades fundamentais; atividades administrativas, compreendendo os atos legislativos-executivos e fiscalizadores, coordenados na pessoa do chefe da Nação, e atividade judicial, coordenada no mais alto tribunal do País;
 - 3) O estado individualista deve ser substituído pelo Estado solidarista;
 - 4) Para realizar a atividade teleológica que lhe foi reconhecida, deve o Estado integrar as forças vivas da Nação, organizando a sociedade em forma sindical-corporativa.
 - 5) A organização das forças vivas da Nação deve expressar o pensamento das classes, econômicas e culturais, e a representação política da regiões, mediante a constituição de Câmaras, com caráter consultivo.
 - 6) O poder deliberativo, na ordem administrativa, entendido esse termo lato sensu, em conformidade com o resolvido em item anterior, deve competir sempre ao Chefe da Nação, com audiência prévia e obrigatória dos Conselhos Técnico-Administrativos e das Câmaras Consultivas, nos assuntos das suas competências peculiares.
 - 7) As camaras consultivas, representativas do pensamento político das regiões, nos Municípios, seriam constituídas por eleição direta, ao passo que nos Estados e na União, por eleição indireta.
 - 8) As Câmaras representativas das classes econômicas e culturais seriam constituídas por eleição respectivamente, também direta e indireta, dos sindicatos e corporações.
 - 9) A organização corporativa deve ter por base o sindicato, o qual constituirá as corporações, que terão força deliberativa nos assuntos de seu peculiar interesse, uma vez as decisões sejam aprovadas pelo Governo;
 - 10) A representação política das regiões se fará, mediante sufrágio universal e com voto plural, reconhecida às famílias, tantos quantos forem os filhos legítimos que possua a sociedade conjugal, legalmente constituída.
 - 11) A base territorial para constituição do sindicato , é o meio geográfico, econômico e político onde se evidencia o processo de afinidade social das classes econômicas e culturais.
-

12) Esse meio coincide, em regra com o Município, como a expressão sociológica dos núcleos de interesses econômicos e culturais das classes integrantes de uma nação politicamente organizada.

13) Como a base territorial do sindicato, em regra, deve ser municipal, a base territorial da federação e confederação desses sindicatos também, em regra, deve ser, respectivamente, estadual e nacional.

14) Entretanto, é admitida, sempre, a possibilidade de constituir-se a organização representativa das classes sobre outra bases geográficas, uma vez que a eclosão do meio geográfico, econômico e político dessas entidades não coincida com os limites circunscricionais em que se acha dividida a nação, competindo à autoridade governamental a apreciação da conveniência de se desprezar a base política e de se escolher outra.

15) Deve ser reconhecido o direito de livre associação profissional .

16) O Sindicato deve ser tido como pessoa de direito privado, ao passo que a corporação deve ser tida como pessoa de direito público.

17) Deve ser reconhecida a autonomia e pluralidade dos sindicatos, os quais serão os órgãos constituidores das corporações, que serão, na verdade, os órgãos representativos da profissão, como aqueles o são dos seus membros componentes.

18) A representação das forças econômicas deve compreender as forças expressivas das classes comerciais, industriais, agrícolas, de transportes e de crédito.

19) Os sindicatos e as corporações, que exprimem o pensamento dessas forças da nação, podem, todavia, ser organizados de forma diferente, sem qualquer preocupação simétrica.

20) A representação do pensamento cultural, mas suas múltiplas manifestações deve excluir a Igreja, porque esta não constitui uma classe, mas é um Estado que exerce a sua soberania em um plano diverso.

21) Sendo a Nação Brasileira, na sua quase unanimidade, católica, os problemas que interessam à Igreja, Estado espiritual, e ao Brasil, Estado temporal, devem ser resolvidos mediante mútuo entendimento, por meio de uma concordata a ser firmada, na qual serão salvaguardados os pontos de vista da Igreja, nas chamadas questões mistas.

22) Para a realização, no Brasil, da organização corporativa da sociedade, se impoe a educação das massas, e, mesmo, das elites, formando-se um novo espírito, que deve presidir o pensamento nacional, sendo, por isso, necessária a difusão de tais princípios, condizentes com a realidade brasileira.

23) Para tanto, conviria fossem encarregados entidades capazes de realizar esse objetivo, lembrando-se a indicação do Instituto de Direito Social e associações congêneres, que deverão trabalhar em harmonia, e coordenadas, estas, pelo primeiro.

24) Para a difusão dos mesmos princípios, nos meios estudantinos, deve ser feito nas Faculdades de Direito e de Ciências Econômicas, o desdobramento das cadeiras de Direito Trabalhista e economia Social, criando-se, também cursos de extensão universitária, a serem realizados por pessoas de notável saber na especialidade. (Sem destaque no original)

4.2.4 Burguesia Industrial Paulista (FIESP)

O “projeto corporativo paulista”²³¹, *A Constituição de 10 de Novembro de 1937 e a Organização Corporativa Sindical (maio de 1940)*, (s.n), São Paulo, foi sistematizado por Cesarino Jr., catedrático em Legislação Social da Faculdade de Direito de São Paulo, representante do Instituto dos Advogados de São Paulo; Percival de Oliveira, consultor jurídico da Fiesp; e Vicente Raó, jurista paulista. Seus pareceres constituíram o fundamento doutrinário das reivindicações.

Participaram desse trabalho, liderado pela Deferação das Indústrias de São Paulo (FIESP), a Associação Comercial de São Paulo (ACSP), o Instituto de Engenharia de São Paulo, o Instituto dos Advogados de São Paulo, a Bolsa de Mercadorias de São Paulo, a Federação Comercial de São Paulo.²³²

O livro se compõe da representação enviado ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, (Waldemar Falcão) e de um conjunto de emendas ao Decreto-Lei 1.402, de 05 de julho de 1939 e às instruções baixadas pelo Ministério do Trabalho. Entre estas, um substituto ao anteprojeto da lei de Enquadramento Sindical Brasileiro.

O Decreto-Lei 1402 veio revelar subitamente o empenho em equilibrar as forças do capital e do trabalho, nivelando-as sob a tutela e o controle do Estado. O anteprojeto referente ao Enquadramento Sindical Brasileiro, instruído pelo decreto, reduzia a pó toda a estrutura associativa já construída. A mobilização foi imediata. Durante todo o segundo semestre do ano de 1939, os empresários reuniram-se na sede da FIESP, liderados po Roberto Simonsen. O resultado

²³¹ Para Vanda, *Op.cit* nesse modelo cabia ao Estado, personificando o interesse geral, promover a incorporação dos grupos de interesse de classe à totalidade do Estado-Nação. Este mesmo modelo institucionalizou um outro tipo de corporativismo, caracterizado por relações de classe horizontais e pela participação de grupos de interesse na máquina de governo. Ela propiciou a autonomia relativa de algumas associações de classe e contribuiu para que elas conseguissem organizar sua ação de mercado. Foi um tipo de corporativismo que serviu à organização e consolidação do associativismo patronal. Sob padrões inteiramente diferentes daquele que o corporativismo impôs à classe trabalhadora. Correspondeu a uma versão desenvolvida por juristas paulistas, encomendada pela elite empresarial de São Paulo.

²³² Roberto Simonsen representava a Fiesp, a FIP e o Instituto de Engenharia; Cesarino Jr. Representava o Instituto dos Advogados de São Paulo; Morvan Dias de Figueiredo, 1 vice-presidente da FIESP, representava a Liga de Comércio e Indústria de Louças e Ferragens de São Paulo; Argemiro Couto Barros representava a ACSP. João Batista de Almeida era o 2 secretário da AC; Guilherme Vidal Leite Ribeiro, secretário geral da FIESP; Otávio Pupo Nogueira, secretário-geral do Sindicato Patronal das Indústrias Têxteis de São Paulo; Álvaro Blumenthal, secretário-geral da ACSP; Tácito de Almeida, Clóvis de Carvalho, Rubens Maragliano e Percival de Oliveira eram consultores jurídicos da FIESP.

dessas reuniões se formalizou em uma representação enviada ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. A documentação desse trabalho, inclusive a polêmica pública que gerou, foi reunida em um livro-dossiê.

Nele se encontra, juntamente com as propostas de emenda ao Decreto-Lei 1.402 e aos regulamentos que se seguiram, a versão paulista do corporativismo. “uma bricolagem montada com a ajuda de Manoilescu, dos corporativistas católicos franceses e do próprio Oliveira Vianna”.²³³

O projeto das elites paulistas tentava esclarecer o que era corporativismo, a despeito da imprecisão e amplitude com que o termo era usado, não podia ser entendido apenas como um regime de organização profissional. O Sindicalismo também era um regime de organização profissional e não podia ser confundido com o corporativismo.

Além disso, o dossiê tinha como objetivo “recolocar nos trilhos do corporativismo clássico” o Decreto-Lei 1402, que dele se desviara ao estabelecer como base do sistema o sindicato homogêneo e a estrutura organizacional vertical (subordinação hierárquica), tal desvio seria corrigido através de um modelo alternativo.²³⁴

Os empresários paulistas partiram da ideia de que o corporativismo previsto pela Carta de 37 era inteiramente diverso do corporativismo italiano, na sua opinião inspirador do Decreto-lei 1.402 e em especial de sua regulamentação.

A tarefa a ser realizada seria, no plano doutrinário, demonstrar que as novas instruções normativas baixadas pelo Ministério do Trabalho correspondiam a uma visão limitada do corporativismo, reduzido como fora a um programa de sindicalização. Além disso, essas instruções tinham o agravante de aniquilar as associações corporativas já existentes: as entidades federativas da classe patronal.

No plano prático a intenção era demonstrar que a estrutura associativa que tinham construído antecipava-se à Carta de 37, e que sua preservação, nos

²³³ COSTA, Vanda Maria Ribeiro. *A Armadilha do Leviatã...op.cit.*

²³⁴ *Idem.*

moldes em que existiam, eram condição para o desenvolvimento do corporativismo no Brasil, compatível com a nova ordem, inclusive com a base sindical prevista pelo Decreto-lei 1402.

O corporativismo seria

Um tipo de organização social onde os agrupamentos entre os homens se fazem a partir de seus interesses e funções sociais. Por que o homem constituía o fim último da sociedade, embora o grupo fosse sua célula, direitos civis e políticos eram intransferíveis ao grupo. A associação com base na comunidade de interesses e de fins a serem perseguidos tinha como pressuposto a cooperação. O Estado, órgão da sociedade, não era mais que a síntese dos múltiplos corpos sociais.²³⁵

Assim formulado, o corporativismo continha dois postulados fundamentais: a autonomia dos grupos sociais em relação ao Estado, e a natureza pública da representação dos grupos.

São feitas, ao longo do documento, inúmeras referências a Manoilescu em , o autor romeno é citado mais de uma vez para enfatizar que o fascismo italiano em nada tinha influído no corporativismo brasileiro, e na elaboração dos projetos regulamentadores da lei sindical brasileira, pois :

A leitura atenta do relatório do presidente das Comissões e das citações por êle feitas leva a pensar que as nórmas do direito sindical e corporativo italiano influíram, poderosamente, na elaboração dos projetos regulamentadores da lei sindical brasileira. Não lhe ocorreu, porém, a sábia advertência de MANOILESCU: "O fascismo italiano resultou de uma revolução nacional, determinada por causas especiais e tem por objetivo atender aos problemas peculiares ao meio nacional em que surgiu. Por êsse motivo, o próprio autor do fascismo, na sua fase revolucionária inicial, declarou ser aquele sistema uma mercadoria que não podia ser exportada."²³⁶

(...)

MANOILESCU, explica: " O que liga entre si os membros de uma corporação não é a identidade de condição nem a homogeneidade e ainda menos o egoísmo profissional, mas a comunidade da função nacional, que todos conjuntamente exercem, ou a convergência de seus esforços comuns para a realização da função nacional - razão mesma da corporação. As corporações são, portanto, em sua composição, essencialmente heterogêneas, mas submetidas às convergências dos fins.

²³⁵ *Ibidem*, p. 133 a 143.

²³⁶ FIESP - A Constituição de 10 de Novembro de 1937 e a Organização Corporativa Sindical (maio de 1940), (s.n), São Paulo, p. 23.

Por tal motivo devemos lutar com toda a energia contra a concepção profissionalista, eivada de egoísmo, que queria reduzir a nação a um sistema de associações de interesses particularistas e homogêneos, de caráter profissional”. E sobre a formação de associações heterogêneas regionais, na Itália informa: “a tendência à realização destes agrupamentos regionais, superiores às categorias, é muito acentuada na Indústria italiana, onde as empresas de todas as especialidades de uma região se reúnem em União (Unioni: locali: provinciali, inter-provinciali) e forma conjuntamente a confederação geral da indústria.

É uma dupla hierarquia, que, como afirmou Nieder, página 68, não contradiz a hierarquia legal, prevista no primeiro caso, segunda variante. O mesmo fenômeno se produz com o comércio, onde o nome “unioni” é substituído pelo de “federazioni provinciali” e se refere sempre ao gramento de todas as categorias de uma mesma região (MANOILESCO, p. 192). Ora, se assim é na Itália, cujo regime político é diferente, cujo território corresponde apenas ao de um dos Estados-membros do Brasil e onde são fáceis e rápidos os meios de comunicação; onde a indústria atingiu a especialidade ainda não existentes entre nós e onde os governos locais não têm a autonomia dos nossos governos estaduais que se dizer da necessidade das Federações Estaduais no Brasil, tal como desejam as classes conservadoras de São Paulo e como existem, até agora, sem nenhum inconveniente? Não por “interesses individuais”, mas pelo interesse coletivo, pelo desejo de colaboração com os poderes públicos é que defendem a sua tese, porque consulta os verdadeiros interesses nacionais.²³⁷

Percival de Oliveira, consultor jurídico da FIESP, em seu parecer²³⁸ descreve Mihail Manoilescu, como “o notável professor e ex-ministro de Estado da Romênia”, destaca que a recente obra do autor romeno “O Século do Corporativismo”, causara enorme sucesso na própria Itália, e desse livro extrai o seguinte trecho:

Enquanto na doutrina individualista, o indivíduo é ao mesmo tempo a origem e o objeto último do Estado, no corporativismo a coletividade nacional representa uma entidade superior e uma personalidade distante do conjunto de indivíduos que ela compreende. Esta coletividade nacional colima fins que lhe são próprios e que excedem aos dos indivíduos. O Estado é, pois, a expressão suprema da coletividade nacional e aparece como um instrumento, não ao serviço do indivíduo, mas ao de uma finalidade, que o ultrapassa. Para o corporativismo, o fim do Estado é agir não abaixo, mas acima dele²³⁹.

²³⁷ FIESP - A Constituição de 10 de Novembro de 193..., p. 29

²³⁸ *Ibidem*, p. 106.

²³⁹ MANOILESCU, p. 45.

Afirma que não se poderia ter sido pensamento dos elaboradores da Constituição Brasileira de 10 de novembro de 1937 estabelecer, entre nós, uma imitação da organização corporativa do Estado italiano e utiliza novamente as ideias do autor romeno:²⁴⁰

MANOILESCU, na sua obra já citada, frisa o seguinte: O fascismo italiano resultou de uma revolução nacional, determinada por causas especiais e tem por objetivo atender aos problemas peculiares do meio nacional em que surgiu. Por esse motivo, o próprio autor do fascismo, na sua fase revolucionária inicial, declarou ser aquele sistema uma mercadoria, que não podi ser exportada. Encarado sob tal ponto de vista, o fascismo não é suscetível de imitação. (...) Por isso mesmo, é ainda MANOILESCU quem aconselha: Daí redunda a necessidade de elaborar uma doutrina autônoma, se quisermos destacar do fascismo italiano o que ele encerra de universal. E para adaptar os princípios gerais assim deduzidos às condições particulares de outros países, cuja estrutura é diferente da que se apresenta na Itália, torna-se imprescindível fazer um trabalho de adaptação e mais que isso de criação, afim de aplicar a teoria às realidades nacionais. O corporativismo exclue portanto a ideia de cópia servil e exige em cada caso a sutileza e destreza, bem como imaginação construtiva.

Em resposta à pergunta IV do parecer utiliza a doutrina de Manoilescu pra dizer que em sua obra o autor romeno se opõe, e “com os melhores fundamentos”, ao errôneo critério profissionalista que, se fosse, realmente adotado, só males poderia acarretar ao país. E prossegue:²⁴¹

Ainda aqui é conveniente citar o que diz MANOILESCO. A sua autoridade de professor e ex-ministro de Estado vem reforçada, como a de nenhum outro, pelos seguintes fatos: primeiro, o seu livro é recente, traz, possivelmente, a última palavra no assunto; segundo, é obra doutrinária pura, sem preocupação de servir a determinada forma de governo; terceiro, sendo estrangeiro, tomou parte, com os italianos no Congresso de Ferra, de 1932, onde a sua palavra foi sempre ouvida e acatada, pelos elementos do fascio italiao, os mais representativos da doutrina corporativisa. Mostra o ilustre professor os inconvenientes de tal critério:

O que liga entre si os membros de uma corporação, não é a identidade de condição nem a homogeneidade e ainda menos o egoísmo profissional, mas a comunidade da função nacional, que todos conjuntamente exercem, ou a convergência de seus esforços comuns para a realização da função nacional, - razão mesma da corporação. As corporações são, portanto, em sua composição, essencialmente

²⁴⁰ *Ibidem*, p. 108.

²⁴¹ *Ibidem*, p. 111.

heterogêneas, mas submetidas às convergências dos fins. Por tal motivo devemos lutar com toda energia contra a concepção profissionalista, eivada de egoísmo, que queria reduzir a nação a um sistema de associação de interesses particularistas e homogêneos, de caráter profissional.²⁴²

Sobre a organização hierárquica das corporações econômicas, estabelece os critérios possíveis: Os elementos econômicos grupáveis podem classificar-se em três critérios diferentes: a categoria (a especialidade mais restrita ou mais geral, segundo a qual se grupam os homens e as empresas), a região (menor ou maior notadamente: a comuna, o departamento, a província, o país inteiro) e a posição social (patrões e assalariados). Estas três qualidades: categoria, região, posição social, são as três coordenadas sobre que é possível representar a situação exata de cada membro da corporação”.

Cesarino Jr. ,catedrático em Legislação Social da Faculdade de Direito de São Paulo, representante do Instituto dos Advogados de São Paulo, em seu parecer demonstra conhecer a obra de Manoilescu:²⁴³

(...) seria difícil, dadas as divergências de opinião entre os autores de obras sobre corporativismo, definir o que seja “o espírito doutrinário do corporativismo”. Num dos mais recentes trabalhos sobre o assunto, GUY-GRAND indaga: “*Quést ce, d’abord, que le corporatisme?*” (*Vue sur le Corporatisme, in Le Corporatisme, Paris, 1939, pg.9*). E depois de expôr (como nós o fizemos em nosso Direito Social Brasileiro, Às pags. 185 e seguintes, acrescentando as de PERROUX, JOSEPHBARTHELEMY, LEENER e MANOILESCU, e mais as de GAETAN PIROU, conclúe se dar uma noção de corporativismo, deixando apenas indicado que, no sentido mais usual, ao mesmo tempo que científico, o corporativismo é “regime de organização profissional”, o que nos parece absolutamente impreciso, pois o sindicalismo, também é “regime de organização profissional” e no corporativismo integral nem sempre se poderia falar propriamente de profissões.

Em outro trecho utiliza as ideias do autor romeno para afastar a ideia de que o corporativismo confunde-se com o fascismo:²⁴⁴

Na própria Itália, onde é mais ferrenho o caráter estatal do seu corporativismo, ao ponto de MANOILESCU chegar a afirmar, no prefácio do seu conhecidíssimo “O século do corporativismo” (Trad. AZEVEDO AMARAL, pg.XIII): “também demonstraremos que o corporativismo contemporâneos nada tem de comum com o fascismo, embóra os seus aspectos econômicos se tivessem desenvolvido em nossos dias sob a vigilância desse sistema”, existem, além dos

²⁴² MANOILESCU, Mihail. O século..., p. 50.

²⁴³ FIESP - A Constituição de 10 de Novembro de 1937..., p. 133.

²⁴⁴ FIESP - A Constituição de 10 de Novembro de 1937..., p.140.

sindicatos (*associazioni professionali riconosciute*), as associações de fâto, cuja existência é expressamente autorizada pelo art. 12 da citada lei de 3 de abril de 1926, e pelo princípio da declaração III, da Carta del Lavoro: L'ORGANIZAZIONE SINDICALE E PROFESSIONALE É LIBERA”.

Ao analisar o “projeto paulista” Vanda afirma que na literatura examinada, os paulistas buscaram as concordâncias entre os autores com relação aos pontos que lhes interessava afirmar. Em sua análise Manoilescu e os corporativistas franceses foram úteis na argumentação de que o caráter coletivo das suas associações determinava a natureza pública de suas funções. O direito à autonomia decorria assim da função de defender o interesse público, exercida pela corporação, não podendo provir de qualquer consentimento, fosse dos indivíduos, fosse do Estado. Destaca, ainda, que no Corporativismo integral de Manoilescu os empresários encontravam os fundamentos de um corporativismo confinado ao âmbito da economia tal como previsto na Constituição.²⁴⁵

Associando autonomia a interesse público, os paulistas identificavam o seu projeto ao de Manoilescu, e se adaptavam aos novos tempos. Tratavam de evitar o dirigismo do Estado e os conflitos desencadeados pelos impulsos sem freios dos interesses econômicos. O corporativismo surgia como antídoto às desordens do liberalismo, ao estatismo e à luta de classes. Através do corporativismo era possível instaurar a “cooperação do antagonimos”.²⁴⁶

4.2.5 Elite do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio (MTIC)

Nos Boletins e nas falas de Marcondes a ênfase era dada a aspectos pragmáticos, de operacionalização do corporativismo. Geralmente o tema surgia associado a questões concretas, como o tipo de relação existente entre o

²⁴⁵ COSTA, Vanda Maria Ribeiro. *Op. Cit.*

²⁴⁶ *Idem.*

sindicato e o Estado, o papel do Conselho de Economia Nacional e outras do mesmo gênero.²⁴⁷

A partir de 1944 séria de palestras pronunciadas por Marcondes de setembro a dezembro, quando ele passou a examinar, explicar e defender alguns aspectos políticos-chave da Carta de 1937.

No que se refere particularmente à dimensão corporativista, Ângela de castro Gomes afirma que Marcondes reafirmava que a Carta de 37 continuava a oferecer a solução mais adequada para a realidade brasileira, segundo sua argumentação, baseada em Manoilescu, as sociedades não podiam ser entendidas como uma reunião de indivíduos vivendo lado a lado. Elas eram formadas por grupos, nos quais as pessoas se agregavam naturalmente. A família, a comunidade, as associações profissionais eram exemplos destes corpos sociais dos quais o Estado era um coroamento. Neste sentido, organizar a sociedade e respeitar o homem como ser social era orientar-se por estes grupos particulares, já que era através deles que a pessoa humana podia desenvolver-se integralmente, sem ser esmagada pela coletividade.²⁴⁸

A Carta de 37, justamente por reconhecer esta realidade, estabeleceu as corporações como critério para a organização e representação de interesses. A corporação, conforme o ministro insistia, existiu em quase todos os países europeus, em todos os tempos e regimes. Se em certas circunstâncias algumas palavras eram usadas para “fins criminosos”, tal fato não nos devia induzir a deformar seu sentido. Era preciso, ao contrário, restaurar seu significado legítimo e mantê-las.²⁴⁹

A partir daí o ministro procurava demonstrar a especificidade e a adequação do nosso modelo de corporativismo. Para Marcondes há regime constitucional brasileiro, uma completa e bem nítida separação entre as duas organizações formadas pela reunião suprema dos sindicatos: a econômica, que

²⁴⁷ GOMES, Angela de Castro. A invenção do Trabalhismo..., p. 237-261.

²⁴⁸ *Idem.*

²⁴⁹ FILHO, Marcondes Filho. A Constituição de 1937 e a Solução Corporativa, 1944-45. Manuscrito, CPDOC/FGV, p. 17.

segue o princípio corporativo; e a política, que obedece ao sistema democrático.²⁵⁰

Assim é que o Estado brasileiro é republicano (art. 1º: “O Brasil é uma República”); democrático (art. 1: “O poder político emana do povo”); federal (art. 3: “o Brasil é um Estado Federal); representativo (art. 9, letra e: “ O governo Federal intervirá nos Estados...para assegurar a execução dos seguintes princípios constitucionais: 1- forma republicana e representativa de governo”; presidencial (art. 9, letra e, n. 2...governo presidencial); autoritário (art.s 11,64, 166 e, especialmente 73): “ O Presidente da república, autoridade suprema do Esado, coordena a atividade dos órgãos representativos, de grau superior, dirige a política interna e externa, promove ou orienta a política legislativa de interesse nacional e superintende a administração do país”); e semi-corporativo (arts, 57, 63, 65, 82, letra b e especialmente 140).²⁵¹ Dispõe o artigo 140 da Constituição que: “A economia da produção será organizada em corporações, e estas, como entidades representativas das forças do trabalho nacional, colocadas sob a assistência e a proteção do Estado, são órgãos deste e exercem funções delegadas do poder público”. Na conformidade do artigo 61, letra a), essa organização corporativa da economia nacional será promovida pelo Conselho da Economia Nacional, igualmente instituição corporativa, por isso que é composto, nos termos do artifo 57, de representantes dos vários ramos da produção nacional, designados dentre pessoas qualificadas pela sua competência especial, pelas associações profissionais ou sindicatos reconhecidos em lei, garantida a igualdade de representação entre empregadores e empregados.

Esclarece que não são as corporações propriamente órgãos políticos do Estado, como não o é o Conselho da Economia Nacional, a elas em hierarquia superior. Os únicos órgãos políticos, em sentido estrito e preciso, são:

o Presidente da República, a Câmara dos Deputados e o Conselho Federal, pelo menos até que se verifique a hipótese prevista no artigo 63,da Constituição, isto é, o fato de poderem ser conferidos ao Conselho da Economia Nacional, a qualquer tempo, mediante plebiscito a regular-se em lei, poderes de legislação sobre algumas ou todas as matérias de sua competência.

Assim, do ponto de vista político, o Poder Legislativo é exercido entre nós pelo Parlamento Nacional, com a colaboração do Conselho de Economia Nacional e do Presidente da República, daquele, mediante parecer nas matérias da sua competência consultiva e deste, pela iniciativa e sanção dos projetos de lei e promulgação dos decretos-leis autorizados na própria Constituição (artigo 38). Constituem o Parlamento Nacional a Câmara dos Deputados e o Conselho Federal (parágrafo 1, do artigo 38). Compoe-se a primeira de representantes do

²⁵⁰ *Idem.*

²⁵¹ *Idem.*

povo eleitos mediante sufrágio indireto; e o segundo, de representantes dos Estados e dez membros nomeados pelo Presidente da República (Arts. 46, 50).

Para Marcondes, portanto somente na organização econômica, é que segue a Constituição Brasileira de 37 o princípio corporativo de representação daí ele afirmar que “o Estado Brasileiro é semi-corporativo”. O Conselho de Economia Nacional, embora colaborando direta e oficialmente com o Governo, não constitui um órgão da sua estrutura política, como parte integrante e interna do próprio Parlamento Nacional, o que só se dará com a realização prévia do plebiscito estabelecido no artigo 63.²⁵²

Conclui, portanto, que “constituindo o Estado Nacional Brasileiro um regime semi-corporativo, mais econômico do que político, baseia toda a sua estrutura orgânica no sindicato, quer operário ou patronal”.²⁵³

Assim, é que afirma ele, “a organização corporativa, instituída em 1937, repousa quase que diretamente nessa infraestrutura sindical.

Pelo menos todo o Conselho da Economia Nacional será constituído de representantes das associações sindicais de grau superior. Contudo, esclarece que poderão as corporações serem constituídas de outros modos, que não só com representantes sindicais, neste ponto utiliza-se das lições de Oliveira Vianna.²⁵⁴

No sistema brasileiro, - quero dizer: no sistema da Constituição de 1937, - tudo nos leva à conclusão de que a estrutura corporativa, a ser estabelecida, terá por fundamento uma subestrutura sindical. É o que parece decorrer do artigo 140²⁵⁵, combinado com o art. 137, alínea a²⁵⁶,

²⁵² Estabelece o Art. 63 - A todo tempo podem ser conferidos ao Conselho da Economia Nacional, mediante plebiscito a regular-se em lei, poderes de legislação sobre algumas ou todas as matérias da sua competência.(Suprimido pela Lei Constitucional nº 9, de 1945). Parágrafo único - A iniciativa do plebiscito caberá ao Presidente da República, que especificará no decreto respectivo as condições em que, e as matérias sobre as quais poderá o Conselho da Economia Nacional exercer poderes de legislação. (Suprimido pela Lei Constitucional nº 9, de 1945)

²⁵³ FILHO, Marcondes Filho. A Constituição de 1937 e a Solução Corporativa..., p. 17.

²⁵⁴ *Ibidem*, p. 20.

²⁵⁵ Estabelece o Art. 140 - A economia da população será organizada em corporações, e estas, como entidades representativas das forças do trabalho nacional, colocadas sob a assistência e a proteção do Estado, são órgãos destes e exercem funções delegadas de Poder Público. (Redação dada pela Lei Constitucional nº 9, de 1945): Art. 140 - A economia da produção será

e com o art. 139²⁵⁷ e mais os relativos à composição do Conselho da Economia Nacional (57).

Na Constituição, não há, porém, nenhum preceito que estabeleça o direito de exclusividade dos sindicatos à constituição desta futura estrutura corporativa. No seu artigo 140, ela estabelece, é certo, que a economia nacional se organizará em corporações; mas, não diz que tais corporações sejam constituídas, exclusivamente, com os elementos representativos das associações sindicais, ou que o regime instituído ali seja exclusivamente sindical-corporativo. Donde a possibilidade de que, para a organização das corporações, outras forças econômicas ou profissionais possam concorrer ao lado das associações sindicais.²⁵⁸

Marcondes ainda é enfático ao destacar o sentido anti-fascista da legislação sindical brasileira, neste ponto cita trecho do livro do autor: “Temos sempre dito que o corporativismo não se confunde com o fascismo. (*Mihail Manoilescu*, *Lé Século*, 1936, p. 13)

A nossa verdadeira fase de sindicalização só começa realmente em 1931, e somente depois de 1939, com o Decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho é que pudemos apresentar ao mundo um sistema sindical próprio, baseado nas peculiaridades do meio nacional.²⁵⁹

(...)

A maior de todas as diferenças entre a organização corporativa constitucional brasileira e a italiana, a brasileira é quase que exclusivamente de índole econômico-profissional, baseada nos sindicatos, respeitando-lhes a espontaneidade social e a diferenciação estrutural, ao passo que na Itália domina o sentido político da organização. Assim, se a Constituição Brasileira é republicana, democrática, federal, representativa, presidencial, semi-corporativa; a organização italiana, ou melhor, o Estado fascista italiano é monárquico, unitário, totalitário, plebiscitário e corporativo.²⁶⁰

organizada em entidades representativas das forças do trabalho e que, colocadas sob a assistência e a proteção do Estado, são órgãos deste e exercem funções delegadas de Poder Público.

²⁵⁶ Estabelece o Art. 137 - A legislação do trabalho observará, além de outros, os seguintes preceitos: (Suspenso pelo Decreto nº 10.358, de 1942) a) os contratos coletivos de trabalho concluídos pelas associações, legalmente reconhecidas, de empregadores, trabalhadores, artistas e especialistas, serão aplicados a todos os empregados, trabalhadores, artistas e especialistas que elas representam;

²⁵⁷ Estabelece o Art. 139 - Para dirimir os conflitos oriundos das relações entre empregadores e empregados, reguladas na legislação social, é instituída a Justiça do Trabalho, que será regulada em lei e à qual não se aplicam as disposições desta Constituição relativas à competência, ao recrutamento e às prerrogativas da Justiça comum.

²⁵⁸ VIANNA, Oliveira. Problemas de direito sindical..., p. 126.

²⁵⁹ FILHO, Marcondes Filho. A Constituição de 1937 e a Solução Corporativa..., pp. 26-27.

²⁶⁰ *Ibidem*, pp. 31-32.

Ao tratar do Estado Corporativo em seus aspectos doutrinários e práticos afirmar ser o corporativismo um dos assuntos de organização econômica e política do nosso tempo, sobre os quais mais se tem apresentado uma enorme bibliografia especializada.

Varia o seu conceito de autor para autor, de país para país, de escola para escola. Cada um apresenta uma definição diferente do que entender por esta modalidade de doutrina e de forma de Estado. Tanto em teoria, como na prática, são inúmeros os seus matizes. Vão desde o corporativismo extremado, puro e integral, até o moderado e misto.²⁶¹

Assim, propõe estudar diretamente nos autores mais independentes sob o ponto de vista da influência política e de maior autoridade sobre o assunto, o que realmente entendem pelo tópico analisado. Neste ponto ele cita entre os doutrinadores estrangeiros Guy Grand, Perroux, Pirou, La Pradelle, Jean Brethe de la Gressaye. Ao citar Roger Bonnard, para o qual o Estado Corporativo é “uma forma de Estado democrático que consiste em que todo ou parte dos órgãos representativos do povo comportem uma representação profissional”, ele afirma que tal conceito é “mais ou menos próximo” da definição oferecida por Mihail Manoilescu para o qual “o Corporativismo é a doutrina da organização funcional da nação. As corporações nada mais são do que os órgãos que preenchem essas funções.”²⁶²

Depois de analisar as diversas correntes do corporativismo na prática nos tempos contemporâneos, conclui Marcondes quanto variável pode ser a sua aplicação, “indo desde da forma branda, mista, semi-corporativa, de tipo decocrático-funcional, econômico, até ao mais arraigado e violento dos totalitarismos fascista e nazista, também diferentes entre si”.²⁶³

Das diversas definições sobre corporativismo, Marcondes destaca duas características constantes a respeito da doutrina:

²⁶¹ *Ibidem*, p.32.

²⁶² MANOILESCU, Mihail. O Século..., p. 80.

²⁶³ FILHO, Marcondes Filho. *Op. Cit*, p. 39.

a) o regime corporativo é o modo de organização social que tem por base o grupo de homens segundo a comunhão de seus interesses e de suas funções sociais, cujo coramento necessário é a representação pública e distinta desses diferentes organismos; b) o regime corporativo se realiza através de uma organização autônoma das forças sociais, as corporações, fato este denominado pelos constitucionalistas modernos de descentralização do Estado ou de pluralidade do poder público.²⁶⁴

No discurso pronunciado pelo Ministro Waldemar Falcão no Instituto dos Advogados, por ocasião de ser ali recebido à Embaixada Especial portuguesa no ano de 1941 destacou as diretrizes do corporativismo a ser implantado no Brasil.²⁶⁵

Destacou que foi com o advento da Constituição 10 de novembro de 1937 é que se fez um esboço do que de mais importante se conseguiu realizar com nossa pátria no terreno do Corporativismo “sob a clarividente inspiração desse extraordinário renovador da nacionalidade, que tem sido o Sr. Presidente Getúlio Vargas”.²⁶⁶

Destaca que ao criar uma nova estrutura legal, para consolidar e fortalecer as bases mesmas do organismo nacional, a nova Constituição brasileira não fugiu às tradições peculiares ao nosso regime político, mantendo as linhas mestras de organização democrática proclamando a continuidade da forma republicana de governo e estatuinto as condições em que se processaria a feição representativa dessa democracia, quanto ao governo representativo, procurou ater-se diretamente às realidades,

renunciando à redução das fórmulas vazias, e buscando sobretudo embasar nossa organização democrática na vontade legítima do povo, manifestada através da decisão consciente de suas classes organizadas de suas organizações municipais, expressões de suas aspirações culturais e de seus interesses econômicos, disciplinadas e harmônicas, dentro de uma esfera superior dos altos imperativos da pátria.²⁶⁷

²⁶⁴ *Ibidem*, p. 34.

²⁶⁵ FALCÃO, Waldemar. O Corporativismo e o regime político brasileiro. Discurso proferido no Instituto dos Advogados, por ocasião da recepção à Embaixada Especial portuguesa. Manuscrito, CPDOC/FGV, 1941.

²⁶⁶ *Ibidem*, p. 8.

²⁶⁷ *ibidem*, p. 10.

A concretização de toda uma diretriz governamental que se iniciara , após a Revolução de Outubro de 1930, com a orientação prudente e bem avisada do presidente Getúlio Vargas, é vislumbrada no artigo 140 da Constituição de 1937 que estabelece que a economia da produção será organizada em entidades representativas das forças do trabalho nacional, que colocadas sob a assistência e proteção do Estado, são órgãos deste, e exercem funções delegadas do poder público²⁶⁸

Ressalta que não quis “felizmente” no Brasil estabelecer uma organização corporativa “improvisada e alheia à realidade nacional.”

Era mister que se tivesse a visão exata de nossos fatos, das peculiaridades econômicas de cada região, da configuração de seus interesses na órbita dos interesses da economia brasileira, de modo a fazer evoluir para o corporativismo o nosso já bem caracterizado movimento de formação sindical, o que não seria difícil se atentássemos em que, no sentido usual e nem por isso menos científico, corporativismo e sindicalismo eram ambos um regime de organização profissional, sendo certo que, desde que não visava a nossa Carta Política a realização de um corporativismo integral, não seria impossível adaptá-los um ao outro, transformando desde então, lenta mas seguramente, as nossas formações sindicais no verdadeiro substructurem de nossa organização corporativa.²⁶⁹

Cita o princípio corporativo conforme lição de Brethe de la Gressaye – ²⁷⁰ e declara que a aplicação desse princípio na Carta de 37, seguindo o critério corporativo, o regime político instituído a 10 de novembro de 1937 não se encastelou, porém, num sistema rígido e simplista de corporativismo integral.²⁷¹ Ao contrário, preferiu a forma sutil de uma organização em que, já de um lado se conservava a fisionomia democrática da instituição parlamentar, é

²⁶⁸ *Ibidem*, pp. 10-11.

²⁶⁹ *Ibidem*, pp. 11-12.

²⁷⁰ Repousa na consideração de que, se o fim da sociedade é o Homem, a célula social é o agrupamento e é por intermédio desse agrupamento que o Homem – ser social – se enquadra na vasta sociedade humana. Assim, não se integra a sociedade por uma multidão de indivíduos que vivem lado a lado, mas por corpos sociais a que se hão de agregar necessariamente as pessoas humanas, como sejam a família, a (ilegível) a profissão, havendo ainda outros corpos sociais a que voluntariamente se agregam essas pessoas humanas, como sejam as associações de caráter facultativo, de tão variadas modalidades. O Estado, como órgão da sociedade nacional, é, pois, o coroamento e a síntese desses múltiplos corpos sociais.

²⁷¹ FALCÃO, Waldemar. Op.cit, p.14.

esta aperfeiçoada pela existência simultânea de um Conselho da Economia Nacional, de formação acentuadamente corporativista, ao qual poderão ser a todo o tempo conferidos mediante plebiscito, poderes legislativos sobre algumas ou todas as matérias de sua competência.²⁷²

Quanto às funções exercidas pelo CNE destacou que são vastas e complexas, e dizem de perto com os mais importantes setores da atividade nacional. Coexiste, porém, paralelamente, embora com funções menos decisivas para a vida da Nação, o Parlamento, Nacional, que é formado por uma Câmara de Deputados, eleitos pelo sufrágio indireto do Povo, e por um Conselho Federal, composto de representantes dos Estados eleitos pelas respectivas Assembleias Legislativas, e de dez membros nomeados pelo Presidente da República.²⁷³

Mas, os interesses dos corpos sociais, que tão intimamente se ligam ao envolver e a solidez da Nação, estão conjugados e representados através os órgãos corporativos que confluem para o Conselho da Economia Nacional.²⁷⁴

Dando aos Sindicatos a definição que se inscreve no artigo 138 da Constituição Federal²⁷⁵, e emprestando-lhes o importante papel que ali se lhes fixa em combinação com os arts. 57 e 58²⁷⁶, o regime político brasileiro completa e aperfeiçoa o sistema democrático, à luz de sua experiência passada.²⁷⁷

²⁷² *Idem.*

²⁷³ *Ibidem*, p. 15.

²⁷⁴ *Ibidem*, pp. 16-17.

²⁷⁵ Estabelece o Art. 138 - A associação profissional ou sindical é livre. Somente, porém, o sindicato regularmente reconhecido pelo Estado tem o direito de representação legal dos que participarem da categoria de produção para que foi constituído, e de defender-lhes os direitos perante o Estado e as outras associações profissionais, estipular contratos coletivos de trabalho obrigatórios para todos os seus associados, impor-lhes contribuições e exercer em relação a eles funções delegadas de Poder Público.. (Suspensão pelo Decreto nº 10.358, de 1942). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm

²⁷⁶ Estabelece o Art. 57 - O Conselho da Economia Nacional compõe-se de representantes dos vários ramos da produção nacional designados, dentre pessoas qualificadas pela sua competência especial, pelas associações profissionais ou sindicatos reconhecidos em lei, garantida a igualdade de representação entre empregadores e empregados. Parágrafo único - O Conselho da Economia Nacional se dividirá em cinco Seções: a) Seção da Indústria e do Artesanato; b) Seção de Agricultura; c) Seção do Comércio; d) Seção dos Transportes; e) Seção do Crédito. Art 58 - A designação dos representantes das associações ou sindicatos é feita pelos respectivos órgãos colegiais deliberativos, de grau superior.

²⁷⁷ FALCÃO, Waldemar. Op.cit. p.16.

As associações profissionais de empregados e de empregadores vinham sendo, entre nós, admiráveis elementos de colaboração com o poder público, sempre reciprocamente prontas, a um entendimento harmonioso e feliz, quaisquer que fossem os interesses em choque. Não tivemos mercê de Deus, no Brasil, o Sindicato como massa de manobras para agitações estéreis e para luta de classes. Podemos reivindicar essa características profundamente brasileira, de elemento precioso de coesão e harmonia para os nossos sindicatos, que não têm a feição puramente proletária mas que são formações que abrangem, nos limites das respectivas categorias e classes, patrões e operários empregadores e empregados, bem como os elementos das profissões liberais, todos e cada um dentro de sua classe de categoria.²⁷⁸

O traço comum de todas essas associações é o espírito de cooperação recíproca, a tendência pronunciada para o entendimento fraterno, imbuídas todas num sadio espírito de disciplina e ordem, para o bem do Brasil. Foi assim que, depois de ter adaptado essas associações ao novo sistema constitucional, mediante os decretos-leis números 1.402, de 5 de julho de 1939, 2.353, de 29 de junho de 1940, e 2.377, de 8 de julho do mesmo ano; depois de haver aprovado o quadro das atividades e profissões para o Registro das Associações Profissionais e o enquadramento Sindical, mercê do Decreto-lei n. 2381 de 9 de julho do ano último pode o governo nacional contar com os elementos primaciais de nossa organização corporativa, desde as formações de primeiro grau às entidades de grau superior.²⁷⁹

A eflorescência mais bela deste corporativismo tipicamente brasileiro, já o tivemos há pouco, mercê da instalação em todo o país, a 1º de Maio deste ano, de todos os órgãos da Justiça do Trabalho, de cujas juntas de Conciliação e Julgamento e de cujos Tribunais de segunda e de última instância participam empregadores e empregados, em formação paritária consagrando a experiência vitoriosa que de 1932 a esta parte, veio fazendo o Governo do Presidente Getúlio Vargas, com os primeiros órgãos de justiça trabalhista que já então começavam a funcionar.²⁸⁰

O Ministro declara possuir o corporativismo brasileiro uma fisionomia peculiar, não desconhece as mais variadas que sejam as divergências sobre o conceito doutrinário do regime corporativo, mas afirma que a razão de ser da “marcha triunfante dessa organização” entre os brasileiros está na “formação cristã de nosso povo “cuja alma coletiva é empregada desse traço de bondade que em grande parte herdou da gente portuguesa (...).”²⁸¹

²⁷⁸ *Ibidem*, pp. 17-18.

²⁷⁹ *Ibidem*, p. 19.

²⁸⁰ *Ibidem*, p. 20.

²⁸¹ *Ibidem*, p.21.

4.3 Estado novo e direito novo: o corporativismo brasileiro traduzido em institutos jurídicos

O direito sob o influxo das novas correntes filosóficas e sociológicas que se afirmavam de modo progressivo no mundo entreguerras, passa a refleti-las em sua doutrina, sobretudo através do positivismo jurídico, levando a uma “publicização” do direito privado, o que será visto mais detidamente no próximo capítulo.

A reestruturação do saber jurídico do final do século XIX traz para seu bojo cada vez mais os contributos das ciências sociais, em especial as inovações teóricas de *Auguste Comte* e a sociologia de *Émile Durkheim*, “para pensar o direito como produto cultural e local que não deve ser abstrativizado em fórmulas genéricas e universais da razão subjetiva, é um direito muito mais orgânico”.²⁸²

Nesta primeira metade do século XX, surgem para o mundo ocidental importantes escolas de pensamento como a jurisprudência teleológica de Rudolf von Ihering, Escola do Direito Livre, a jurisprudência dos interesses, o positivismo sociológico e o institucionalismo.²⁸³

A crença no institucionalismo, ou seja, na defesa do direito como instituição nascente do tecido social, como visto em Santi Romano, Leon Duguit, Maurice Hauriou e outros, ganhou forças em vários países e, em especial, Portugal e no Brasil.

O que se tem então é um período de largo hibridismo teórico entre o institucionalismo e sociologismo positivista e o movimento intelectual que viria em seguida, o antirracionalismo. A escola antirracionalista, em crítica ao excessivo

²⁸² HANSEN, Thiago Freitas. Imaginários Da Modernização Do Direito Na Era Vargas: Integração, Marcha Para o Oeste e Política Indigenista (1930-1945). Dissertação de Mestrado, UFPR, 2014, Curitiba, p.63.

²⁸³ Cf.. Hespanha destaca, ainda, “a influência das escolas realistas e institucionalistas francesas e italianas, nomeadamente de L. Duguit, G. Jèze, M. Hauriou e Santi Romano foi mais tardia (a partir da segunda década do século XX), mas muito duradoura, tendo-se mantido até aos anos 50, sobretudo entre os cultores do direito público, âmbito em que constituem a cobertura dogmática do corporativismo do Estado Novo” in HESAPANHA. António Manuel. Cultura Jurídica Europeia: Síntese de um Milênio. Coimbra: Almedina, 2012. Capítulo 7.5. A primeira crise do modernismo. Naturalismo, vitalismo e organicismo. As escolas anticonceitualistas e antiformalistas. A crítica do direito, pp.452 e ss.

positivismo e cientificismo organicista dos intelectuais anteriores, resgatou o direito para o plano da cultura rechaçando sua submissão a natureza, como mero fato social.

No que se refere à cultura jurídica das décadas 30-40, pode-se dizer que se caracteriza por ser um período em se buscava “evoluir” de um direito formalista fruto da Revolução Francesa para um direito orgânico, fruto de um discurso “neutro” e “científico”, tal qual promovido pelo corporativismo, em que se luta, nas palavras de Hansen, por um “direito que responda à sociedade e contra um direito que é aparte dela.”²⁸⁴

Quanto ao positivismo, conforme lição de Hespanha no plano da dogmática, essa escola “contribuiu para algumas novidades quer do direito público, quer do direito privado e está na origem tanto da reação antiliberal das primeiras décadas do século XX, normalmente designada por advento do Estado social, como dos regimes autoritários antidemocráticos, como o fascismo ou o Estado Novo português”.²⁸⁵

Ainda, nas lições do professor português, no domínio do direito público, o positivismo orienta-se para a crítica da forma individualista, democrática e liberal de Estado, “baseada no sufrágio e nos direitos naturais dos indivíduos, propondo formas de organização política baseadas no primado dos grupos (desde logo, do grupo Estado, como emanção dos interesses gerais do corpo social) sobre os indivíduos”.

Uma delas é o corporativismo,

que parte da ideia de que as entidades políticas naturais ou primárias (família, empresa, município), que estão na base da organização natural da sociedade, devem estar também na base da organização do Estado e que, assim, devem ser os seus representantes – e não os representantes dos indivíduos – a integrar as assembleias representativas. Por outro lado, a solidariedade e organicidade sociais exigiriam que o despique destrutivo (“subversivo”) entre forças económicas (concorrência capitalista desenfreada) e sociopolíticas (luta partidária, luta sindical, luta de classes) desse lugar a formas de organização económica e política que promovessem a coesão social

²⁸⁴ Idem.

²⁸⁵ Ibidem, p. 470.

(planificação e concertação económica, Estado forte, partido único, proibição da greve e do lock out).²⁸⁶

No domínio do direito privado, o positivismo procurou temperar o individualismo e liberalismo, protegendo as partes mais hipossuficientes das relações jurídicas (trabalhadores, crianças). “Deu voz a sujeitos jurídicos coletivos (como os sindicatos), laicizou a constituição da família e introduziu medidas no sentido da igualdade dos cônjuges”.²⁸⁷

Mas a tudo isto subjazia uma conceção organicista, que tendia a anular o indivíduo perante a tutela do grupo ou, mesmo, do Estado, como garante da harmonia social, isto torna-se particularmente nítido com os desenvolvimentos corporativistas destas ideias, nomeadamente sob os regimes conservadores e autoritários estabelecidos no Centro e Sul da Europa:

Os sindicatos são colocados sob tutela do Estado (sindicalismo de Estado) e a família, como “célula social básica” (“Deus, Pátria, Família” era a divisa do Estado Novo português), é rodeada de cuidados públicos para garantir não apenas o seu bem-estar económico, mas também a sua sanidade moral.²⁸⁸

Esta “coisificação do homem e das relações sociais” instaurou, em geral, um instrumentalismo jurídico em que o direito – como simples técnica de engenharia social, ao lado de outras – pode ser posto ao serviço de uma qualquer política. Exemplos dramáticos desta instrumentalização produziram-se nos regimes totalitários europeus deste século. Mas podem detetar-se também, embora sob formas menos chocantes, nas tecnocracias contemporâneas.²⁸⁹

Para Boaventura enquanto o Estado liberal se legitimou através da racionalidade jurídico-formal do seu funcionamento, o Estado-Providência procurou a sua legitimação no tipo de desenvolvimento económico e na forma de sociabilidade que julgava fomentar, “o direito foi despromovido da categoria de

²⁸⁶ HESPANHA. António Manuel. *Cultura Jurídica Europeia: Síntese de um Milênio*. Coimbra: Almedina, 2012, pp.468-469.

²⁸⁷ *Ibidem*, p.471.

²⁸⁸ *Ibidem*, p. 471.

²⁸⁹ *Ibidem*, p. 473

princípio legitimador do Estado para a de instrumento de legitimação do Estado. Assim se lançavam as sementes de banalização do direito”.²⁹⁰

Pois se por um lado, no que respeita às fontes de direito, o positivismo sociológico valoriza a pluralidade de instâncias normativas da sociedade e reage contra o monopólio estadual da edição do direito (legalismo). Por outro, ao insistir no papel regulador do Estado, na sua missão de garantir a solidariedade nacional, acaba por atribuir à lei a categoria de fonte última e decisiva de direito.²⁹¹

Observa-se num amplo nível de constatação, o surgimento de um fenômeno que reflete a tendência quase universal, ou seja, o modo como nas nações ocidentais modernas se efetivou a passagem de um Constitucionalismo Político para um outro Constitucionalismo de tipo Social.²⁹² As constituições políticas liberais - marcadas nitidamente pela natureza enunciativa e declaratória - refletiram, a ascensão hegemônica de parcelas da sociedade civil sobre a estrutura de dominação absolutista do Estado. Já hodiernamente, as Constituições sociais tipificadoras de uma nova ordem política, que evidenciam a dinâmica do crescimento e do dirigismo estatal, são caracterizadas por um traço de conciliação e de compromisso, em um outro horizonte de interações entre Estado e segmentos societários.²⁹³

A cultura jurídica brasileira dos anos 1930 e 1940 reflete teoricamente todas as mudanças que se processavam no bojo da Revolução de 1930 e dos movimentos seguintes.²⁹⁴

No Brasil o fenômeno corporativo produziria repercussões na dogmática tradicional do direito em geral, especialmente do Direito Público e do Direito Constitucional, ante o advento do regime corporativo e da consequente sistematização do Direito Sindical, pois surgia como problema fundamental à

²⁹⁰ SANTOS, Boaventura de Sousa. A crítica da razão indolente contra o desperdício da experiência. São Paulo: Cortez, 2000, p. 152.

²⁹¹ HESPANHA. António Manuel. Op. Cit., p. 472.

²⁹² Wolkmer, Op. Cit. p. 15

²⁹³ Idem.

²⁹⁴ HANSEN, Thiago Freitas. Imaginários Da Modernização Do Direito Na Era Vargas: Integração, Marcha Para o Oeste e Política Indigenista (1930-1945). Dissertação de Mestrado, UFPR, 2014, Curitiba, p. 62.

determinação das fontes do direito positivo. Ao mundo jurídico cabia responder às modificações reconhecendo as novas fontes de normatividade da sociedade, e absorvê-las, dando-lhes unidade e estatuto jurídico.

Partindo da crítica ao liberalismo e ao abstracionismo do saber jurídico do século XIX, várias escolas com perspectivas teóricas diversas e muitas vezes conflitantes começaram, já em fins dos oitocentos, buscar soluções inovadoras que ultrapassassem e evoluíssem a cultura jurídica fundada sob os auspícios da Revolução Francesa. Neste contexto apareceram escolas de pensamento antiformalistas e anticonceitualistas baseadas em preceitos do naturalismo e do vitalismo.²⁹⁵

O projeto corporativista brasileiro aqui entendido como uma solução racional organizacional (instrumento de organização) e política do conflito de classes, com um ímpeto industrializante, tornou-se mais contundente com o Estado Novo, mas se apresentou desde o início da Revolução de 30.

Não deve ser outro o significado de pela criação da legislação social e trabalhista, criação do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio (MTIC), a estruturação sindical em 1931 como órgãos de colaboração com o Estado, a criação das juntas de conciliação e regulamentação da convenção coletiva em 1932, na tentativa de estimular o diálogo e negociação entre as classes, a representação classista no Código Eleitoral de 32 e na carta de 34²⁹⁶, a proposta criação justiça do trabalho em 1934.

²⁹⁵ HANSEN, Thiago Freitas. Imaginários Da Modernização Do Direito Na Era Vargas: Integração, *op.cit.*, p. 62.

²⁹⁶ A representação classista fez parte de um processo de estímulo das forças sociais organizadas a se transformarem em elementos de colaboração do Governo Provisório. Dessa forma, articulou-se com a criação do MTIC e a Lei de Sindicalização (19.770/1931), afinal, para que os representantes classistas pudessem ser escolhidos, tornou-se necessário o estímulo à organização das associações e sindicatos profissionais. Menos de um ano depois do citado decreto é elaborado o novo Código Eleitoral do regime, decreto 21.076 de 24 de fevereiro de 1932.²⁹⁶ Sua grande inovação fora a introdução do voto feminino, instituição da Justiça Eleitoral e introdução do voto obrigatório. No que diz respeito à participação corporativa, o art. 142 determinava que o governo convocaria os eleitores para a escolha dos seus representantes na ANC e estabeleceria as condições de representação das associações profissionais, ou seja, “ficava estabelecida dois anos antes da nova Carta a representação classista no parlamento” Neste período aprovou-se a lei 48 de 4 de maio de 1935, referida lei detalhava todo o processo eleitoral, com a introdução de poucas modificações em relação ao código de 32. A constituição alterou o modelo de representação profissional proposto por ocasião da eleição para a ANC, o

O caráter acentuadamente corporativo do regime restou conferido na Constituição de 1937, especialmente nos artigos 137, 138, e 140. Este tratava expressamente da organização econômica em genuínas corporações que jamais se concretizou. Merecem ênfase as disposições sobre contratação coletiva, sobre o exercício pelos sindicatos de funções delegadas pelo poder público, além das que estabelecem a instituição da Justiça do Trabalho (artigo 139).²⁹⁷

Para Cavalcante de Carvalho todas as disposições contidas no Capítulo referente ao Conselho da Economia Nacional (art. 57 usque 63) e parte daquelas compreendidas no Capítulo atinente à ordem econômica (art. 135 usque 140), constituem como que o “super-ordenamento corporativo” brasileiro.²⁹⁸

Mas no Brasil que o que são entendidas como corporações? Analisando Oliveira Vianna nota-se que por vezes o termo refere-se às organizações do serviço público destinadas a administrar os conflitos coletivos de interesses, os

número de representantes foi ampliado de 40 para 50, ao invés de 4 categorias genéricas (empregados, empregadores, funcionários públicos e profissionais liberais), passou-se a ter cinco categorias que espelhavam os ramos produtivos. E dentro de cada uma delas, à exceção dos profissionais liberais, haveria representantes dos empregadores e dos empregados. Com este formato esboçava-se na Constituição de 1934 a experiência corporativa brasileira “Um formato dualista - representação individual via sufrágio direto mais representação profissional via sufrágio indireto - seria a marca do corporativismo brasileiro da primeira metade dos anos 30”. Em relação às influências teóricas corporativas da Constituição de 1934 Barreto destaca a presença de constitucionalistas franceses como interlocutores de ambos os campos de debate em relação à representação profissional, tanto contrários, quanto favoráveis. Mas, conforme observação de Cláudia Maria Ribeiro Viscardi, “não só os franceses eram lidos pela elite brasileira as ideias corporativas e estatizantes do romeno Manoilescu foram impulsionadas por sua tradução no Brasil”. O discurso sobre a necessidade do protecionismo estatal nas economias industriais emergentes vinha ao encontro das expectativas da nascente burguesia brasileira. Os Anais Constitucionais refletem a defesa dos empresários de uma plataforma mais nacionalista e estatizante. CF. VISCARDI, Cláudia Maria Ribeiro. A representação profissional na Constituição de 1934 e as origens do corporativismo no Brasil in PINTO, António Costa; MARTINHO, Francisco Palomes (Orgs.) A Onda Corporativa: corporativismo e ditaduras na Europa e na América Latina. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2016; BARRETO, Alvaro Augusto de Borba. A representação das associações profissionais e os primeiros passos da Justiça Eleitoral (1932-1935). **Rev. Bras. Ciênc. Polít.**, Brasília, n. 19, p. 221-252, abr. 2016. Disponível em

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-33522016000100221&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 26 jan. 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/0103-335220161909>.

²⁹⁷ NASSER, Allan. O corporativismo..., p.

²⁹⁸ CARVALHO, M. Cavalcanti de. Evolução do Estado Brasileiro. Ed. A. Coelho Branco, Rio de Janeiro, 1941, p. 71, *apud* SOUZA, Francisco Martins de. Raízes Teóricas do Corporativismo Brasileiro. Rio de Janeiro, 1999, p. 38.

Tribunais do trabalho, por exemplo. Em outros momentos o termo é utilizado como referência ao Conselho Nacional do Café, ao Instituto do Açúcar e ao Instituto do Café de São Paulo.

Outras vezes ainda, é utilizado para falar das Comissões e Conselhos técnicos norte-americanos e também para fazer referências às Delegacias do Trabalho Marítimo, criadas no Brasil em 1934, nas quais ressalta a composição paritária, ao lado das funções legislativas, executivas, jurisdicionais e coercitivas de que eram dotadas.

Todas são vistas como fenômenos da corporativização e na incorporação de organizações para-estatais “mais ou menos autárquicas, dotadas de poderes complexos, inclusive o de editar normas gerais dentro da esfera peculiar de cada uma”.

Quer essa competência das corporações administrativas venha de um direito próprio (corporativismo de associação), quer lhes venha, como nos países democráticos ou de corporativismo de Estado, de uma delegação legislativa ou de uma disposição própria da Constituição, todas possuem poder normativo, mesmo quando se trata de corporações exclusivamente para resolver ou dirimir os conflitos do trabalho.

Diferente do que já consolidou os estudos a respeito do corporativismo brasileiro, pode-se afirmar com base em Vianna que as instituições jurídicas criadas sob o princípio corporativo foram inúmeras, não se limitaram à estrutura sindical, a esse respeito na obra *Problemas de Organização e de Direção* Oliveira o autor fluminense afirma:

(...)

Tanto mais que é a tal força da idéia corporativa e das suas instituições, que ela se está realizando espontaneamente no mundo sob as suas mais variadas formas. Não falo do mundo europeu e americano onde as suas realizações são inúmeras; mas, mesmo aqui, onde se tem em horror o corporativismo - a ponto de editores colocarem sob tabú qualquer referência a esta idéia e a esta palavra em livros. Pois bem, mesmo aqui, com efeito, o corporativismo teve e está tendo expressivas manifestações e formas, uma multiplicidade de organizações administrativas, principalmente econômicas, que se foram criando aos poucos - e que perduram. Os antagonistas crioulos do corporativismo esquecem que estas organizações são formas do mais puro

corporativismo moderno. E aí estão as autarquias modernas econômicas e administrativas. E aí estão as autarquias econômicas e administrativas. E aí estão os Institutos de Previdência. E aí estão a Ordem dos Advogados e o Conselho de Engenheiros. E aí estão os tribunais do trabalho. E aí estão as instituições sindicais, com a sua autonomia administrativa e patrimonial. E aí estão os Conselhos Técnicos de várias naturezas, com os seus poderes jurisdicionais, administrativos e mesmo legislativos. E aí estão as suas instituições jurídicas típicas: as convenções coletivas e as sentenças coletivas, com os seus poderes normativos e regulamentares da profissão. Não percebem estes opositores que tôdas estas instituições, que estão em plena função em nosso país, são instituições corporativas - e não percebem porque têm uma compreensão muito estreita deste regime e das suas instituições, decorrente da confusão que sempre fazem deste regime com as formas autoritárias e anti-democráticas, que as primeiras décadas do século generalizaram no mundo europeu.

A ação corporativa brasileira tem em síntese sua base no Conselho da Economia Nacional, na organização sindical, na justiça trabalhista e nos conselhos técnicos.²⁹⁹

4.3.1 Conselho da Economia Nacional

Se pela letra da Carta a organização corporativa se limitaria à esfera da economia e de produção, seu espírito era o de que, assim organizada esta esfera constituiria a viga mestra do regime político instituído, pois pelo artigo 63 poderiam ser atribuídos poderes legislativos ao Conselho da Economia Nacional; Pelo disposto do artigo 57 a organização corporativa brasileira repousaria sobre uma subestrutura sindical.

O **Conselho da Economia Nacional** órgão de natureza corporativa, inserido dentro da Estrutura do Poder Legislativo como órgão de colaboração, seria o órgão representativo das forças econômicas do país, teria como um dos seus objetivos organizar a economia em formato corporativo (art. 61,a, CF, 37), reuniria representantes indicados por federações e confederações reconhecidas em lei.

²⁹⁹ VIEIRA, Evaldo. Autoritarismo e Corporativismo..., p. 142.

Essas Federações correspondiam ao que mais se assemelhava às corporações, isto é, representavam interesses de categorias diversas que se articulavam horizontalmente na busca de entendimentos, tinham acesso a instâncias decisórias e se faziam ouvir através de suas associações.

Nos termos do artigo 65 da Constituição de 1937 todos os projetos de lei que interessassem à economia nacional em qualquer de seus ramos, antes de sujeitos à deliberação do Parlamento, seriam remetidos à consulta do Conselho de Economia Nacional.

Eram atribuídos a este órgão, entre outras competências, promover a organização da economia nacional, editar normal reguladoras dos contratos coletivos de trabalho, emitir parecer sobre todas as questões relativas à organização e reconhecimento dos sindicatos ou associações profissionais (art.61).

A todo tempo poderiam ser conferidos ao CEN, mediante plebiscito a regular-se em lei, poderes de legislação sobre algumas ou todas as matérias de sua competência (art. 63).

4.3.2 Sindicatos

O corporativismo tinha como pressuposto uma base sindical, mas a organização de sindicatos montada nesse período nunca alcançou o nível de funcionamento corporativo. O que se viu foi o Estado criando autarquias ou integrando algumas associações submissas aos seus critérios, expressos na reorganização sindical.³⁰⁰

Em 03 de novembro de 1930 Getúlio Vargas assumindo “provisoriamente” o Governo da República como “delegado da Revolução” pronuncia um discurso em que destaca entre as ideias centrais do programa de reconstrução nacional, entre as mais oportunas e de imediata utilidade: “instituir o Ministério do Trabalho, destinado a superintender a questão social, o amparo e defesa do operariado

³⁰⁰ VIEIRA, Evaldo. Autoritarismo e Corporativismo..., p. 137.

urbano e rural”.³⁰¹ Assim, foi criado em 26 de novembro de 1930 o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (MTIC), o “Ministério da Revolução”, como foi chamado pelo gaúcho Lindolfo Collor um dos idealizadores e primeiro titular da pasta, permaneceu até 1932. Collor iniciou a formulação de leis que lançaram as linhas mestras da legislação do trabalho. Entre os membros de sua equipe estavam Joaquim Pimenta, Evaristo de Moraes e Agripino Nazareth. Até então no Brasil, as questões relativas ao mundo do trabalho eram tratadas pelo Ministério da Agricultura.³⁰²

A intenção de modificar o sistema representativo é anunciada por Vargas a 2 de janeiro de 1931, decorridos menos de 3 meses da vitória da Revolução de 30, por ocasião de um banquete oferecido pelas Forças Armadas em 2 de janeiro de 1931, 5 meses após a Revolução.

Em seu discurso faz alusão a uma proposta de representação por classes, dois meses antes da publicação do decreto n. 19.770 de 19 de março de 1931³⁰³, que do ponto de vista legal representou a primeira legislação a fazer referência à participação dos trabalhadores nos processos decisórios:

REVOLUÇÃO, AS SUAS ORIGENS E O SEU PROGRAMA. O programa da Revolução reflete o espírito que a inspirou e traça o caminho para o ressurgimento do Brasil: institui o aumento da produção nacional, sangrada por impostos que a estiolam; estabelece a organização do trabalho deixada ao desamparo pela inércia ou pela ignorância dos governantes; exige a moralidade administrativa, conculcada pelo sibaritismo dos políticos gozadores; impõe a invulnerabilidade da justiça, maculada pela peita do favoritismo; modifica o regime representativo, com a aplicação de leis eleitorais previdentes, extirpando as oligarquias políticas e estabelecendo, ainda, a representação de classes em vez do velho sistema da representação

³⁰¹ VARGAS, Getúlio. Discurso pronunciado por ocasião de sua posse como chefe do governo provisório da República em 3 de novembro de 1930. Op.cit

³⁰² 1 GOMES, Angela de Castro (Org.). Ministério do Trabalho: uma história vivida e contada...p. 30.

³⁰³ Em síntese, o Decreto 19.770 de 19 de março de 1931 estabelecia os limites de criação e funcionamento das agremiações sindicais, tanto patronais como trabalhistas. Estavam previstos o número mínimo de membros permitido para a criação de associações, modelos de estatutos, controle ideológico e regras para a formação de centrais sindicais. O controle estatal sobre seu funcionamento se daria através do registro da entidade no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, bem como pelo envio de relatórios anuais de suas atividades. E incentivava a prática assistencialista por parte dos sindicatos, em parceria com o poder público. BRASIL. Decreto 19.770 de 19 de março de 1931. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d19770.htm

individual, tão falho como expressão da vontade popular; assegura a transformação do capital humano como máquina, aperfeiçoando-o para produzir mais e melhor; restitui ao elemento homem a saúde do corpo e a consciência da sua valia, pelo saneamento e pela educação e restabelece, finalmente, o pleno gozo das liberdades públicas e privadas, sob a égide da lei e a garantia da justiça. Em rápida síntese, eis os lineamentos da obra que o Governo Provisório, com a colaboração eficiente de todos os bons brasileiros, pretende levar a efeito, usando de poderes discricionários e tendo em vista, exclusivamente, reintegrar o país na posse de si mesmo.³⁰⁴

O decreto 19.770/1931 que se destinava a regular o processo de sindicalização de trabalhadores e patrões, se por um lado demonstrava ser uma proposta de envolvimento dos trabalhadores nos processos decisórios, por outro representava uma “demonstração clara do controle que o Estado pretendia exercer sobre a sociedade civil organizada”.³⁰⁵ Seria, assim, “o instrumento legal da revolução a ser realizada no âmbito das relações de classe”, introduzindo duas modificações fundamentais no que se refere à institucionalização das relações entre Estado e sociedade: o papel do poder público como refundador das entidades de classe, através da figura legal do reconhecimento, e o estatuto legal do sindicato, que passa a ter personalidade jurídica de direito público.³⁰⁶ O sindicato único transformava-se em instrumento de integração nacional, participação e representação.³⁰⁷

Fruto da articulação entre representantes da burguesia liberal e da Igreja católica, a Carta Republicana de 1934 adotou o sistema da pluralidade sindical, isto é, a possibilidade de existência de mais de um sindicato para representação de trabalhadores e empregadores.

Com o Estado Novo tornara-se necessário conformar a organização sindical à realidade política. Nesse aspecto, o Decreto n.º 1.402, de 1939,

³⁰⁴ VARGAS, Getúlio. Discurso pronunciado no banquete oferecido pelas classes armadas, em 2 de Janeiro de 1931. In: *A Nova Política do Brasil*, vol. I., 1938.), p. 115.

³⁰⁵ VISCARDI, Cláudia Maria Ribeiro. A representação profissional na Constituição de 1934 e as origens do corporativismo no Brasil in PINTO, António Costa; MARTINHO, Francisco Palomes (Orgs.) *A Onda Corporativa: corporativismo e ditaduras na Europa e na América Latina*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2016, p. 203.

³⁰⁶ COSTA, Vanda Maria Ribeiro. *A Armadilha do Leviatã: a Construção do Corporativismo no Brasil*. Porto Alegre, EdUERJ, 1999, p. 12.

³⁰⁷ COSTA, Vanda Maria Ribeiro. *Op.cit.*, p. 13.

procurou aprofundar o controle ministerial sobre os sindicatos e constituiu versão aprimorada da legislação corporativa no país.⁵⁵⁵

O Decreto n.º 1.402 de 1939 previa que para o reconhecimento de novos sindicatos se tornaria necessária constituição prévia de associações profissionais. Assim, para ser investida na condição de sindicato haveria de, primeiro, preencher os requisitos exigidos para reconhecimento como associação. Vencida essa etapa poderia obter chancela como sindicato quando passaria a representar os interesses coletivos da profissão, enquanto à associação restringia-se a representação de interesses individuais dos trabalhadores.⁵⁶²

Pelo disposto do artigo 57 a organização corporativa brasileira repousaria sobre uma subestrutura sindical. Contudo, a organização corporativa não tem como pressuposto a organização sindical, é possível organização corporativa sem base sindical, mas no regime de 37 a organização profissional das classes sob a forma sindical teria um papel precípua.

As corporações poderiam ser constituídas de outras formas que não só com representantes sindicais. Mas pelo sindicalismo o Brasil realizava uma marcha construtiva para a solução corporativa. Ante a constatação de um insolidarismo entre o povo brasileiro. O sindicalismo representaria o papel de um agente corretivo ou retificador: é, realmente, o processo mais eficaz, rápido e seguro para a intensificação e o desenvolvimento entre nós dessas formas de solidariedade social e de consciência de grupo;

Conforme Oliveira Vianna esclarece na obra *Problemas de Direito Sindical* a organização corporativa não tinha como pressuposto a organização sindical, seria possível haver organização corporativa sem base sindical, mas no regime brasileiro estabelecido na Constituição de 1937 a organização profissional das classes sob a forma sindical teria um papel precípua, pois montou a estrutura corporativa sobre a subestrutura sindical.

Há uma diferença entre distinção entre a organização sindical e a ordem corporativa, mas a organização do Estado Novo pretendeu partir da primeira para chegar à segunda.

O sindicalismo representaria o papel de um agente corretivo ou retificador, o processo mais eficaz, rápido e seguro para a intensificação e desenvolvimento entre o povo brasileiro das formas de solidariedade social e de consciência de grupo.

Em 1º de maio de 1943, Getúlio Vargas divulga a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT 564 – que na parte relativa à organização sindical pode ser concebida como resultado de um processo iniciado em 1931 com o Decreto n.º 19.770.565 A delegação pelo Estado de funções como se públicas fossem aos sindicatos, atribuindo prerrogativas de representação perante o poder público às entidades reconhecidas, enquanto ao mesmo tempo criara mecanismos de intervenção estatal direta nessas entidades, apresenta o significado de “investidura sindical”.⁵⁶⁶ O dirigismo estatal também interferiu nos critérios de agrupamento dos trabalhadores para constituições de suas instituições sindicais.

A Constituição de 1937 dispôs sobre a possibilidade de os sindicatos imporem contribuições aos associados (artigo 138). Em vigor encontrava-se o Decreto n.º 24.694, de 1934, que – igualmente ao anterior – não regravava sobre a forma de arrecadação das entidades sindicais.

Em 1940, o Estado criou – para não mais desaparecer – as contribuições sindicais, que consistiam no pagamento compulsório estabelecido a sócios e não sócios das entidades sindicais. O mecanismo previa a sustentação financeira do sistema confederativo com a contribuição individual de valor equivalente ao salário de um dia de trabalho de cada empregado, descontado em folha de pagamento por seu empregador, nos meses de março de todos os anos, sendo repassado ao Ministério do Trabalho, que fazia o rateio. Do total arrecadado, 54% ficava com os sindicatos, 15% com as federações e 5% para as confederações. O remanescente destinava-se a um Fundo Social Sindical administrado pelo Estado (20%) e à taxa operacional cobrada pelo Banco do Brasil (6%).

Esse instrumento legal permitiu a sobrevivência e proliferação de entidades sindicais descompromissadas com os interesses de classe ou da categoria profissional, pois não precisaram legitimar-se perante os trabalhadores para arrecadação dos recursos indispensáveis ao seu funcionamento.⁵⁹⁵

4.3.3 Conselhos Técnicos

Para Vianna por vezes os Conselhos Técnicos são vinculada às propostas corporativistas, para o autor a participação das classes no Estado, poderia ocorrer por meio dos conselhos técnicos, “pequenas coporações profissionais” muito mais ativas que a “poderosa estrutura sindicalista”.

Vianna atribuía aos Conselhos Técnicos, assim como aos sindicatos a missão de difundir o espírito corporativo, estimular a solidariedade de classes e organizar a opinião no Brasil.

Nos anos 1920, a administração pública brasileira já havia criado três Conselhos supostamente técnicos, ainda que de caráter meramente consultivo: o Conselho Nacional do Ensino (1911), o Conselho Nacional do Trabalho (1923) e o Conselho Superior da Indústria e Comércio (1923), mais tarde, especialmente a partir dos anos 1930, vários outros conselhos e institutos seriam criados no Brasil, tais como: Conselho Nacional do Café (1931), Instituto do Açúcar e do Alcool (1933), Conselho Técnico de Economia e Finanças (1937) e Conselho Nacional do Petróleo (1938).

Esses Conselhos seriam definidos por Oliveira Viana como “colaboradores técnicos da obra administrativa dos governos”³⁰⁸ tanto por meio de pareceres quanto de sugestões que depois deveriam ser submetidas à discussão e aprovação do Congresso Nacional.

Pelo menos até o golpe do Estado Novo (1937), portanto, pode-se dizer que esses Conselhos não passavam mesmo de colaboradores técnicos dos governos, como bem definiu Oliveira Viana, com um papel secundário e subordinado às decisões dos poderes Executivo e Legislativo, a quem cabia acatar, ou não, seus pareceres e sugestões. Tal atuação, porém, estaria ainda muito longe do ideal preconizado por Oliveira Viana, que atribuía aos Conselhos Técnicos e sindicatos o papel precípua de estimular a solidariedade de classes e organizar a opinião no Brasil. Assim, afirmava ele, o melhor caminho para a

308

democracia não é lutar para eleger deputados ao Parlamento, mas “desenvolver os Conselhos Técnicos e as organizações de classe, aumentar a sua importância, intensificar as suas funções consultivas e pré-legislativas, generalizar e sistematizar a praxe da sua consulta da parte dos poderes públicos”.³⁰⁹

Para Evaldo Vieira, contudo, o que pese Vianna ter apresentado vários exemplos de conselhos técnicos, não pode-se-ia dizer que na maioria deles tenha sido preponderante o traço corporativo. Estes conselhos tornaram-se mais comuns à medida que a administração pública se desenvolvia e acentuava sua intervenção em vários setores da nação, especialmente na economia.³¹⁰

4.3.4 Justiça do Trabalho

A Constituição de 1934 previa a organização da Justiça do Trabalho em bases corporativistas, tendo o Ministério do Trabalho enviado ao Congresso Nacional um projeto para a necessária regulamentação dos dois dispositivos constitucionais que abordavam a matéria. Nele o Poder Executivo atribuía capacidade à Justiça do Trabalho para criar normas por meio de suas decisões nos conflitos coletivos. O projeto recebeu parecer desfavorável da Comissão de Justiça da Casa Legislativa, ensejando polêmica entre um de seus autores, Oliveira Vianna e o deputado relator o jurista Waldemar Ferreira, especialmente a respeito de sua competência normativa e dos seus critérios de solução de conflitos.^[P]_[SEP]

Para Waldemar, o caráter normativo seria contrário aos princípios do Direito tradicional e da própria constituição, tanto por atribuir ao Judiciário o poder de editar normas gerais, ou seja, de legislar, quanto porque as sentenças de qualquer juiz só poderiam obrigar aos próprios litigantes, e não a terceiros.

³⁰⁹

³¹⁰ VIEIRA, Evaldo. *Autoritarismo e Corporativismo*, ...*op.cit.*, p. 141.

Para Vianna, suas contradições com Waldemar Ferreira não se limitavam apenas a questões ordem técnica, mas muito além, expressariam um conflito entre duas concepções do Direito, a “velha concepção individualista” e a nova concepção “nascida da crescente socialização da vida jurídica, cujo centro de gravitação se vem deslocando sucessivamente do indivíduo para o grupo e do grupo para a nação, compreendida esta como uma totalidade específica”.³¹¹ Nesse contexto, o interesse dominante não seria mais o da obediência cega à Constituição, mas o da eficiência do serviço público.

A organização legislativa da Justiça do Trabalho ocorreu somente em 1939 e sua instauração em 1941. O decreto que a regulamentou estabelecia as Juntas de Conciliação e Julgamento, presididas por Juizes de Direito ou bacharéis, nomeados pelo Presidente da República com mandato de dois anos, cabendo recondução. Manteve-se a representação classista com a indicação de um vogal dos trabalhadores e outro dos empregadores. Esses mecanismos, aliados ao fato de que a Instituição vinculava-se ao Poder Executivo e não ao Judiciário, asseguraram controle ministerial sobre sua atuação. Também restou regulamentado o poder normativo da Justiça Trabalhista que seria exercido nas hipóteses de conflito coletivo, por solicitação de um dos conflitantes ou mesmo por iniciativa da Presidência do Tribunal ou da Procuradoria do Trabalho quando os trabalhadores se encontrassem em greve.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo do século XX, regimes autoritários de várias partes do mundo valeram-se largamente de constituições em seu processo de institucionalização.

No Brasil, além da Constituição outorgada por Getúlio Vargas em 1937, tem-se a Carta de 1967 e a Emenda n. 1 de 1969.

A recorrência do autoritarismo na história republicana do país é acompanhado pelo caráter complexo e ambíguo das duas experiências. Nos dois períodos, o Brasil, apesar de conhecer imensas restrições nos terrenos da cidadania civil e política, experimentou políticas públicas que o tornaram mais moderno economicamente e menos excludente socialmente, embora não menos desigual.³¹²

No Brasil o constitucionalismo sempre desempenhou um papel decisivo, ainda que submerso nos discursos políticos, partidários e ideológicos, alternou regimes autoritários e democráticos, todos devidamente constitucionalizados.

Contudo, não vemos entre os acadêmicos e constitucionalistas no Brasil um interesse pela investigação da história constitucional, os manuais de direito não ultrapassam a cronologia das constituições e suas características mais gerais.

Na literatura as constituições instituídas por regimes ditatoriais são usualmente tidas como pedaços de papel sem sentido, sem outra função senão dar a ilusão de legitimidade para o regime, ou seja, que o seu estudo não importa.

No Brasil há ainda um senso comum muito forte mesmo no meio acadêmico que insiste em atribuir uma feição caricata à Constituição de 37, ao afirmar o caráter fascista, autoritário, totalitário e corporativo da legislação social e sindical das décadas de 30 e 40 fossem fruto integral de uma cópia *da Carta del Lavoro* do regime fascista italiano.

Ignoram-se outras influências, não há uma preocupação em se aprofundar no estudo das culturas jurídicas autoritárias, da leitura de seus principais

³¹² GOMES, Ângela de Castro. Autoritarismo e Corporativismo no Brasil: intelectuais e construção do mito Vargas *in* PINTO, António Costa; MARTINHO, Francisco Carlos Palomanes. (orgs.) O corporativismo em português: estado, política e sociedade no salazarismo e no varguismo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 81.

ideólogos em estudar como se deu a acomodação, a tradução de doutrinas estrangeiras à cultura jurídica autoritária.

Existe, ainda a noção de que estudar opções políticas passadas não têm importância. Então, como um dos papéis da história do direito é trazer questionamentos novos e inusitados a problemas históricos que são marcados pela visão de senso comum, tal como ocorre no Brasil, com a Constituição de 1937, essa pesquisa apesar de todas as dificuldades encontradas ao longo do caminho, acredita ter contribuído para romper com alguns preconceitos ao propor a análise de uma influência no pensamento jurídico brasileiro quase desconhecida ou até mesmo renegada no meio acadêmico brasileiro.

No capítulo 2 viu-se que a proposta de Estado Corporativo de Manoilescu é feita fazendo-se uma crítica à proposta de corporativismo adotado pela Itália fascista que teria deturpado o ideário de um corporativismo de associação, pois se limitava a organizar apenas o aspecto econômico em linhas corporativistas (seria um corporativismo subordinado e parcial), o sindicato representava a base desse sistema e sem qualquer autonomia, funcionava como um tentáculo burocrático, por meio do qual o Estado exercia o seu poder arbitrário dos múltiplos setores da nacionalidade comprimida e asfixiada nas malhas da organização totalitária.

Manoilescu, apesar de destacar que a índole ditatorialista de Mussolini e a fisionomia ultra-estatista da organização fascista teriam invertido o sentido do corporativismo, não deixa de tecer elogios, em muitos trechos de sua obra, ao regime nacionalista e totalitário italiano, pelo seu caráter inovador de propor uma forma racional de “dirigir a economia”.

O corporativismo proposto por Manoilescu, de agora em diante sempre puro e integral, pode prescindir do aspecto econômico para a construção de sua definição e os sindicatos não constituem o seu fundamento, conforme acontece no fascismo italiano, ao contrário os sindicatos limitam-se a desempenhar o papel de órgãos parciais dentro de um órgão complexo, ou seja, da corporação

Muito embora a sustentação do princípio da autonomia plena da corporação e da afirmação de que a liberdade de expressão não seria atingida, a

realidade da doutrina de Manoilescu tendia ao totalitarismo, sua proposta de Estado Corporativo é nesse aspecto totalitária, a doutrina do corporativismo puro representaria isso, o quadro da ideia totalitária aperfeiçoaria-se com o partido único.

No corporativismo de Manoilescu a presença estatal é mínima das funções que lhe são específicas e máxima na ação fiscalizadora das corporações. A autonomia do indivíduo desapareceria completamente, a liberdade daria lugar à organização e à busca do ideal nacional. Na ética corporativista, o interesse superior sobrepõe-se aos inferiores e deve haver obediência absoluta aos interesses supremos da Nação.

No capítulo 3 viu-se da análise das fontes que os discursos para a difusão e acomodação (“aculturação/brasileiramento) do corporativismo ao Brasil utilizava como um de seus principais argumentos a busca de uma solução racional organizacional (instrumento de organização) e política do conflito de classes, com um ímpeto industrializante.

Além disso, havia uma forte preocupação em negar vínculos entre os pressupostos do Estado Novo e dos regimes fascistas, principalmente em Azevedo Amaral que tratou de fazer a distinção entre totalitarismo e autoritarismo na sua obra *Estado Autoritário* e no prefácio de *O Século* de Manoilescu em que ressalta que apesar de ter aceito a incumbência de traduzir a obra não concordava com muitas ideias do autor romeno, notadamente no que se refere aos elogios realizados ao regime fascista.

O corporativismo não era tratada como uma doutrina exótica, para os intelectuais brasileiros ante a uma visão realista da sociedade havia no discurso uma preocupação em tornar a doutrina compatível com o Brasil e as suas estruturas, por isso justificavam não ter sido criada uma teoria acabada, pois dependeria da prática em mostrar como as estruturas corporativas deveriam se desenvolver na organização brasileira.

Nota-se nos discursos que a proposta corporativista no Brasil presente na Constituição de 1937 como uma das pedras fundamentais para a organização da

economia brasileira foi atrelado à ideia de uma nova democracia, não mais política, mas social.

Afirma-se a necessidade da eliminação dos partidos políticos, o corporativismo é imaginado para substituir a representação política então monopolizada pelos partidos. O povo da nova democracia deveriam ser as associações representativas (sindicatos, corporações...), elas é que poderiam informar dos diversos interesses coletivos, que devem ser, ou vigiados, ou tutelados, ou defendidos, ou atendidos pelo estado: nelas, portanto, numa democracia sem partidos, as fontes legítimas da opinião democrática.

É durante esse momento de crise internacional que as ideias econômicas e políticas de Manoilescu são incorporadas no pensamento jurídico brasileiro por meio da tradução de duas de suas principais obras *O Século* em 1938 e *Teoria do Protecionismo* em 1931.

O século do corporativismo chegava às mãos dos brasileiros por meio da tradução de um intelectual conhecido e do selo de uma grande editora, o que lhe garantia publicidade e meios para uma boa circulação, dentro dos padrões da época.

No Brasil, independente da existência de outras influências externas ou pretéritas, como por exemplo as interpretações mais correntes que indicam uma nítida influência da doutrina social da Igreja Católica, do fascismo italiano e sua *Carta del Lavoro*, ou ainda do positivismo autoritário e modernizador advindo do *castilhismo*, ideologia predominante no Rio Grande do Sul e determinante na formação política de Getúlio Vargas, os resultados obtidos na análise das fontes indicam a circulação e o compartilhamento das ideias políticas e econômicas do teórico romeno Mihail Manoilescu no pensamento corporativista brasileiro, notadamente entre Oliveira Vianna e Azevedo Amaral.

Embora fosse um teórico importante, não se desconhece que ideias corporativistas já eram compartilhadas no Brasil antes da obra de Manoilescu (1934) e da sua tradução (1938), como se percebe do próprio prefácio de Amaral na tradução de *O Século* de Manoilescu.

Nota-se que há um compartilhamento de ideias entre o pensamento de Manoilescu e dos autores brasileiros notadamente em relação aos princípios corporativos, no que se refere ao igualitarismo corporativista e seu sistema paritário que eliminaria o “sentimento de inferioridade” do trabalhador, porque colocaria no mesmo “patamar” empregados e patrões.

O discurso da crise do liberalismo político e econômico que com seus excessos criara diferenças sociais entre os indivíduos e incitava a luta de classes. As suas instituições políticas não revelariam a “vontade geral”, o sufrágio seria um instrumento que dissimularia a vontade geral.

Há uma forte crítica aos partidos políticos que não teriam mais razão de existir, o pluralismo dos partidos seria anárquico, causa de discórdia, de diferenças ideológicas que ameaçaria a unidade nacional.

A doutrina corporativista representaria uma nova síntese, seria a forma racional de organização social, política e econômica apta a enfrentar os imperativos da época e de não levar ao comunismo, e de acabar com os excessos do capitalismo.

Compartilhava-se da ideia de que o corporativismo não se limitava simplesmente a ser uma mera reforma política, mas seria uma forma de reorganização “conservadora” da sociedade sem que para isso precisasse ocorrer uma “revolução”.

O corporativismo era imaginado para substituir a representação política até então monopolizada pelos partidos políticos, mas também era visto como um meio de aliviar o Estado, por meio da descentralização de suas funções.

O indivíduo dentro da nova forma de organização social não teria mais direitos, mas apenas deveres, os direitos pertenceriam à coletividade e sendo o trabalho um dever social, todos dentro da sua função social seriam importantes e contribuiriam no esforço construtivo do ideal coletivo.

Não haveria mais diferenças entre classes, pelo princípio igualitário patrões e operários não se diferenciavam perante a Nação, não haveria espaço para antagonismos, todos deveriam estar unidos no sentido de colaboração da construção do Estado Nacional.

Não há menção à restrição à liberdade de pensamento, mas a ideia de liberdade individual, tal como difundida pelos ideários iluministas da Revolução Francesa, deveria ser ressignificada, rejeita-se a felicidade individual em prol da busca de um ideal coletivo.

O momento exigia a busca de formas racionais de se buscar justiça social e isso se daria precipuamente no campo econômico, organizando-se a economia em linhas corporativistas e substituindo a forma de representação política liberal, eliminando-se os partidos políticos como intermediários entre o povo e o Estado e substituindo-os pelas corporações, a organização corporativa garantiria a liberdade de iniciativa nos limites em que a liberdade individual não constituísse atentado contra o bem comum.

Assim, o corporativismo era compreendido como um Estado protetor e árbitro, capaz de conduzir o domínio da economia sob a lógica do bem comum e não do interesse individual, caberia ao Estado “dirigir a economia”, ou utilizando as palavras de Manoilescu e Amaral, organizar ou equilibrar a economia, respectivamente.

Entretanto, entre os pontos de divergência dos pensamento pode-se destacar que a ideia dos corporativistas brasileiros de ao Estado autoritário, embora não totalitário, organizar a sociedade civil, dirigindo/equilibrando/organizando a economia, não se coadunava com o corporativismo puro e integral de Manoilescu, no qual, na teoria, as corporações não estariam sujeitas ao controle estatal, mas o mesmo não pode ser dito em relação ao próprio Manoilescu, após ele ter escrito *O Partido Único*.

Pode-se afirmar que no Brasil o uso da teoria do *corporativismo integral e puro* e dos *câmbios internacionais desiguais* de Manoilescu é feita de forma fragmentária, não há menção para o Brasil, entre os autores autoritários modernizadores analisados na pesquisa, de nenhuma da proposta de Estado Corporativo Integral/Universalista ou Totalitário tal qual construída pelo autor.

No Brasil não se elaborou uma teoria sistemática sobre o corporativismo, circunscrevendo-se à produção intelectual sobre o assunto à livre exposição de conceitos esparsos.

Azevedo Amaral cita Manoilescu na sua obra *Estado Autoritário e Realidade Nacional*, tal citação, inclusive, é feita quase ao fim do livro, justamente para reforçar “os métodos de organização da produção e do comércio” através das corporações, em função do que Manoilescu chamava de “imperativos da solidariedade nacional”. Dessa forma, são evidentes os ecos da teoria das trocas internacionais nessa única menção explícita, deixando-se claro que o corporativismo era um “método” de organização das forças/interesses sociais. Oliveira Vianna também mostra conhecer as obras de Manoilescu, cita-o na sua obra *Problemas de Direito Corporativo* como referência bibliográfica quando trata do corporativismo de Estado e na obra *Idealismo da Constituição* também mostra conhecer a obra *Partido Único*.

Muito embora outros corporativistas também circulassem pelo pensamento brasileiro, as concepções políticas conservadoras, autoritárias e corporativas de Manoilescu teriam sido importantes, pois encontraram um “terreno fértil” para difusão no Brasil, pois sua obra trazia uma teoria completa e um conjunto comum de ideias e justificativas a respeito do corporativismo, corporação e a morfologia do Estado Corporativo, com um caráter elástico que não envolvia a aplicação uniforme do sistema, poderia ser adaptado por qualquer país.

A doutrina política de Manoilescu atendia ao sentimento de urgência na busca de novas soluções que os tempos exigiam e afirmava diante do convincente e cuidadoso diagnóstico sobre o momento que se vivia internacionalmente. Um momento de grave crise e, na interpretação que se fazia, por isso mesmo um momento de oportunidades para as nações “atrasadas”, ex-colônias, não industrializadas, como o caso brasileiro.

As afirmações de Manoilescu de que o corporativismo contemporâneo nada teria em comum com o fascismo, também eram úteis aos teóricos brasileiros que buscavam repetidamente fundamento para afastar o modelo do corporativismo brasileiro de outros modelos totalitários. Do ponto de vista econômico, foi importante porque esposava uma doutrina do agrado dos industriais brasileiros, tendo como um de seus itens principais a defesa do

protecionismo como forma de desenvolver a economia e a industrialização nas áreas periféricas.

No capítulo 4 ao analisar o reflexo das ideias corporativistas na criação de institutos jurídicos acredita-se que o assunto exija uma análise mais detida e cuidadosa, pois o que pese a ideia das corporações e do Conselho Nacional Nacional nunca terem sido criados no Brasil e de que o corporativismo brasileiro tenha se limitado à estrutura sindical, à justiça do trabalho e aos conselhos técnicos, as pistas levantadas pelo trabalho revelam que as instituições jurídicas criadas sob o princípio corporativo são inúmeras e, controversas.

Por derradeiro, as linhas aqui escritas não fazem parte de uma pesquisa esgotada, apenas figuram como apontamentos e demonstrativos de temas e circunstâncias encontradas que podem e devem ser mais desenvolvidos a partir de um viés mais crítico através da caminhada que desejo continuar. O objetivo foi dar abertura a um espaço para uma reflexão mais complexa e inovadora a respeito da implantação da doutrina corporativista na cultura jurídica brasileira do Estado Novo.

Afinal, os olhos não devem ser fechados para a história autoritária brasileira, importa sim o estudo a respeito das culturas jurídicas e mais especificamente em relação às experiências constitucionais autoritárias, afinal Constituições continuam tendo “vida mesmo após a sua morte”³¹³, pois os legados deixados, sejam por constituições democráticas sobre governantes autoritários ou de constituições autoritárias sobre os democráticos, podem moldar o comportamento e a linguagem mesmo depois da saída daqueles que promulgaram referidos documentos.³¹⁴

Veja-se o fato da Carta de 1937, apesar de muitas de suas proposições terem permanecido “letra morta” não impediu que tenha constituído o parâmetro

³¹³ GINSBURG, Tom. 2009. “*Constitutional Afterlife: The Continuing Impact of Thailand's Post-Political Constitution.*” *International Journal of Constitutional Law* 7, pp. 83–105.

³¹⁴ Tradução livre de: *Constitutions have an “afterlife”* (Ginsburg 2009). *The legacies – of democratic constitutions on authoritarian rulers and of authoritarian constitutions on democratic ones – may shape behavior and idiom long after those who promulgate formal documents are gone* em GINSBURG, Tom e SIMPSON, Alberto. *Constitutions in Authoritarian Regimes*. Cambridge University Press, 2014, pp. 1-20.

legal dentro do qual condutas e procedimentos fossem institucionalizados e permanecessem até hoje na estrutura e no imaginário político-jurídico do país.³¹⁵

³¹⁵ COSTA, Vanda Maria Ribeiro. *A Armadilha do Leviatã...*, p. 62.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Fontes primárias

Obras do período

AMARAL, Azevedo. Realismo Político e Democracia. *In* Cultura Política. CPDOC: n.1, março 1941.

_____. O Estado autoritário e a realidade nacional. Rio de Janeiro, Ed. José Olympio, 1938.

CAMPOS, Francisco. O Estado Nacional, sua estrutura, seu conteúdo ideológico, Rio de Janeiro, Ed. José olympio, 1941.

_____. Diretrizes do Estado Nacional. Entrevista concedida à imprensa, em novembro de 1937. *In*: O Estado Nacional, sua estrutura, seu conteúdo ideológico, Rio de Janeiro, Ed. José Olympio.

_____. Problemas do Brasil e soluções do regime. Entrevista concedida à imprensa, em janeiro de 1938 *in* O Estado Nacional, sua estrutura, seu conteúdo ideológico, Rio de Janeiro, Ed. José olympio, 1941.

MANOILESCO, Mihail. Teoria do Protecionismo e da Permuta Internacional. Rio de Janeiro: Capaz Dei, 2011.

_____. O século do corporativismo: doutrina do corporativismo integral e puro. Trad. Azevedo Amaral. Rio de Janeiro: José Olympio, 1938.

_____. *El Partido Único*. Zaragoza: *Biblioteca de Estudios Sociales*, 1938.

VIANNA, Francisco José de Oliveira. Problemas de Direito Sindical. Rio de Janeiro: Max Limonad, 1943.

_____. Condições antropogeográficas e estrutura sindical. *In*: Anais do Primeiro Congresso Brasileiro de Direito Social (v. 4), 1942.

_____. O Idealismo da Constituição. 2. ed. aumentada. São Paulo/Rio de Janeiro/Recife/Porto-Alegre: Companhia Editora Nacional, 1939.

_____. Problemas de Direito Corporativo. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1938.

Anais de Congresso

Anais do Primeiro Congresso Brasileiro de Direito Social, realizado em maio de 1941, em homenagem ao quinquagésimo aniversário da encíclica *Rerum Novarum*. (Arquivo UFPR)

Revista

Revista Cultura Política.(Acervo on-line CPDOC/FGV).

ANDRADE, Almir de. O regime de 10 de novembro e a ordem política e constitucional, *in* Cultura Política. CPDOC, ano 2, n. 21, 1942.

_____. A evolução política e social do Brasil.*In* Cultura Política. CPDOC: ano 1, n. 1, 1941.

CALLAGE, Fernando. Justiça social humana e cristã, *in* Cultura Política. CPDOC: n. 17, 1942.

_____. O passado e o presente na questão social do Brasil.*In* Cultura Política. CPDOC: ano 01, n. 01, 1941.

_____. Do sindicalismo de Sorel ao sindicalismo corporativista brasileiro, *in* Cultura Política. CPDOC, ano 1, n. 10, 1941.

COELHO, Vicente de Faria. A organização corporativa brasileira *in* Cultura Política. CPDOC: ano 01, n. 4.

FIGUEIREDO, Paulo Augusto de.O Estado Nacional como expressão das necessidades brasileiras. Cultura Política: CPDOC, n. 11, janeiro 1942.

FURTADO, Celso. A feição funcional da democracia moderna. Cultura Política: CPDOC, ano 4, n. 36, 1944.

Manuscritos e pareceres

FALCÃO, Valdemar. O Corporativismo e o regime político brasileiro. Discurso proferido no Instituto dos Advogados, por ocasião da recepção à Embaixada Especial portuguesa. Manuscrito, CPDOC/FGV, 1941.

FILHO, Marcondes Filho. A Constituição de 1937 e a Solução Corporativa. Manuscrito, CPDOC/FGV, 1944-45.

FILHO, Marcondes Filho. A Constituição de 1937 e o espírito da unidade nacional. Discurso proferido na Conferência dos Conselhos Administrativos dos Estados. Manuscrito, CPDOC/FGV. 1943.

FIESP - A Constituição de 10 de Novembro de 1937 e a Organização Corporativa Sindical (maio de 1940), (s.n), São Paulo.

Legislação

BRASIL. Decreto n.º 19.770, de 19 de Março de 1931. Regula a sindicalização das classes patronais e operarias e da outras providencias. In: Coleção de Leis do Brasil. Publicação em 31/12/1931, v. 1. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, p. 324, disponível em: <http://www6.senado.gov.br/sicon/ExecutaPesquisaBasica.action>, acesso em 10. jul. 2018

BRASIL. Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932. Decreta o Código Eleitoral. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>, acesso em 10 jul. 2017.

BRASIL. Decreto n.º 22.132, de 25 de novembro de 1932. Institui Juntas de Conciliação e Julgamento e regulamenta as suas funções. Coleção de Leis do Brasil. Publicação em 31/12/1932, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, disponível em: <http://www6.senado.gov.br/sicon/ExecutaPesquisaBasica.action>, acesso em 10 fev. 2018.

BRASIL. Decreto n.º 1.237, de 2º de maio de 1939. Organiza a Justiça do Trabalho. Coleção de Leis do Brasil. Publicação em 31/12/1939, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, p. 121, disponível em: <http://www6.senado.gov.br/sicon/ExecutaPesquisaBasica.action>, acesso em 10 jul. 2017.

BRASIL. Constituição Da República Dos Estados Unidos do Brasil (de 16 de Julho de 1934). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao34.htm, acesso em 10 jul. 2017.

BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm. Acesso em 10 jul. 2017.

BRASIL. Decreto n.º 1.402, de 5 de julho de 1939. Regula a associação em sindicato. In: Coleção de Leis do Brasil. Publicação em 31/12/1939, v. 6. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, p. 3, disponível em: <http://www6.senado.gov.br/sicon/ExecutaPesquisaBasica.action>, acesso em 10 jul. 2017.

BRASIL. Decreto n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Diário Oficial da União. Publicação em 09/08/1943, p. 11.937, disponível em: <http://www6.senado.gov.br/sicon/ExecutaPesquisaBasica.action>, acesso em 10 jul. 2017.

Discursos e entrevistas

GOMES, Angela de Castro ; D´ARAUJO, Maria Celina. Entrevista com Arnaldo Sussekind. Estudos Históricos, Rio de Janeiro, vol. 6, n. 11, 1993.

VIEIRA, R.M.. Entrevista com Celso Furtado, in História Oral, v. 7 (2004). Disponível em: <http://revista.historiaoral.org.br/index.php?journal=rho&page=article&op=view&path%5B%5D=74&path%5B%5D=66>

VARGAS, Getúlio. Discurso pronunciado por ocasião de sua posse como chefe do governo provisório da República em 3 de novembro de 1930. Biblioteca da Presidência da República. Disponível em: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/getulio-vargas/discursos/discursos-de-posse/discurso-de-posse-1930/view>

VARGAS, Getúlio. Discurso pronunciado no banquete oferecido pelas classes armadas, em 2 de Janeiro de 1931. *In: A Nova Política do Brasil*, vol. I., 1938.

VARGAS, GETÚLIO. Discurso pronunciado no Palácio do Catete durante a instalação da comissão legislativa encarregada da reforma das leis eleitorais. Biblioteca Digital Câmara, Brasília, 2011. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br>

VARGAS, Getúlio. Proclamação ao povo brasileiro (lida no Palácio Guanabara e Irradiada para todo o país, na noite de 10 de Novembro de 1937). *In: VARGAS, Getulio. A Nova Política do Brasil*, volume V. Rio de Janeiro, José Olympio, 1941.

VARGAS, Getulio. "Problemas e realizações do Estado Novo" (entrevistas à imprensa do país, dadas em Petrópolis, a 19 de fevereiro e, em São Lourenço, a 22 de abril de 1938). *In: VARGAS, Getulio. A Nova Política do Brasil*, volume V. Rio de Janeiro, José Olympio, 1941.

VARGAS, Getúlio. "Na Bolsa de Mercadorias. (Improviso, na Bolsa de Mercadorias de São Paulo em 23 de julho de 1938). *In: VARGAS, Getulio. A Nova Política do Brasil*, volume V. Rio de Janeiro, José Olympio, 1941.

VARGAS, Getúlio. Problemas e realizações do Estado Novo" (entrevistas à imprensa do país, dadas em Petrópolis, a 19 de fevereiro e, em São Lourenço, a 22 de abril de 1938). *In*: VARGAS, Getúlio. A Nova Política do Brasil, volume V. Rio de Janeiro, José Olympio, 1941.

VARGAS, Getúlio. A democracia brasileira diante da América e do mundo. Pensamento extraído de entrevista ao jornal "La Prensa", *in* Cultura Política. CPDOC: ano 1, número 6, 1941.

Bibliografia

ALLAN, Nasser Ahmad. Cultura Jurídica Trabalhista (1910-1945) doutrina social católica e do anticomunismo. São Paulo: LTr, 2016.

_____. DEUS, DIABO E TRABALHO: doutrina social católica, anticomunismo e cultura jurídica trabalhista (1910-1945). Tese de doutorado, UFPR, 2015.

_____. O Corporativismo no Brasil (1889-1945). Dissertação de mestrado, UFPR, 2010.

ÁVILA, Fernando Bastos de. Pequena Enciclopédia de Doutrina Social da Igreja. 2ª ed. Brades, 1993.

BARBOSA, Leonardo Augusto de Andrade Barbosa. História Constitucional Brasileira. Mudança Constitucional, autoritarismo e democracia no Brasil pós-1964. Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados, 2012. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/10028>

BARRETO, Alvaro Augusto de Borba. A representação das associações profissionais e os primeiros passos da Justiça Eleitoral (1932-1935). **Rev. Bras. Ciênc. Polít.**, Brasília, n. 19, p. 221-252, abr. 2016. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-33522016000100221&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 26 jan. 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/0103-335220161909>.

BERCOVICI, Gilberto. Tentativa de instituição da democracia de massas no Brasil: instabilidade constitucional e direitos sociais na Era Vargas (1930-1964). *In*: FONSECA, Ricardo Marcelo; SEELAENDER, Ailton Cerqueira. (orgs.) História do direito em perspectiva: do Antigo Regime à Modernidade. Curitiba: Juruá, 2008.

BELLOMO, P. B. *Dallo stato liberale alla politica corporativa*. Padova: CEDAM, 1936. p.110, *apud* NASSER, Ahmad Allan. DEUS, DIABO E TRABALHO:

doutrina social católica, anticomunismo e cultura jurídica trabalhista (1910-1945). Tese de doutorado, UFPR, 2015.

BIAVASCHI, Magda Barros. O Direito do Trabalho no Brasil 1930-1942: a construção do sujeito de direitos trabalhistas. Tese de Doutorado: Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas IE/UNICAMP, 2005.

BIELSCHOWSKY, R. Pensamento Econômico Brasileiro. O Ciclo Ideológico do Desenvolvimento. Rio de Janeiro: Contraponto, 2000.

BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes de. História Constitucional do Brasil. 3ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

BONNARDOT, François e LESPINASSE, René. Introdução ao Livre des *métiers apud* ELESKO, Luiza. A construção da imagem de Luís IX, o rei das três ordens (Século XIII). Dissertação de mestrado. 2013.

CAETANO, Marcello. O Sistema Corporativo. Lisboa: O Jornal do Comércio, 1938.

CANOTILHO, J. J. Gomes. Direito constitucional e teoria da constituição. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003, p. 80.

CASASSANTA, Mário. Executivo forte, tendência nacional. Cultura Política. CPDOC: Ano 1, n. 7, p. 141.

CARVALHO, M. Cavalcanti de. Evolução do Estado Brasileiro. Ed. A. Coelho Branco, Rio de Janeiro, 194 *apud* SOUZA, Francisco Martins de. Raízes Teóricas do Corporativismo Brasileiro. Rio de Janeiro, 1999.

CODATO, Adriano; GUANDALINI, Walter. Os autores e suas ideias: um estudo sobre a elite intelectual e o discurso político do Estado Novo. Revista Estudos Históricos, Rio de Janeiro, v. 2, n. 32, p. 145-164, jan. 2003. ISSN 2178-1494. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/2204>>. Acesso em: 26 Jul. 2017.

COLISTETE, Renato Colim. A força das ideias: a CEPAL e o Industrialismo no Brasil no início dos anos 50 *in* SZMRECSÁNYI, Tamás (org.); SUZIGAN, Wilson (Org.). História Econômica do Brasil Contemporâneo. Coletânea de textos apresentada no I Congresso de História Econômica. Campus da USP, 1993.

COSTA, Vanda Maria Ribeiro. A Armadilha do Leviatã: a Construção do Corporativismo no Brasil. Porto Alegre, EdUERJ, 1999.

CHACON, Vamireh. Estado e Povo no Brasil, Rio de Janeiro, Jose Olympio, 1977.

CHIALDA, Alexandro. *Memorii II*. Editora Enciclopédica.

DINIZ, Eli; BOSCHI, Renato. *Empresariado Nacional e estado no Brasil*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1978.

EVALDO. *Autoritarismo e Corporativismo no Brasil*. São Paulo,: Cortez Editora, 2a. ed., 1981.

FAUSTO, Bóris. *História do Brasil*. 14 ed. São Paulo: Editora da USP, 2012.

_____. O Estado Novo No Contexto Internacional in PANDOLFI, Dulce.(org.) *Repensando o Estado Novo*. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1999.

_____. *O pensamento nacionalista autoritário*. Rio de Janeiro: Ed. Jorge Zahar, 2001.

FONSECA, Ricardo Marcelo. *Introdução teórica à história do direito*. Curitiba: Juruá, 2009.

_____. Vias da modernização jurídica brasileira: a cultura jurídica e os perfis dos juristas brasileiros do século XIX. In: *Revista Brasileira de Estudos Políticos*. V. 98, 2008.

GARRIDO, Álvaro. O corporativismo na história e nas ciências sociais: uma reflexão teórica partindo do caso português. In: ABREU, Luciano Aronne de Abreu (Org.); SANTOS, Paula Borges (Org.). *A Era do Corporativismo: regimes, representações e debates no Brasil e em Portugal*. Edipucrs, 2017. (Livros digitais).

GENTILE, Fábio. Uma apropriação criativa. Fascismo e corporativismo no pensamento de Oliveira Vianna, p. 245 in *A Onda Corporativa: Corporativismo e ditaduras na Europa e na América Latina*. Orgs.: PINTO, Antonio Costa; MARTINHO, Francisco Palomes. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2016.

GINSBURG, Tom. "*Constitutional Afterlife: The Continuing Impact of Thailand's Post-Political Constitution*." *International Journal of Constitutional Law* 7, 2009.

GINSBURG, Tom e SIMPSON, Alberto. *Constitutions in Authoritarian Regimes*. Cambridge University Press, 2014

GOLOB, E.O. Os "ismos": história e interpretação. Tradução de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Ipanema, 1958 *apud* ALLAN, Nasser Ahmad. *Cultura Jurídica Trabalhista*.

GOMES, Angela de Castro. Azevedo Amaral e o Século do Corporativismo, de Michael Manoiesco, no Brasil de Vargas. *Sociologia & Antropologia*, v.02.04, 2012.

_____. (Org.). Ministério do Trabalho: uma história vivida e contada. Rio de Janeiro: CPDOC, 2007.

_____. Autoritarismo e Corporativismo no Brasil: intelectuais e construção do mito Vargas *in* PINTO, António Costa; MARTINHO, Francisco Carlos Palomanes. (orgs.) O corporativismo em português: estado, política e sociedade no salazarismo e no varguismo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

_____. . A invenção do Trabalhismo. 3 °ed. Rio de Janeiro: Ed. FGV ,2005.

_____. . A representação de classes na Constituinte de 34. *R. Ci. Pol.* Rio de Janeiro. 21 (3): 53-116. jul/set 78. Disponível em: www.bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rcp/article/download/59838/58162

GUDIN, Eugênio. Rumos da Política Econômica *in* SIMONSEN, Roberto e GUDIN, Eugênio. A Controvérsia do Planejamento na Economia Brasileira *apud* LOVE, Joseph. L. A construção do Terceiro Mundo: Teorias do Subdesenvolvimento na Romênia e no Brasil. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998.

HANSEN, Thiago Freitas. Imaginários Da Modernização Do Direito Na Era Vargas: Integração, Marcha Para o Oeste e Política Indigenista (1930-1945). Dissertação de Mestrado, UFPR, 2014, Curitiba.

HESPANHA, António Manuel. Pluralismo jurídico e direito democrático. São Paulo: Annablume, 2013.

_____. . Cultura Jurídica Europeia: Síntese de um Milênio. Coimbra: Almedina, 2012.

_____. Hércules Confundido. Sentidos improváveis e Incertos do Constitucionalismo Oitocentista. Ed. Juruá, 2009.

_____. As Estruturas Políticas em Portugal na Época Moderna. In: TENGARRINHA, José (org.). História de Portugal. Bauru/São Paulo/Portugal: EDUSC/Editora UNESP/Instituto Camões, 2001.

H.M, Arruda. Oliveira Vianna e a Legislação do Trabalho no Brasil .São Paulo: Ltr, 2007.

HOBBSAWN, Eric. A era dos extremos: o breve século XX. 1941-1991. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

INCISA, Ludovico. Verbete "CORPORATIVISMO" In BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola & PASQUINO, Gianfranco. Dicionário de Política. 12ª ed. Brasília: UnB. São Paulo: 2002.

LEWIS, Paul H. Authoritarian regimes in Latin America: dictators, despots, and tyrants. Lanham: Rowman & Littlefield, 2006.

LOVE, Joseph. L. A construção do Terceiro Mundo: Teorias do Subdesenvolvimento na Romênia e no Brasil. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998.

LOEWENSTEIN, Karl. *Brazil under vargas*. New York: Macmillan, 1942.

MANESCHI, Andrea. "Mihail Manoilescu: an appreciation and a critique" in *Romanian Journal of Economic Forecasting*. 1/2008.

MAZAT, Numa. Resenha. Teoria do Protecionismo e da Permuta Internacional. Revista OIKOS: Rio de Janeiro Volume 10, n. 2, 2011. Disponível em <www.revistaoikos.org/seer/index.php/oikos/article/download/282/164>

MEDEIROS, Jarbas. Ideologia Autoritária no Brasil 1930/1945. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1978.

MELO, Batista. A política nacional da família in *Cultura Política*. CPDOC: Ano 1, n.7, 1941.

MENEZES, Djacir. Economia Corporativa e o Meio Social Brasileiro in *Cultura Política*. CPDOC: n. 33, 1943.

MIRANDA, Jorge. Manual de direito constitucional. 6. ed. Coimbra: Coimbra Ed., 1997.

MOREIRA, João da Rocha. O Estado Novo e o problema trabalhista, in *Cultura Política*. CPDOC, n. 4, 1941.

MOURA, Gomes de. Da independência ao Estado Nacional. *Cultura Política*: CPDOC, Ano 4, n. 36, 1944.

MURGESCU, Costin. *Mersul ideilor economice la româi - Cap. XIII Experienta industrială românească pe circuitele teoretice internaționale: Mihai Manoilescu - București, Editura Științifică și Enciclopedică, 1987, p. 413-468 apud CHIALLDA, Alexandru. Memorii II. Editora Enciclopedică.*

OLIVEIRA, Lúcia Lippi Oliveira. Autoridade e Política: O pensamento de Azevedo Amaral *in* OLIVEIRA, Lúcia Lippi (org.); VELLOSO, Mônica Pimenta (org.); GOMES, Ângela Maria Castro (org.). ESTADO NOVO: Ideologia e Poder. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1982.

_____. Introdução *in* OLIVEIRA, Lúcia Lippi (org.); VELLOSO, Mônica Pimenta (org.); GOMES, Ângela Maria Castro (org.). ESTADO NOVO: Ideologia e Poder. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1982.

PANDOLFI, Dulce. Apresentação *In* REPENSANDO o Estado Novo. Organizadora: Dulce Pandolfi. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getulio Vargas, 1999.

PARLA, T.; DAVISON, A. *Corporatist ideology in kemalist Turkey: progress or order ?* Syracuse: Syracuse University Press, 2004.

PEREIRA, Luis Fernando Lopes. A circularidade da cultura jurídica: notas sobre o conceito e sobre método. In: FONSECA, Ricardo Marcelo (org.). Nova história do direito: ferramentas e artesanias. Curitiba: Juruá, 2012.

PINTO, António Costa. Corporativismo, ditaduras e representação *in* PINTO, António Costa; MARTINHO, Francisco Palomes (Orgs.) A Onda Corporativa: corporativismo e ditaduras na Europa e na América Latina. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2016.

_____. Corporativismo, ditaduras e representação *in* PINTO, António Costa; MARTINHO, Francisco Palomes (Orgs.) A Onda Corporativa: corporativismo e ditaduras na Europa e na América Latina. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2016..

_____; MARTINHO, Francisco Carlos Palomanes. (orgs.) O corporativismo em português: estado, política e sociedade no salazarismo e no varguismo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

_____. O Estado Novo português e a vaga autoritária dos anos 1930 do século XX *in* PINTO, António Costa; MARTINHO, Francisco Carlos Palomanes. (orgs.) O corporativismo em português: estado, política e sociedade no salazarismo e no varguismo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

ROMITA, Sayão. O Fascismo no Direito do Trabalho Brasileiro. São Paulo: LTr, 2001.

SANTOS, Boaventura de Sousa. A crítica da razão indolente contra o desperdício da experiência. São Paulo: Cortez, 2000.

SANTOS, Rogério Dutra dos. Ditadura e corporativismo na Constituição de 1937: o projeto centralizador e antiliberal de Francisco Campos *in* PINTO, Antônio Costa; MARTINHO, Francisco Palomes (Orgs.) *A Onda Corporativa: corporativismo e ditaduras na Europa e na América Latina*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2016,

_____. Francisco Campos e os Fundamentos do Constitucionalismo Antiliberal no Brasil. *Revista Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, Vol. 50, n. 2, 2007.

_____. Oliveira Vianna e a origem corporativa do Estado Novo: Estado Antiliberal, Direitos Sociais e Representação Política. doi:10.5007/2177-7055.2010v31n61p273. *Seqüência: Estudos Jurídicos e Políticos*, Florianópolis, p. 273-310, fev. 2011. ISSN 2177-7055. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15105>

_____. Oliveira Vianna e o Constitucionalismo no Estado Novo: corporativismo e representação política. *Revista Seqüência*, n. 61, p. 273-307, dez. 2010. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2010v31n61p273/17286>

_____. TEORIA CONSTITUCIONAL ANTILIBERAL NO BRASIL: Positivismos, Corporativismo e Cesarismo na formação do Estado Novo. Tese de doutorado. Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro – IUPERJ. 2006,

SOUZA, André Peixoto de. DIREITO PÚBLICO E MODERNIZAÇÃO JURÍDICA. Elementos para compreensão da formação da cultura jurídica brasileira no século XIX. Tese de doutorado, UFPR, Curitiba, 2010

SOUZA, Francisco Martins de. Raízes Teóricas do Corporativismo Brasileiro. Rio de Janeiro, 1999.

SARAMAGO, José. O ano da morte de Ricardo Reis. Ed. Houghton Mifflin, 1984.

SCHMITTER, Philippe C.. *Still the Century of Corporatism? The Review of Politics*, Vol. 36, No. 1, *The New Corporatism: Social and Political Structures in the Iberian World* (Jan., 1974), p. 126. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/1406080>

SEELANDER, Airton Cerqueira Leite. Juristas e Ditaduras: uma leitura brasileira *in*: FONSECA, Ricardo Marcelo; SEELAENDER, Airton Cerqueira. (orgs.) *História do direito em perspectiva: do Antigo Regime à Modernidade*. Curitiba: Juruá, 2008.

STEPAN, Alfred. Estado, Corporativismo e Autoritarismo. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980.

SUTEU, Sorin. *Mihail Manoilescu and the theory of protectionism*. *Revista de Management si Inginerie Economica*, vol. 15, n.4, 2016.

SUSSEKIND, Arnaldo. Conferência pronunciada na sessão solene realizada pela Academia Brasileira de Letras em 22 de abril de 2000. Comemorativa do cinquentenário do falecimento de Oliveira Vianna. Disponível em: [http://www.ablj.org.br/revistas/revista19e20/revista19e20%20%20DOCUMENT%C3%81RIO%20-%20Em%20Mem%C3%B3ria%20de%20Oliveira%20Vianna%20\(Discurso%20do%20Acad%C3%AAmico%20Arnaldo%20S%C3%BCssekind,%20em%20Sess%C3%A3o%20da%20Academia\).pdf](http://www.ablj.org.br/revistas/revista19e20/revista19e20%20%20DOCUMENT%C3%81RIO%20-%20Em%20Mem%C3%B3ria%20de%20Oliveira%20Vianna%20(Discurso%20do%20Acad%C3%AAmico%20Arnaldo%20S%C3%BCssekind,%20em%20Sess%C3%A3o%20da%20Academia).pdf).

SILVA, José Luiz Werneck. O feixe do autoritarismo e o prisma do estado novo. In: SILVA, José Luiz Werneck. O feixe e o prisma: Uma revisão do estado novo, v. 1, 1991.

VELEZ, Pedro. A Vaga Corporativa. Corporativismo e Ditaduras na Europa e na América Latina, de António Costa Pinto e Francisco Palomares Martinho (orgs.), *Análise Social*, 222, lii (1.º), 2017 issn online 2182-2999.

VIANNA, Luiz Werneck, *Liberalismos e sindicato no Brasil*. Ed. Paz e Terra, 1976.

VIDAL, Barros. A Sindicalização no Brasil *in* *Cultura Política*. CPDOC: n. 37, 1944.

VIEIRA, EVALDO. *Autoritarismo e Corporativismo no Brasil*. São Paulo,: Cortez Editora, 2ª ed. 1981.

VISCARDI, Cláudia Maria Ribeiro. A representação profissional na Constituição de 1934 e as origens do corporativismo no Brasil *in* PINTO, António Costa; MARTINHO, Francisco Palomes (Orgs.) *A Onda Corporativa: corporativismo e ditaduras na Europa e na América Latina*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2016.

WOLKMER, Antônio Carlos. *Constitucionalismo e direitos sociais no Brasil*. São Paulo: Imprensa, 1989.

ZELESCO, Luiza. A construção da imagem de Luís IX, o rei das três ordens (Século XIII). Dissertação de mestrado. 2013.

AUTORIZO o depósito do presente exemplar, como versão definitiva da Dissertação de Mestrado.

Curitiba, aos 28 de julho de 2018.

Prof. Dr. Walter Guandalini Jr.
(orientador)

DE ACORDO.

Curitiba, aos ____/_____/____.

Prof. Dr. Daniel Ferreira
Coordenador do PPGD